UMA PAGINA NEGRA

PARA

OS ANNAES DA HISTORIA COLONIAL PORTUGUEZA

Dedicada e Offerecida

AOS SEUS PATRICIOS

E

AOS VERDADEIROS PORTUGUEZES

POR

SERTORIO COELHO

NOVA-GOA—SETEMBRO—1895

UMA PAGINA NEGRA

PARA

OS ANNAES DA HISTORIA COLONIAL PORTUGUEZA

Dedicada e Offerecida

AOS SEUS PATRICIOS

E

AOS VERDADEIROS PORTUGUEZES

POR

SERTORIO COELHO

NOVA GOA — SETEMBRO — 1895

Ao Exm.º Conselheiro J. J. da Silva apreciador imparcial dos factos, off. o A.

UMA PAGINA NEGRA

PARA

OS ANNAES DA HISTÓRIA COLONIAL PORTUGUEZA

Dedicada e Offerecida

AOS SEUS PATRICIOS

E

AOS VERDADEIROS PORTUGUEZES

POR

SERTORIO COELHO

NOVA-GÔA—SETEMBRO—1895.

PARTE I

Ford

OS HORRORES INQUISITORIAES EM GOA

SOB O GOVERNO DO EXM.°

VISCONDE DE V. N. D'OUREM,

EM 1895

> "OS homens são como os alcatruzes d'uma nòra: o tempo é o boi, e as creaturas sobem e descem quando lhes chega a sua vêz."
>
> "A vida è uma cadeia formada de muitos èlos de dôr, e mui poucos de prazêr."
>
> (ESCHRICH)

FOI necessario que me despertassem da minha lethargia, por uma forma cathegorica, para me obrigarem a escrever este opusculo cujo rotulo me impõe o sagrado dever de registar os factos que, taes quaes se deram, devem passar para a posteridade.

Serei, por tanto, fiel na parte historica e intransigente na critica.

Estou a ler por uma cartilha que é *edição official* da carta constitucional da monarchia portugueza na qual se garante a todo o subdito *liberdade* e *inviolabilidade*: art. 145.

O sr. Visconde de Villa Nova d'Ourém, porém, governando este estado da India Portugueza, deve têr lido alguma excepção *inedita* á lei citada, pelo que deixa passar impune um dos mais ousados attentados, um dos maiores despotismos, uma das mais inqualificaveis violencias praticadas, para commigo, no dia 20 do mez d'agosto findo, pelo seu delegado, o administrador do concelho das Ilhas, Manoel d'Oliveira Gomes da Costa, que me dizem, e eu não creio, sêr capitão do exercito de Portugal, mandando-me prender *sem culpa formada, sem flagrante delicto*, e para dizer tudo, sem *motivo algum*, só por causa de resentimentos pessoaes, e por uma vingança vil e baixa, impropria d'uma autoridade que se preze.

E vingança tão vil e revoltante que, sem respeitar a minha posição social, que me garantia nessa data, o que já não era novo, um assento no conselho do governo ao lado do sr. d'Ourèm, e sem respeitar a insignia de commenda de Christo de que uso, e da qual os nossos monarchas são agraciados natos, sem respeitar isto e o mais que o sr. Gomes da Costa sabe, e eu neste escripto lhe direi e recordarei, me mandou metter, em seguida, n'uma enxovia immunda *conservando* ahi vasos destapados de despejo humano, extravasando liquido por todo aquelle *chylindró* !!!!!!

Crereis vindouros que isto se deu no seculo 19.° e na vigencia da constituição da monarchia portugueza, á duas mil legoas de distancia da metropole, sim, e que, com tudo, não é *Africa*, mas *India civilisada*, e tão civilisada que tem na metropole filhos collocados, por merecimento proprio, nas mais elevadas posições sociaes?

Pois, sim. Fui preso, sem se me declarar o motivo da prisão, ás 6 h. p. m. proximamente, á porta do escriptorio do meu collega, o advogado *provisionario*, sr. Sebastião Paulo de Siqueira, secretario do tribunal da relação, na rua Vasco da Gama, desta cidade de Nova Goa, quando ia assignar, no escriptorio, um requerimento que tinha mandado escrever para o exmo. juiz da comarca tomar termo de residencia ao padre A. F. Xavier Alvares, bispo do rito syriaco, preso como eu e mettido na enxovia, pelo mesmo despota, no dia anterior, tambem sem motivo, mas porque o suppunha autor d'uns artigos que foram publicados no "Brado Indiano" e nos quaes elle julgava vêr allusão ao seu individuo, designadamente no seguinte:—

ENIGMA PARA ADIVINHAÇÃO

DIGAM QUEM É O INDIVIDUO

1.°

" Sendo ajudante de infanteria 23 em Coimbra desfalcou o cofre do regimento, sendo preciso que o sogro cobrisse o desfalque "

2.°

" Sendo alferes da guarda fiscal na Figueira de Foz jogou o dinheiro destinado ao *pret* do destacamento simulando querer suicidar-se. Houve um sujeito da terra que lhe emprestou o dinheiro a quem ainda não pagou. "

3.°

" Sendo tenente da guarda fiscal na Ericeira, roubou o imposto do pescado e o material destinado ás praças recrutas, lençoes, etc."

4.°

" Sonegou um achado de pranchas de madeira no valor de 400,000 rèis. "

" O director da alfandega de Lisboa, Frade d'Almeida, fez-lhe uma syndicancia encontrando-o alcançado."

" O commandante da guarda fiscal, Elyseu de Serpa, abafou o processo, mas, parente como era, só se limitou a pôl-o fóra. "

" Quem o salvou da vergonha e das ladroeiras foi J. C. Corrêa, que lhe arranjou o sêr ajudante do governador da India, para onde foi sacudido como impossivel cá no reino. "

5.°

" Na Ericeira fez sociedade com o musico Cardozo de Figueredo para manterem uma fabrica de louça. Elle roubou o socio e asphyxiou a sociedade."

6.°

" Deixou dividas em quasi todos os estabelecimentos, sendo o principal no Antonio Bento Franco. "

(BRAD. IND. N.° 32, de 27-7-95),

Esse enigma teve duas soluções: uma a seguinte carta do sr. Gomes da Costa ao editor do "Brado Indiano" publicada no n.° 33, de 3 d'agosto, concebida assim:—

"Pangim, 30 de julho de 1895"

"Sr. editor do Brado Indiano."
"Nos termos do art. 13 da Cart. de Lei de 17 de maio de 1866, em vigor nesta colonia, exijo que declare no seu jornal "Brado Indiano" se o art. publicado no n.° 32, de 27 do corrente sob a epigraphe "Enigma para advinhação" se refere por alguma forma á minha pessoa, devendo essa declaração ser expressa e clara."

(a) Gomes da Costa.

(Brad. Ind. n.° 33 de 3-8-95).

E a outra o seguinte requerimento que elle dirigiu ás justiças ordinarias do lugar :—
"Illmo. e Exmo. Sr. Juiz de direito da comarca das Ilhas"
Manuel d'Oliveira Gomes da Costa, capitão do exercito de Portugal, tem a expor o seguinte. No n.° 32 do "Brado Indiano" de 27 de julho findo, sob a epigraphe "Enigma para advinhação" acha-se uma local que parece dirigida a minha pessoa visto não haver na India (notem) outro official que tendo servido em Infanteria n.° 23 e na Guarda Fiscal, e que tendo estado na Figueira da Foz e na Ericeira, viesse seguidamente para a India como ajudante d'ordens do governador geral. Nestes termos facultando-me o art. 13 da lei de 17 de maio de 1866 publicado no Bol. Offl. n.° 90 de 1867, o direito de exigir que o editor da publicação declare se o referido artigo se refere a minha pessoa."

"Requero [sic] a V. Exa. Illmo. e Exmo. Sr. Juiz de direito da comarca das Ilhas que se digne de mandar citar Bernardo da Silva, editor "do Brado Indiano," a nos termos d'aquella lei declarar expressa e terminantemente se o referido artigo se refere ou não a minha pessoa—E. R. M. Aos 1 de agosto de 1895."

(a) "Manuel d'Oliveira Gomes da Costa, capitão do exercito de Portugal.

Este requerimento textual, cujá pontuação e grammatica, para melhor, são minhas, teve o seguinte

DESPACHO

Intime-se o editor do " Brado Indiano " para n'um dos 3 numeros immediatos a esta reclamação declarar expressamente se as phrases escriptas sob a epigraphe " Enigma para adivinhação," n.° 32 do mesmo periodico, se referem ou não ao reclamante.

Pangim, 2-8-95. (a) D. Menezes.

(Brado Indiano n.° 34)

Como viram, o editor do " Brado Indiano " tinha a responder á carta e ao requerimento do sr. Gomes da Costa.

A' 1a. respondeu, na edição n.° 33, nos seguintes termos:—

....

" Só o sr. Gomes da Costa è que julgou-se com o direito de nos endereçar uma carta exigindo que seja declarado no jornal expressa e claramente, se o enigma mencionado se refere por alguma forma a sua individualidade.

" Temos, pois, o dever de dizer a s. exa. *expressa* e *claramente* que o conteudo do artiguinho *enigma para adivinhação* é tão expresso e claro que elle de sua natureza mesmo é um problema, apenas para se solver, e não solvido, com a indigitação ou referencia individual a quem quer que seja.

" Portanto só, quando formos favorecido com a solução que esperamos receber do reino, ou que nos fôr enviada por qualquer pessoa d'aqui, ficaremos habilitado a passar a declaração expressa e clara que s. exa. solicita de nós.

" Mas como o sr. Gomes da Costa é o primeiro a saber, se o enigma tem referencia, por alguma forma, a si, pensamos que s. exa. estará habilitado a deitar alguma luz sobre elle, e para esse fim remettemol-o para a sua solução. "

Ao 2.° respondeu, na edição n.° 34, nos seguintes termos:—

" Na nossa ultima edição fizemos já a declaração expressa e clara, como exigia a carta do sr. Gomes da Costa.

" Hoje cumpre-nos, em obediencia ao mandado judicial, tornar a fazer a declaração seguinte:—

" O artigo sob a epigraphe— *enigma para adivinhação* è, de facto, um enigma para ser solvido e que até hoje não o està e, por isso, declaramos expressa e claramente, que antes de haver solução cathegorica, elle não se refere a pessoa alguma e muito menos á pessoa do sr. Manuel de Oliveira Gomes da Costa, capitão do exercito de Portugal."

*
* *

Ligarei agora o fio interrompido para dizer que o sr. Gomes da Costa se convenceu de que eu fazia parte da redacção do "Brado Indiano" e uma desforra lhe pareceu precisa.

Utilisou-se da occasião em que era auxiliado por alguns despeitados, cuja posição social o fascinou, para se precipitar, como se precipitou.

Não calculou o alcance do seu impeto, porque a sua pouca edade e a nenhuma experiencia do mundo eram dados negativos para o aconselharem um passo mais reflectido.

E' que quando o passado se approxima, o presente desapparece, e ergue-se o futuro, como diz alguem.

Se o sr. Gomes da Costa lêsse e comprehendesse o § 7 do artigo 145 da carta fundamental da monarchia Portugueza; e o art. 1023 da Nov. Ref. Jud.; disposições que foram recommendadas aos administradores dos concelhos, nesta provincia, por port. de 17 de janeiro de 1879, havia de ficar sabendo que:

"Ninguem pode sêr preso sem culpa formada, excepto nos casos previstos na lei, como são os *de alta trahição, furto violento ou domestico, homicidio* e *levantamento de fazenda alheia.*"

E, por maior que fosse o delicto, porque entendesse devêr prender, não podia encerrar os presos n'uma masmorra de especie até aqui desconhecida, medindo um metro de largara sobre 2½ de comprido, sem ar nem luz, sem uma janella, se quer, mandando ahi deixar, deproposito, detritos organicos em putrefacção, em vasos abertos!!

Ao menos não são desse jaez as cadeias e prisões *limpas e bem arejadas* de que falla o n.° 20 do art. 145 da mesma carta constitucional.

E pela minha posição especial, que não è desconhecida do sr. Gomes da Costa, a quem sempre tratei, segundo os preceitos de bôa educação, embora o não merecesse, quer na camara, quer em outros corpos, onde nos reuniamos, pela simples circumstancia de eu usar ao peito uma insignia de que, repito, os nossos monarchas são agraciados natos, creio, tinha direito a uma casa melhor, na prisão.

E não é tudo. O sr. Gomes da Costa abusava da sua authoridade, mandava-me prender, e punha-me *incommunicavel* não só n'aquella immunda e tetrica enxovia, onde uma organisação menos rija não poderá conservar-se viva durante 6 horas, mas prohibindo atè o conversar com o meu proprio filho antes de dar entrada na enxovia!!

E' que o n.° 4 do art. 291 do cod. pen. port. não foi lido pelo sr. Gomes da Costa ou não foi escripto para elle.

Até ao nobre commandante da força militar, sr. Julio Felner, que me honra com a sua amisade,e que veio saber o motivo da minha custodia, não lhe permittiram a que me désse uma palavra antes de eu sêr encarcerado n'aquella cellula asphyxiante e nauseabunda, dizendo-lhe simplesmente estas laconicas e sacramentaes palavras—*está incommunicavel*—!!!

Em 21 d'agosto, as 10½ horas; apoz 17½ d'um penar horroroso ao qual resisti por não ser cobarde, pois um espirito menos forte teria succumbido fatalmente; — fui conduzido a administração do concelho, á pé, continuando a ignorar o motivo da minha prisão.

Fui interrogado pelo meu inquisidor-mór, por forma constante da minha carta publicada no jornal " Correio da India " n.° 539, constituindo parte de 1.° appendice deste opusculo.

Posto em seguida a disposição do digno juiz de direito da comarca, o bacharel sr. Diogo Gomes de Menezes, só ahi fiquei sabendo que tinha sido preso por simples contravenção ao art. 185 §.° 3.° do cod. pen. que se expressa assim:

" § 3.°—Aquelle que n'algum lugar publico se apresentar em manifesto estado de embriaguez será condemnado como *contraventor* á multa de oito dias. "

Só então respirei, porque não era *alto criminoso,* mas um simples *contraventor* a quem o juiz poderia, quando mesmo a queixa se provasse, condemnar á uma multa de 8 dias, mas aquem um administrador inepto, vingativo, e despota, como ja mais veio algum as colonias portuguezas, encerrava previamente em uma masmorra incommunicavel, mandando-o prender, ao cahir da tarde,para o têr na enxovia durante a noite inteira !!!

Requeri logo, em conformidade com o disposto no art. 16 do dec. n.° 1 de 15 de setembro de 1892, em vigor neste estado, por força do Reg. de 20 de fevereiro de 1894, para ser julgado em acto seguido em policia correccional.

Não tinha que esperar para desmascarar a calumnia, porque quando me foi intimada a prisão, por ordem do administrador, dada no dia anterior, eu estava a conversar sobre o assumpto do dia, n'uma vasta roda de amigos, dentre os quaes estavam presentes no tribunal que, á esse tempo, estava cheio, uns 10 ou 12.

Como não podia nomear alèm de 3 testemunhas indiquei os exmos. srs. tenente coronel Bernardo Sebastião Angelo da Costa; o quintanista Santa Rita Baracho; e o proprietario Alexandrino Gomes, os quaes estiveram presentes ao acto da minha prisão.

Nomeei procurador o meu distincto collega do fôro, sr. Josè Antonio de Menezes, e fui julgado e absolvido nos termos da seguinte

SENTENÇA

"Requer o M. P. que em audiencia de policia correccional sêja imposta ao rèu Sertorio Coelho, advogado, residente nesta cidade, a pena decretada no art. 185 §.° 3.° do cod. pen, pelo facto de no dia 20 do corrente, pelas 6 horas de tarde, se têr apresentado em manifesto estado de embriaguez, na rua da alfandega desta cidade."

"Por parte da accusação e da defeza depuzeram oralmente as testemunhas, respectivamente produzidas, por haver renuncia do recurso."

"Interrogado o reu nega o crime por que vem responder."

"O que visto, e

Considerando que os depoimentos das testemunhas d'accusação, que são todas praças de *pret* da companhia de policia além de contradictorias e defficientes sobre a embriaguez, que para constituir crime, ou, mais propriamente, contravenção, deve revestir os caracteristicos legaes—sêr manifesta e publicamente presenceiada,—são invalidados pelas testemunhas de defeza, as quaes depuzeram uniformemente que não conheceram por signal ou indicio algum que o réu estivesse embriagado."

"Julgo, pois, improcedente e não provada a accusação feita ao réu Sertorio Coelho, aquem, por isso, absolvo, sem custas por estar o M. P. isento do seu pagamento.

Pangim, 21 d'agosto de 1895."

[a] Diogo Gomes de Menezes."

Esta sentença è a ultima palavra da discussão e julgamento, por que as partes haviam prescindido do recurso.

Como parte no processo não pude deixar de notar os pouco louvaveis esforços que o sr. doutor delegado Jayme Pinto fêz, na audiencia da discussão, para secundar os intuitos do sr. Gomes da Costa tendo-se a elles oppôsto dignamente o meu patrono, por serem alheios da occasião.

E eu, por minha vêz, tive, com vénia do sr. Juiz, muito á meu pezar, de dizer ao sr. delegado que o tribunal da justiça não era *praça* onde se pudesse ventilar defeitos da vida privada, dos quaes ninguem estava isento;— que durante o longo exercicio da minha profissão que data de 28 de fevereiro de 1866—30 annos— nunca, uma vez se quer, teria alguem coragem de affirmar, juizes, funccionarios subalternos, e magistrados do M. P., ou meus collegas do fôro, que eu, uma só vêz, repito, me tivesse apresentado menos correcto ou menos regular ao serviço; que, ao contrario, a mi-

nha pontualidade podia ser affirmada por todos, e com tão bom exemplo, que não sendo eu dos menos recorridos, não tinha atè o dia do julgamento, deixado de repôr, rigorosamente, dentro dos prazos de lei, os processos que me fossem continuados em vista para diversos fins, nem tão pouco que não tivesse apresentado até aquelle dia as minutas de recursos e articulados em devidos termos.

Aqui está; pois, para o sr. doutor delegado, que, se a minha vida publica è irreprehensivel, em minha casa, e no meu escriptorio, me sobra tempo para regular; alèm dos affazeres da minha vida que são excepcionalmente muitos, os negocios da minha profissão.

O que, porèm, me fica como resentimento, è que o sr. dr. delegado, depois de têr visto que eu fôra preso por uma causa *falsa*, é posto *incommunicavel* n'uma enxovia contra o disposto no art. 291 do cod. pen. e n.° 4 do mesmo art. e contra a letra do art. 1023 da Nov. Ref. Jud; e §.° 7 do art. 145 da carta fundamental da monarchia portugueza, sem que o administrador tivesse a faculdade de prender e reter da forma como retêve; depois de vêr isto, e a sentença que declarava falsa a causa por que fui prêso, não requeresse contra o sr. Gomes da Costa o procedimento criminal, como era do seu devêr, e como não podia deixar de requerer em razão do seu officio, e em vista do disposto no §.° unico do art. 21 do dec. n.° 1 de 15 de setembro de 1892.

Isto passava no dia 21 d'agosto de 1895 que me ficará marcado como memoravel, porque nesse dia ficou consignado, para as minhas gerações futuras, que no dia antecedente —20—Gôa conheceu com assombro, com nôjo, e com desdém, *um villão com vara na mão*, passando por cima de todas as leis, calcando a carta constitucional, sem que as justiças de El-Rey procurassem indagar, para sêr punido, o inqualificavel attentado, só e unicamente porque o autor delle era o *menino bonito* do velho Visconde d'Ourém que governa esta provincia segundo as inspirações do capitão Manuel d'Oliveira Gomes da Costa, com aspirações a governar, um dia, està pobre colonia.

Será o cumulo da degradação descer o governo portuguez a lembrar-se, algum dia, d'aqui á um seculo que sêja, de satisfazer uma tal aspiração.

Em 22 começava à opinião publica a manifestar-se indignada, contra o brutal acto que era a ordem do dia, por diversas formas: a minha casa, e a do bispo Mar-Julius, sr. padre Alvares, victima do dia 19, eram pequenas para as visitas de comprimentos, e o sr. Gomes da Costa, despeitado, tornava a prender, no passeio publico, o sr. pe. Alvares, que sahira em trèm para respirar o ar livre que lhe faltára na enxovia durante 25 horas que ahi esteve.

Condusido novamente a enxovia e sentindo-se desfallecer atè o

facultativo do partido da camara declarar em perigo a sua vida n'aquella situação, o sr. Gomes da Costa, qual *tigre bibió* deliciava-se nas agonias da sua victima!!!

Que horror, Santo Deus, se Deus existe para feras d'aquella especie humana?!

Em 23 d'aquelle mêz reconduzido o sr. padre Alvares á presença do digno magistrado judicial que já nomeei, foi novamente pôsto em liberdade, por que entre a sua 1a. prisão e a 2a. elle não havia commettido novo delicto pelo qual devêsse sêr prêso.

Nesse dia a cidade de Nova-Goa, a capital da India Portugueza, a classe de estudantes, tudo estava terrorisado, não havia liberdade individual: as typographias dos jornaes "Correio da India", "Vinte e um de Setembro", e "Brado Indiano" que se publicam na capital estavam cercadas de policia civil e de policia disfarçada; os tipographos ameaçados com enxovia; o accesso ás visitas cortado.

Em 24, por uma convocação extraordinaria, do conselho do governo, e com voto *contrario* dos exmos. presidente da relação d'este districto; presidente do conselho Supremo da Justiça militar; e presidente da camara, e na ausencia dos exms. juizes da relação, conselheiro Abel Pinho; doutor Duarte de Vasconcellos; e doutor Supico; decretava-se a lei de *rôlhas* para esta provincia, por um supplemento especial ao Bol. Off., n.° 91, de 24 d'agosto, da mesma data, pondo aqui, na provincia, em execução o decreto n.° 1, de 29 de março de 1890, que restringe a liberdade da imprensa no reino.

E' que nesse dia a patria estava em perigo, porque s. exa., o governador geral, como medida urgente, lançava mão da faculdade que lhe confere o §.° 2 do art. 15 do 1.° acto addicional a carta constitucional, em casos excepcionaes, e em circumstancias anormaes.

E na mesma edição do Bol. se publicava a port. prov. n.° 575 que dissolvia a camara municipal das Ilhas, e a substituia por uma commissão na qual entrava o meu humilde nome.

Entendi não devêr acceitar aquella commissão pelos motivos que expuz na minha declaração que mandei á redacção de "Vinte e um de Setembro" que nessa data devia publicar-se, mas que a recebeu tarde, e è textualmente a seguinte:—

"Na conjunctura melindrosa em que me acho, não posso nem devo, sem quebra da minha dignidade, acceitar a nomeação de vogal de commissão municipal feita por port. prov. n.° 575 d'hontem, publicada no Bol. Off. d'hoje, em quanto o publico e o povo, indignados com as ultimas violencias do administrador deste concelho, não tenham uma explicação e reprovação de s. exa. o governador geral, porque atè agora crêem não ter *ordenado, assentido, ou approvado* aquelles actos.—Nova Goa, 24 d'agosto de 1895."

(a) Sertorio Coelho.

E se assim pensei, mais claro o manifestei, no requerimento em virtude do qual me foi concedida a exoneração do cargo de vogal da commissão, e o qual é do theor seguinte:

"Illmo. e Exmo. Sr. Governador Geral do Estado da India."

"Diz Sertorio Coelho, advogado, morador em Nova-Gôa, que tendo elle merecido a V. Exa. o sêr nomeado vogal da commissão municipal das Ilhas, por port. n.° 575, publicada no Bol. Off. de 24 do corrente mêz, para substituir um dos vereadores da camara dissolvida, e não lhe permittindo, por em quanto, as suas variadas occupações, attender devidamente ás inherentes ao cargo para o qual V. Exa. acaba de o nomear; e tendo já servido identico por mais d'um biennio, no mesmo municipio das Ilhas;—Roga a V. Exa.a graça de o dispensar de acceitar o mesmo; no que—R. Me.—Em 31 d'agosto de 1895."

(a) Sertorio Coelho.

Antes, porèm, de eu endereçar a s. exa. esse pedido de exoneração escrevia o sr. Gomes da Costa ao exmo. Conde de Mahèm, chefe do grupo regenerador nas Ilhas, que merecendo eu a confiança do exmo. chefe do estado, depois do ultimo acontecimento, tinha este dado ao meu individuo reparação ao aggravo com a nomeação alludida; authorizando-me o uso d'aquella carta.

Se já o estava fiquei ainda mais indignado com aquella missiva porque ella me veio affirmar que o sr. Visconde d'Ourém tinha sido cumplice nas ultimas occurrencias. Se o foi ou não, não sou eu que o digo.

Consultei, por junto, varios dos meus collegas aquem submetti a missiva, porque não era reservada, e todos elles entenderam, como eu, que ella devia sêr devolvida, como o foi, ao seu author, porque no meu escriptorio, e para o meu governo, não tinha ella serventia alguma.

Estou, pois, desse lado, quite com a minha consciencia.

Deixo agora por um pouco este fio de explicações para dar o lugar de honra a *soberana opinião publica* manifestada sobre o assumpto, em *todos* os periodicos de Gôa, e em *todos* os redigidos na cidade visinha pelos nossos patricios, e até no *Times of India* e na *Bombay Gazette* diarios de reputação estabellecida, no mundo bretão, e no "Correio de Damão" que se edita na praça do norte e cidade desse nome.

Esses jornaes são:— (*)

(*) Vem vindo jornaes da metropole que irão fazêr companhia a este appendice.

De Gôa

" Ultramar" n.° 1890 e seg; de 24 d'agosto e subsequentes.
" India Portugueza n°. 1789 e 1790, de 31 d'agosto e 7 de setembro e seg.
" Convicção" n.° 705, de 24 d'agosto e seg.
" Correio da India" n.° 539, de 31 d'agosto e seg.
"Vinte e Um de Setembro" nos. 206, 207, 208 e seg; de 24, e 31 d'agosto, e 7 de setembro.
" Noticias" nos. 132, 133, 134, e 135, de 24, 27, 29, e 31 d'agosto.
" Brado Indiano" n.° 34, de 24 d'agosto, e seg.
" Evolução" n. ° 22, de 31 d'agosto.
" Paiz" n. ° 17, de 1 de setembro.
" Voz do Povo " n.° 157 de 29 d'agosto e seg.

De Bombaim

" Times of India. "
" Bombay Gazette."
" Anglo Luzitano", n. ° 479, de 5 de setembro e seg
" Boletim Indiano", n. ° 52, de 30 d'agosto e seg.
" Povo Goano", n. ° 140, de 31 d'agosto.
" Luz", n.° 44 e seg.
" Civilização Indiana", n, ° 9, de 29 d'agosto.

De Damão

—" Correio de Damão. "

São esses os unicos jornaes portuguezes, que existem aqui em Gôa; na cidade visinha; e na praça de Damão, que todos, á uma, junto com os authorisados diarios " Times of India " e " *Bombay Gazette*" levantaram a sua voz para condemnar tão ousado como inqualificavel proceder d'uma authoridade portugueza.

Para os leitores deste folheto fazerem uma idêa cabal da indignação uniforme da imprensa citada, reproduzo, em appendice n°. 1, que deste folheto fica fazendo parte, a apreciação de cada um dos jornaes apontados, limitando-me a transcrever apenas o absolutamente preciso para o juizo publico, porque seria bem fastidiosa a leitura de artigos inteiros; assim como, e pela mesma razão, me limitarei aos primeiros dias, em que tal assumpto era a ordem do dia, pois a apreciação tem continuado com vehemencia crescente diante do silencio e indifferença do nobre chefe do estado, em tão grave conjunctura.

* * *

Até aqui a verdadeira historia das prisões e arbitrariedades practicadas pelo sr. Gomes da Costa no pleno seculo 19.°, na capital da India Portugueza, governada por um general portuguez. (*)

Como, porém, por estes e outros actos da sua bravura, o sr. Gomes da Costa visa a governar uma das praças do norte—Damão ou Diu—para mais tarde vir governar esta pobre India, é bom que fique tambem registada, para a historia, á par da sua biographia que tomei ao enigma transcripto no começo deste opusculo e decifrado tambem por sria., a biographia da sua victima para se aquilatarem as duas, e para se conhecer, á todo o tempo, de quanto é capaz, na actualidade, aquelle portuguez, que préza de ser *Miguelista*; e de quanto o será se, um dia, esta colonia chegar a ser governada por s. sria., ou por homens da sua bitóla.

Essa minha biographia, vae s. sria. lêl-a, muito á seu pezar, no appendice n.° 1 deste opusculo.

E depois disto fica-me ainda a dôce consolação de dizer que o meio torpe de que o administrador do concelho lançou mão para me deprimir, como meu inimigo pessoal que é, esse meio anniquilou s. sria. no conceito publico, deprimiu a classe inteira a que pertence, e que o reprovou, e me elevou no conceito publico, onde jamais chegarão as intriguinhas do administrador despeitado.

Prometti, ao encetar este escripto, *sêr intransigente na parte critica, e fiel na historica.*

Se tive o cuidado de assentar os factos, não me fica trabalho algum no proposito de os criticar, por que a imprensa digna do nosso paiz, e a que è dirigida pelos portuguezes na cidade visinha, se encarregaram de o fazer, levantando-se indignadas, como um só homem, para manifestar o seu asco e indignação por taes factos.

Essa critica, como já disse, fica compendiada no 2.° appendice.

Resta-me, porém, dizer que nesse appendice se não encontrará uma explicação do motivo porque não agradeci, apezar de captivado e penhorado com as demonstrações de sympathia e adhesão, á

(*) O sr. Visconde de Bardêz, no folheto que acaba de editar em Bombaim, diz a pg. 47 *in fine*, que o autor de taes iniquidades, *inventou a* sedição, no intuito de as justificar, e accrescenta:

" Merecia, por consequencia, todo o rigôr da lei por estes factos que practicou, servindo-se da sua authoridade de administrador do concelho."

Assim, pois, o sr. Visconde de Bardez adopta, por completo, o que deixo escripto, á tal respeito, designadamente á pg. 6 deste folheto.

tantas e tão captivantes provas que recebi na occasião da minha prisão e dias seguidos.

Não podia agradecer nem *pessoal* nem *individualmente* a cada um dos comprimentos que recebi, como declarei no "Correio da India" n.° 539 e no "Ultramar" n.° 1901, mas não me furtei ao cuidado de mandar o meu solemne agradecimento para sêr publicado no Bol. Of., donde me veio devolvido, por não sêr *conveniente* a sua publicação na folha official ! ! ... ... (*)

Aqui, pois, curvo-me vergado ao pêzo da gratidão ao paiz inteiro, a todas as relações que me comprimetaram nessa occasião, e, mui particularmente, ás nobres redacções que tomaram parte na questão, especialmente áquellas que menos obrigações tinham para commigo.

E depois que o protesto de indignação foi lavrado pelo paiz inteiro eu não podia deixar de lavrar este contra os actos attentatorios da liberdade individual, da da imprensa, da da constituição que nos rege, e da lei, practicados na governação do 2.° visconde da Villa Nova d'Ourém, no estado da India Portugueza, por intermedio do seu delegado, o administrador do concelho das Ilhas, Manuel d'Oliveira Gomes da Costa, no anno de 1895.

NOTA FINAL

Eu tinha mandado imprimir este protesto e estava já no prelo quando, em 18 de outubro de 1895, foram suspensas as garantias constitucionaes e como me constasse que o capitão Gomes da Costa havia dado ordens para me prender novamente, porque, segundo diz o Visconde de Bardez, á pag. 5 do folheto a que me refiro na pg. antecedente, o sr. de Ourém *não comprehendia o juiz que punha em liberdade os que elle mandava prender*;—tive que emigrar, nesse mesmo dia, para Bombaim; para evitar a sorte que teve o sr. C. F. Henriques que soffreu as maiores agruras. Outro tanto tiveram de fazer os denodados jornalistas, que n'aquella crictica occasião levantaram a sua vôz contra o despotismo, e os srs. drs. M. P. de Souza Franklin, e João Filippe de Souza, este redactor do "Vinte e Um" e aquelle do "Correio da India" foram meus companheiros no exilio de um semestre.

Recolhendo-me, pois, ao meu lar, e estando já levantada a suspensão de garantias, vou apresentar ao publico este opusculo.

Junho de 1896.

(*) Esse simples agradecimento não mereceu as honras de publicação na folha official, onde, aliás, podem entrar correspodencias e actas relativas a *pendencias* de honra entre funccionarios publicos!!! Vêja-se o Bol Of. n.° 58, de 26 de maio de 1896.

Apendice n.º 1

NOTAS BIOGRAPHICAS DO ADVOGADO

SERTORIO COELHO

NASCIDO EM ALDONA DA COMARCA DE

BARDEZ EM 21 D'ABRIL DE 1845.

FILHO DE CAETANO MANOEL COELHO,

E DE

D. ANNA FELICIA DE SOUZA,

QUE FORAM MORADORES EM SOCCORRO

DA MESMA COMARCA

PARTE II

DEDICATORIA

A' SAUDOZA MEMORIA

DE

meus paes

Foi a vôs que devi a minha existencia.

Sois, portanto, vós que occupaes a 1a. pagina desta dedicatoria Assignastes com a morte uma letra cujo vencimento chegou antes que lograsseis vêr que o vosso filho assignava uma escriptura de gratidão para com a sociedade.

Vida, fortuna, educação, tudo ponho á conta do vosso credito para commigo.

A estima publica, porém, ella que me deu o sêr social, desculpae-me, é conquista e credito alheio. Não tinheis o direito do a impôr a ninguem; e eu ainda menos de a conquistar.

Hoje que ella me cobre com o seu manto protector, sinto, mais do que saudades, a ausencia vossa, porque sei que me ajudarieis a alliviar o pezo da divida de gratidão que è enorme.

A' SERTORIO COELHO, JUNIOR.

Meu idolatrado filho e amigo.

Embora os homens independentes e de honra medrem menos do que os outros, por que a *independencia* e a *honradêz* não as teem os *pariás* da sociedade, sê independente e honrado.

Se da historia do passado se tiram lições para o futuro, um dia, quando fôres orphão de pae cultiva melhor o legado dos teus progenitores—a *independencia e a honradez*—Renova essas plantas no jardim das tuas virtudes sem que te desanimes com os ataques de vermes destruidores.

Lembra-te sempre que teu pae, por cultivar essas plantas, foi invadido pela peste devastadora mas não ficou nem succumbido, nem subjugado.

Tem sempre presente que a independencia e a honestidade, produzindo o somno de paz nos homens de bem, trazem em constante martirio os petulantes e os malandros. A felicidade d'aquelles é á desgraça destes.

E como a desgraça merece compaixão poupa sempre os mäus em quanto se não manifestem perniciosos.

Em todo o caso nunca te approximes delles nem mesmo para allumiares o clerigo que os vá ungir á hora derradeira.

AO MEU IRMÃO, MEU AFILHADO, MEU CUNHADO,
MEU DISCIPULO, MEU COLLEGA, E MEU AMIGO,
PEDRO ANTONIO COELHO

E's tu o collaborador de todo o meu engenho.

Orgulho-me de tér concorrido para o teu progresso.

Martyr, como eu, da convicção e da independencia, os teus louros e as tuas agruras teem sido minhas, e vice-versa.

No methodo da vida, ensinado e apprendido por uma só cartilha, leiam os teus e os meus filhos.

Que elles excedam-nos na coragem e no patriotismo são os meus mais ardentes votos.

A' MINHA INSEPARAVEL COMPANHEIRA

A'S MINAS PREDILECTAS FILHA E NETINHA

UM CORAÇÃO ABERTO

Tudo quanto eu sou para vós vos o sabeis e, por isso, me perdoaes o laconismo desta pagina.

A' todos os meus irmaos, tios, primos, parentes, e amigos.

UM ABRACO

28-2-66—Advogado para a comarca das Ilhas de Gôa, por diploma de 28 de fevereiro de 1866.

* * *

17-6-67—Serviu de sub-delegado no julgado de Pondá, d'esde 17 de junho atè 4 de julho de 1867.

* * *

28-8-67—Idem d'esde 19 atè 28 d'agosto do dito anno.

* * *

8a. 18-7-67—Idem d'esde 8 atè 18 de julho do anno 1867, quando o proprietario foi nomeado ajudante do conservador da comarca das Ilhas.

* * *

11-8-70—Nomeado juiz de Paz substituto da capital da India Portugueza por port. do gov. em conselho, Visconde de S. Januario, de 11 de agosto de 1870.

* * *

4-12-70—Eleito vereador para a Camara Municipal das Ilhas, para o biennio de 1871-72-Diploma de 4 de dezembro de 1870.

* * *

2-1-71—Estabeleceu escola particular de direito que continuou por quasi um quarto de seculo, deixando mais de 50 advogados d'entre os seus discipulos.

* * *

28-10-71—Nomeado vogal do Jury examinador dos lugares de escrivães da comarca das Ilhas, e do julgado de Pondá, por offi. da presidencia da Relação de Gôa, de 28 de outubro de 1871 atè 15 de Janeiro de 1872.

* * *

1°bro de 71 a janeiro de 72—Serviu de juiz ordinario do julgado de Pondá d'esde 24 de dezembro de 1871 atè 15 de janeiro de 1872.

* * *

4-3-72—Nomeado vogal do jury examinador des lugares de escrivães da comarca de Salsete e julgados de Quepém e Chinchinim por officio n.° 19 de 4 de março de 1872.—Exames no dia 7 do dito mez.

* * *

19-7-72—"Fundou o jornal" *Gazeta de Gôa*" na capital da India Portugueza.

* * *

2-10-72—Syndico da Santa Casa de Misericordia de Gôa, para tempo de 2 annos, desde 2 d'outubro de 1872, por delegação do proprietario do lugar, o advogado Romulo Salvador de Noronha.

* * *

2-6-73—Nomeado juiz de Paz proprietario para a capital da India Portugueza. Port. em cons., do governador Macêdo e Couto para um biennio—Diploma de 2 de junho de 1873.

* * *

11-9-73—Um dos socios fundaderes do Club de Nova-Gôa cujos estatutos foram approvados por port. prov. de 11-9-73: Bol. n.° 72.

* * *

24-5-75—Consultado por officio de 24 de maio de 1875, pelo administrador do concelho das Ilhas, sobre diversos pontos e quesitos feitos pelo governo e firmados pelo conselheiro secretario geral J. H. da Cunha Rivara para satisfazer ao governo de Bombaim e ao historiador official dr. J. Nicolau da Fonseca.

* * *

15-2-75—Consultado tambem a cerca de varios quesitos que fez o delegado do governo de S. Magestade, Antonio Pedro de Carvalho, vindo a India, em missão especial—Officio de 15 de fevereiro de 1875—Versa sobre varias reformas.

* * *

13-8-75—Nomeado vogal do jury examinador, julgador e classificador do lugar vago de Guarda-menor da Relação de Gôa, sob a presidencia do conselheiro presidente da Relação—Offi. nº. 75 de 13 de agosto de 1875.

* * *

1876—Nomeado agente especial do ministerio publico, no processo de moeda falsa, nas aldeâs: Piedade e S. Mathias, em abril de 1876.

* * *

abril 1876—Serviu de Delegado do Procurador da Corôa e Fazenda na comarca das Ilhas de Gôa, desde 8 d'abril de 1876 atè 19 do dito, e desde 28 em diante do mesmo mez.

* * *

maio e junho de 1876—Idem—desde 15 de maio atè o fim de junho de 1876.

* * *

12-12-77—Consultado por officio da Presidencia da Relação de Gôa n.° 119 de 12 de dezembro de 1877, sobre as alterações, que a mesma presidencia haja de propôr ao governo de Sua Magestade, ao cod. do proc. civ, em vista das especialidades deste paiz.

* * *

13-2-78 — Apostilla do diploma de advogado para a comarca de Bardez [com termos honrosissimos] por despacho de 13 de

fevereiro de 1878.

* * *

1-8-78 Nomeado vogal da commissão incumbida de organisar o recenseamento da população, na conformidade do art. 3.° das instrucções que acompanham o decr. de 6 de junho de 1877—Offi. de 1 de agosto de 1878.

* * *

3-2-79—Nomeado vogal da commissão revisora do recenseamento do concelho das Ilhas por port. do gov. geral n.° 10, de 11 de janeiro de 1879—Officio n.° 95 de 3 de fevereiro de 1879, communicando essa nomeação.

* * *

17-3-79—Convidado da parte do governo por officio do administrador do concelho das Ilhas, de 17 de março de 1879, a uma reunião, no salão do Instituto de Nova-Gôa, para ser ouvido a cerca da crise alimenticia que se reçeiava, e dos meios de se a evitar.

* * *

9-6-79—Nomeado tabellião para a nova comarca de Bicholim por port. do Gov. Geral, Caetano Al. Almeida Albuquerque, n.° 333, de 9 de junho de 1879 (Desistiu por não lhe convir o lugar)

* * *

14-6-79—Nomeado vogal da Junta da Parochia de Pangim em conformidade com o art. 299 do cod. adm, por port. de 14 de junho de 1879.

* * *

30-4-81—Nomeado juiz de Paz, proprietario, da capital da India Portugueza, para um biennio, por port. do Gov. Geral n.° 277, de 30 de abril de 1881—Bol. n.° 47

* * *

5-9-82—Provisão segundo o decr. de 12 de janeiro de 1880, por despacho de 5 de setembro de 1882.

* * *

15-2-83—Nomeado um dos vogaes da commissão encarregada de reformar as Posturas Municipaes das Ilhas; e por officio n.° 57

de 15 de fevereiro de 1883, foi-lhe communicada essa nomeação.

* * *

12-4-83—Nomeado vogal da junta de Repartidores no Concelho das Ilhas, sendo-lhe communicada essa nomeação por officio n. ° 136, de 12 d'abril de 1883, da camara municipal das Ilhas.

* * *

2-1-85—Apurado um dos 40 maiores contribuintes do concelho das Ilhas. Communicado esse resultado por officio do presidente da camara, n. ° 7, de 2 de janeiro de 1885.

* * *

10-7-87—Consultado por officio, n. ° 180, de 10 de junho de 1887, do conselheiro Presidente da camara municipal das Ilhas, no interesse publico, a cerca d'uma rêde da viação municipal no concelho das Ilhas, pedindo um plano sobre isso.

* * *

15-7-86—Agraciado com a commenda da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, por decr. de 15 de julho de 1886, sob proposta do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar—Diario do Gôv. n. ° 159, de 19 de julho de 1886. Bol. Offl. de Gôa n.°181, de 23 de agosto do dito anno.

* * *

21-12-86—Nomeado vogal da commissão revisora do recenseamento do concelho das Ilhas por port. prov. do Gov. Geral Cardozo de Carvalho, n.° 707, de 21 de dezembro de 1886.

* * *

15-2-87—Nomeado vogal a Junta Geral da Provincia pelo municipio das Ilhas, por port. do Gov. Geral Cardozo de Carvalho n. ° 122, de 15 de fevereiro de 1887, Bol. Offl. n. ° 36.—Officio do mesmo governador n. ° 188, de 10 de maio do dito anno; convocando-o para a installação da mesma junta para o dia 23 do dito maio.

* * *

30-6-87—Eleito socio correspondente da sociedade de Geographia de Lisbôa, na sua sessão de 30 de junho de 1887.

* * *

1-12-87—Nomeado um dos deputados contribuintes da junta fiscal nas Ilhas, em sessão da camara, de 1 de dezembro de 1887, para o anno 1888, sendo communicada essa nomeação por officio da camara, n.° 329, de7 do dito dezembro de 1887.

* * *

24-1-88—Nomeado membro da commissão directora da associação do–Fundo Indiano de Gôa–; communicada essa nomeação por officio do presidente da assemblèa geral, Visconde de Ribandar, de 24 de janeiro de 1888, sendo a primeira reunião em 27, nos paços municipaes das Ilhas.

* * *

29-1-88—Transferido para socio ordinario da sociedade de Geographia de Lisbôa, apezar do disposto no art. 6 dos respectivos estatutos, pelo beneficio dos artt. addicionaes de 1882. Communicado isto, em 29 de janeiro de 1888.

* * *

28-6-88—Nomeado vogal effectivo do conselho de Provincia para o anno corrente (1888), por Port. do gov. Cardozo de Carvalho, de 28 de junho de 1888 (Bol. desta data, n.° 69) sob proposta da Junta Geral.

* * *

1-12-88—Nomeado deputado contribuinte da junta fiscal pela camara das Ilhas, para o anno 1889—Officio do presidente da camara; communicando que essa nomeação foi feita na sessão de 1 de dezembro de 1888—Officio n.° 289.

* * *

30-11-88—Elogiado por port. prov., n.° 154, pela maneira digna como se desepenhou do serviço arduo da junta fiscal das matrizes das Ilhas, no anno 1888.

* * *

23-11-89—Nomeado deputado municipal para fazêr parte da Junta Fiscal das matrizes das Ilhas para o anno 1890, em sessão da camara municipal das Ilhas, de 23 de novembro de 1889, sendo

communicada essa nomeação por officio no 377, de 26 do dito mez concluindo por pedir que " preste mais este importante serviço ao municipio, com as luzes da sua elevada illustração. "

* * *

4-7-90—Nomeado vogal a Junta Geral da Provincia, pela 2a. vez, por port. prov. n. ° 295, de 4 de julho de 1890, por Damão, em substituição do vogal ausente Athayde de Mello—Bol. n. ° 70, 5 do dito julho.

* * *

17-10-90—Aggregado, por port. prov., n. ° 485, de 17 de outubro de 1890, á commissão da exposição industrial e agricola nomeada por port., n. ° 104, de 8 de março ultimo do dito anno.

* * *

1-12-90—Nomeado vogal deputado da junta fiscal das matrizes para o anno 1891, em termos muito honrosos, por deliberação da Camara Municipal das Ilhas, na sua sessão de 1 de dezembro de 1890, e communicada essa nomeação por officio da mesma camara no. 252, de 22 do dito dezembro.

* * *

7-1-91—Nomeado primeiro vogal da commissão revisora do recenseamento das Ilhas, na reunião dos 40 maiores contribuintes da mesma camara havida no dia 7 de janeiro de 1891.

* * *

28-1-91—Nomeado advogado da companhia " Shepherd " por carta official de 28 de janeiro de 1891, com authorisação para entender com o governo e todas as authoridades sobre negocios que tenham connexão com a companhia e navegação dos seus vapores nos portes de Gôa.

* * *

10-6-91—Nomeado vogal *thesoureiro* da commissão e direcção provisoria da *secção* da Sociedade de Geographia de Lisbôa, em Gôa, por proposta do General Francisco Maria da Cunha, governando este Estado, na data de 10 de junho de 1891, em que se installou em Gôa a mesma secção.

* * *

30-8-91—Nomeado socio extraordinario do "Gabinete de Leitura das Fontainhas" em Nova-Gôa, na sessão extraordinaria de 30 de agosto de 1891, e communicada essa nomeação por officio de 4 de setembro do mesmo anno.

* * *

5-12-91—Nomeado deputado contribuinte para a composição da junta fiscal das matrizes das Ilhas, para o anno 1892, em sessão da camara de 5 de dezembro de 1891, e communicada essa resolução e nomeação por officio n.º 232, de 12 do mesmo mêz e anno.

* * *

4-1-92—Nomeado ou eleito socio de "Bombay Branch of the Royal Asiatic Society", e communicada essa nomeação por carta de 4 de janeiro de 1892.

* * *

25-4-92—Nomeado pelo governo, presidente do Jury examinador dos alumnos do ensino complementar da cidade de Nova-Gôa, capital da India Portugueza, e communicada essa nomeação por officio do presidente da junta local de 25 d'abril de 1892.

* * *

1-6-92—Nomeado vogal para a commissão permanente das pautas aduaneiras, por port. prov. (Governador Teixeira da Silva) n.º 263, de 1 de junho de 1892, publicada no Bol. Offi. n.º 60, de 2 do dito mêz.

* * *

24-6-92—Eleito vogal secretario da direcção da "Secção da Sociedade de Geographia de Lisbôa, em Gôa," em sessão da assembléa geral de 24 de junho de 1892.—Bol. n.º 69 de 25 do dito mez.

* * *

23-11-92—Nomeado primeiro vogal da commissão concelhia de trabalhos preparatorios para a exposição projectada pela sociedade do palacio de Christal portuense, sendo o unico d'entre os vice-presidentes, pois, em todas os concelhos os primeiros vogaes foram os

presidentes das respectivas camaras.—Bol. n.° 133 de 1892.

* * *

4-12-92—Eleito vereador para Camara Municipal das Ilhas, para o biennio de 1893-94—Diploma de 4 de dezembro de 1892.

* * *

12-12-92—Nomeado vogal do Jury examinador dos candidatos a escrivanias vagas de Caraim e Ambarim, por officio do governador Teixeira da Silva, datado de 12 de dezembro de 1892 — Exames em 14 do dito.

* * *

5-12-92—Nomeado vogal deputado da junta fiscal de matrizes nas Ilhas para o anno de 1893, em sessão da Camara de 5 de dezembro de 1892.

* * *

2-1-93—Eleito vice-presidente da Camara Municipal das Ilhas, em sessão de 2 de janeiro de 1893, sendo n'essa qualidade, desde essa data, *vogal do conselho do governo e do tribunal das contas*, criado por decr, de 29 de dezembro de 1892—Bol. n.° 14 de 1893; tendo tomado assento no mesmo conselho pela primeira vêz, em 10 do dito janeiro, em que se discutia o Regul. para as Confrarias.

* * *

5-6-93—Nomeado presidente da commissão que devia ir, por parte da camara municipal das Ilhas, comprimentar em Bombaim, o novo governador geral do Estado da India, o conselheiro Raphael Jacome Lopes de Andrade.—Communicada essa nomeação por officio da camara n.° 242, de 5 de junho de 1893.

* * *

21-10-93—Nomeado socio da 1a. classe da "Sociedade de Mutua Beneficencia da India Portugueza" por deliberação da propria direcção, sendo communicada essa nomeação por officio datado de 21 d'outubro de 1893, sendo atè aqui o unico assim nomeado por iniciativa da Sociedade.

* * *

26-10-93—Nomeado vogal da commissão que a camara municipal das Ilhas escolheu para dar parecer sobre a pretensão que os cidadãos portuguezes Barão de Cumbarjua e deputado Christovão Pinto, dirigiram ao governo de S. M. pedindo privilegio, por 12 annos, da industria de pesca por barcos a vapor, nas costas maritimas de Gôa—Offi. da camara n.° 351, de 26 d'outubro de 1893.

* * *

14-12-93—Eleito deputado contribuinte pela camara municipal das Ilhas, na sua sessão de 3 de dezembro de 1893, para fazer parte da Junta fiscal das Matrizes, no Concelho das Ilhas, durante o anno 1894, sendo communicada essa nomeação por officio n.° 405, de 14 de dezembro de 1893.

Presidente da mesma junta na sessão de 14 de fevereiro de 1894, no impedimento do administrador e do presidente da camara, na qualidade de vice-presidente della.

* * *

5-1-94—Nomeado pela camara municipal das Ilhas, na sua sessão e acta de 18 de janeiro de 1894, vogal presidente da commissão que devia formular o regulamento do caes e o embarque e desembarque dos passageiros e mercadorias, na alfandega principal de Nova Gôa, em consequencia da determinação do governo geral, datada de 5 de janeiro corrente.

* * *

23-1-94—Nomeado vogal da commissão central para promover e levar a effeito uma exposição agricola, industrial, e artistica em novembro de 1894. Port. prov. n.° 45, de 23 de janeiro de 1894. Bol. Offi. n.° 9, da mesma data.

* * *

23-1-94—Nomeado vogal da commissão especial da secção agricola e florestal, para exposição industrial de 1894, ordenada por port. prov. n.° 45, de 23 janeiro 1894.

* * *

14-2-94—Eleito socio honorario da "Associação Academica de Nova-Gôa" na sessão de 14 de fevereiro de 1894, e communicada essa nomeação por officio de 15 do mesmo mêz e anno.

* * *

15-3-94—Nomeado delegado da "Sociedade de Mutua Protecção" de Mapuçá.

* * *

9-6-94—Nomeado delegado da sociedade "Cooperativo-Litteraria" de Mapuçá—Offi. n.º 9, de 7 de junho de 1894.

* * *

31-1-95—Nomeado delegado da "Sociedade Popular" de Chaporá.

* * *

7-7-95—Nomeado presidente do direcção da Sociedade de Mutua Beneficencia da India Portugueza, em substituição ao Coronel João de Mello de Sampayo, mediante uma eleição que durou 8 dias.

* * *

24-8-95—Nomeado vogal da Commissão Municipal das Ilhas para substituir a camara dissolvida—Port. Prov. n.º 575 da data retro—Bol. Offi, da mesma data, Govor. V. da V. Nova d'Ourèm.

Appendice n.º 2

OPINIÃO DA IMPRENSA

E

REPRESENTAÇÕES A CERCA DO ASSUMPTO

PARTE III

A' imprensa

Aos vinte e cinco annos de idade senti vocação para jornalista e fiz, em 1871, um tentamen, fundando na capital da India Portugueza, onde vim residir para sempre, a "Gazetta de Goa."

Então existião mais dous jornaes o "Ultramar" e a "India Portugueza".

A minha profissão de advogado e as numerosas occupações que viram constatadas na 2a. parte d'este trabalho, não me deixaram continuar a sêr um dos orgãos da imprensa ao cabo de dous annos.

De então para cá, senão d'antes, sei melhor apreciar a missão ardua de jornalista.

Na occasião em que se deram os acontecimentos que narrei na 1a. parte deste folheto, existião nesta desgraçada terra, além dos dous apontados, mais oito periodicos que mencionei a pag. 12, não fallando nos anglo-portuguezes que ahi indiquei, de feições diversas, oppostas mesmo, alguns formalmente hostis a minha humilde individualidade, mas, apraz-me dizêl-o, todos elles, facto por mim, pela vêz 1a. visto, virgèm nos annaes da historia, levantaram um brado uniforme de indignação contra os abusos de que fui victima.

Isso queria dizer que esta terra, embora pequena, não era de hottentotes a quem, ainda assim, a lei, a constituição, o bom senso, não podem sêr indifferentes, pois, ja vi, em recente data, na cidade visinha, um espectaculo de *macacos* em pleno julgamento, em sessão do tribunal com magistrados, advogados, empregados, litigantes, e um auditorio composto de milhares de espectadores, decidindo conforme as leis e bom senso, concedendo atè recursos aos tribunaes superiores.

Nenhum dos jornalistas, pois, desta aliás bôa terra poude

sêr agradavel aos verdugos, quer estes tivessem relações com alguns do orgãos da opinião publica, quer estivessem collocados nas mais subidas posições, quer se chamassem, um Visconde da Villa Nova d'Ourém, e o outro Gomes da Costa, o *thaumaturgo moderno*.

Isso prova que, embora o governador e o seu delegado conseguissem fazer accusar as victimas dos seus odios havendo completo esquecimento com respeito aos perseguidos, apezar do disposto no §.° un. do art. 21 do decr. n.° 1 de 15 de setembro de 1892, segundo o qual è bastante haver *conhecimento* de qualquer facto crime em juizo, para o accusador publico promover processo crime, não sendo necessario que as partes o *accusem*, não puderam fazer calar a opinião publica.

No caso presente os crimes practicados pelo administrador do concelho e denunciados pela imprensa toda eram *publicos* e o sr. delegado na comarca, que tando zêlo mostrou em vêr condemnados os perseguidos, tinha obrigação rigorosa de promover processo contra os que practicavam taes crimes, e passavam por cima das leis e da constituição.

Puderá!

Se o sr. d'Ourém " não comprehendia o juiz que punha em liberdade os que elle mandava prender na enxovia " sem lhes respeitar as posições e habitos!!!

Aqui, pois, tributo os meus sinceros agradecimentos a toda a referida imprensa a qual, logo depois dos acontecimentos narrados, foi de véz supprimida por port. prov. n.° 803 de 2 de dezembro de 1895.

Honra lhe sêja!

Mataram-n'a porque não a podiam fazer calar.....—.—

E a imprensa deixou-se morrer porque não quiz deixar-se torcer.

Como ex-jornalista não posso deixar de apertar a mão aos nobres ex-redactores dos jornaes supprimidos.

———ooo———

NOVA-GOA, 30 D'AGOSTO 1896

UM VINGANÇA AUTHORITARIA

E'-nos difficil discriminar se estamos diante de uma simples pavorosa, ou sobre o vulcão d'uma anarchia, chocada por qualquer vingança authoritaria ou pela senilidade d'uma administração publica.

Em todo o caso, os factos que se estão a dar ao tempo em que escrevemos este, nesta capital, exprimirão tudo, menos ordem, bom senso ou seriedade d'uma governação prudente, cordata, ou justa.

Ao cahir da tarde de 19, estando o sr. padre Antonio Francisco Xavier Alvares, arcebispo do rito syriaco, de volta de Santa Cruz, em trem da praça, foi atacado por uns gentios, vestidos de *pudvém* e cotão, e intimado da ordem de prisão, em nome do administrador do concelho, querendo que apeasse, para o conduzirem para a esquadra.

Aos gentios reuniram alguns da policia civil, e o conduziram pela extensa *Rua 4 de Abril*, quando, chegando ao fim della, assomou a auctoridade invocada, o administrador do concelho, acompanhado do commandante dos *pudvéns*, em outro trem da praça.

Feita a prisão fôra destacado um delles para participar o successo; e o sr. Gomes da Costa, que recebêra essa participação estando a conversar com o sr. secretario geral e em casa deste, partira precipitadamente ao encontro da victima, até que topou com o sr. padre Alvares, metteu-o violentamente no trem e o conduziu para a esquadra, sendo ahi encerrado em uma enxovia humida, repellente, acanhadissima e immunda, mandando conserval-o nessa situação, de tormento verdadeiramente inquisitorial, durante inteira noute e grande parte do dia que seguiu atè as 2 horas p. m. quando foi tirado, meio cadaverico, para ser levado á administração do concelho.

Chegado ahi, metteram-no de novo em um trem de praça, e em que entraram tambem o sr. Gomes da Costa, um alferes da policia e o tal commandante dos *pudvéns*—mandaram girar por todas as ruas em volta dos quarteis do batalhão d'infanteria (notem!) até o pagode, e depois de verem que o cavallo estava estafado e de lingua suspensa ao ar, dirigiram-no para a residencia do sr. padre Alvares, onde basculharam os authographos e provas, recentes, remotos e atè inutilisados, e se retiraram levando comsigo alguns delles e um bilhete de visita com dous " *a*

a" do sr. tenente-coronel Felner, enviado em qualquer tempo á redacção do *Brado Indiano*, agradecendo, porventura, qualquer amabilidade que nelle tivesse apparecido, ou ao sr. padre Alvares.

D'ahi tornaram a conduzil-o para a administração do concelho, enviaram-no de novo para a enxovia da esquadra policial, sendo conservado incommunicavel, como d'antes, por mais algum tempo, até que, pelas 7 horas da noute, foi remettido ao juizo de direito da comarca, acompanhando um officio em que se deixava de declarar o motivo da prisão, porventura, propositadamente, no intuito de, na impossibilidade de o juiz saber como haver-se com o prezo—se admittil-o á fiança ou avial-o mediante termo de residencia—ser devolvido á disposição administrativa, e, por consequencia, re-entregue á immundicie e tormentos da enxovia policial!

Mas não calcularam que os tribunaes da justiça, principalmente quando presididos por caracteres da tempera rija do sr. dr. Diogo Gomes de Menezes, têem remedio na lei para tudo; pois, tendo este intergerrimo magistrado querido prescrevel-o, por forma que a victima de mero capricho ou despotismo não ficasse sujeita á continuação das privações porque lhe tinham feito passar, tão depressa appareceu um auto de averiguação, d'onde constava que o sr. padre Alvares era accusado de......*usar vestes que não lhe pertenciam*!!!

E o sr. juiz de direito, cheio de indignação de que ficou possuido, como o ficaram todos os homens de bem e carecteres honestos da capital e de fóra d'ella, pela forma brutal e indigna como fôra exercida a acção administrativa para com um cidadão inerme e indefeso, mandou pôl-o immediatamente em liberdade mediante termo de residencia, fechando assim um acto de comedia soberanamente ridicula e revoltante.

* * *

O assalto dado pela policia disfarçada e civil ao trem que transportava o sr. padre Alvares de volta de S. Cruz para sua residencia na capital, despertou, como era natural, a curiosidade dos transeuntes que correram a acercar-se delle e se encheram todos de mais ou menos indignação.

Entre outros, o sr. Manuel Constancio Fernandes, empregado da secretaria geral, não podendo conter a sua, manifestou-a em tom instictivamente sacudido, quando recebe de chofre um empurrão administrado por um *pudvém*!

Era caso para a gente apertar a bola entre mãos; e tendo effectivamente o sr. Fernandes liquidado rapidamente as contas, foi prezo,

e, tomando-o a seu cargo o proprio aggressor, conduzido, pelo córte d'outeiro, á presença do tal sargento dos *pudvéns*.

Mas, antes d'isso, já nessas regiões fôra recebida a noticia da prisão do sr. padre Alvares, e, como não conviesse distrahir a attenção para casos incidentaes, foi o sr. Fernandes posto em liberdade, sendo recommendado para comparecer na administração no dia immediato pelas 11 a. m.

Eram 8½ para 9 a. m. quando o sr. Fernandes sahiu de casa para a secretaria geral, e d'ahi, aviado o serviço que ficára entre as mãos, para a administração do concelho. E', porém, prezo lógo ao despontar na rua, onde dous policias, d'emboscada, estavam d'espreita sendo conduzido á esquadra e mettido na enxovia, igualmente immunda e repellente, conservado nessa situação durante todo o resto do dia até as 7 horas p. m. e posto á disposição do sr. juiz de direito da comarca, juntamente com o sr. padre Alvares, e por elle posto ao mesmo tempo em liberdade.

Em quanto estas duas victimas percorriam a Rua Central de D. João de Castro, desde a esquadra até a casa do sr. juiz de direito, reuniram atraz dellas cerca de 300 pessôas, que permaneceram impassiveis junto a casa do referido magistrado até que sahiram e tomaram cada uma caminho da sua respectiva casa. Durante todo o tempo que elles ahi estiveram, foi visto passeando lá nas immediações, o sr. administrador do concelho, acompanhado de officiaes da policia civil, chegando-se a conjecturar e não sem fundamento em projectos de nova prisão do sr. padre Alvares ao sahir da casa do sr. juiz de direito.

Pôr á cata de um cidadão policias disfarçados—prendel-o quando passa quietamente em trem da praça sem querer nem fazer mal a ninguem—encerral-o em enxovia estreita, baixinha, acanhada escura e immunda—arrastal-o pelas ruas e designadamente em volta e revolta dos quarteis militares—devassar-lhe o asylo, escriptorio ou estabelecimento typographico—e apoderar-se de authographos, provas, e bilhetes de visita—e tudo sob a capa ou por culpa de usar vestes quaesquer—pode talvez servir para cevar vinganças pueris e mesquinhas, e saciar espiritos enfermos, fracos ou pequeninos, mas hão de permittir que digamos, alta, franca, leal e solemnemente, que não tem nada que coadune com a civilisação moderna, mas, sim, e muito com uma administração bárbara e selvagem.

* * *

O sr. commendador Sertorio Coelho, na qualidade de advogado

e procurador constituido do sr. padre Alvares, andára, desde a prizão deste, interessando pela soltura do seu constituinte.

Não tendo sido admittido na enxovia para conferenciar durante a noute, e mesmo para se esclarecer sobre o motivo da sua prizão, foi para ahi na manhã seguinte, munido de um *passe* do capitão commissario da policia, e que, diante das ordens do sr. Gomes da Costa, no sentido de o prezo ser conservado em rigorosa incommunicabilidade até ordens em contrario, de nada valêra.

Em taes circumstancias o sr. dr. Sertorio Coelho seguira o seu constituinte da esquadra á administração do concelho—d'ahi á typographia do *Brado Indiano*—d'ahi novamente á administração do concelho, perdendo-o de vista sómente quando tornaram a conduzil-o para a esquadra; e, desenganado de obter accesso ao pé do seu constituinte, que era guardado nem que fôra trahidor da patria, dirigiu-se, afinal, para o estabelecimento do sr. Augusto Pinto para tratar dos ulteriores do seu officio e competencia, em vista do tempo volvido sobre a prisão do seu constituinte.

Nesse intuito minutou um requerimento e mandou mesmo ahi passar a limpo, e, em quanto isto se fazia, sahiu á rua para respirar.

Desde que o sr. dr. Sertorio Coelho apparecêra no referido estabelecimento, eram vistos dous "pudveus" junto ao parapeito fronteiro, lançando de quando em quando olhares de guarda, e que não passavam despercebidos a elle nem aos mais cavalheiros que delle se acercavam.

Nisto, disjunta-se um e vae na direcção do trapiche d'alfandega, d'onde volta como que engatado a um fardêta, caminha direitinho para o grupo, e diz ao sr. dr. Sertorio Coelho—

—O sr. administrador o quer no quartel; acompanhe-me.

E o sr. Sertorio Coelho, de cuja imminente prisão se fallava desde a noute anterior, despede-se tão depressa dos seus amigos: o fardeta e o *pudvèm* collocam-se-lhe de lado a lado e todos os tres marcham para a esquadra, seguidos dos referidos cavalheiros que conversavam e discutiam, com esta terceira victima, sobre as occurrencias do dia.

O que depois seguiu, como o sr. dr. Sertorio Coelho foi tratado na esquadra, os tormentos porque passou, os abusos a que o sujeitaram, em quanto não foi posto á disposição do sr. juiz de direito, é s. exa. proprio que vae narrar, sendo impossivel ouvil-o sem um grito de profundo horror.

Ora attendam:

...Sr. redactor do *Correio da India*.

Vou pôr a v..., ao facto da occurrencia recente que é a ordem do dia.

Como sabe imaginou o administrador d'este concelho Gomes da Costa uma conspiração contra a monarchia, nos artigos principaes do jornal *Brado Indiano*; e prendeu no dia 19 deste, ás 7 h. p. m., o sr. pe. Alvares, ao descer do trem junto a sua casa, e mandando-o conduzir, a pè, até a estação policial, fêl-o recolher a uma enxovia.

O que isto foi para o sr. pe. Alvares elle hade dizer ao publico, segun-

do me affirmou. No dia 20, porêm, estando eu a requerer fiança ao mesmo meu amigo, porque me constava que estava já de caminho ao tribunal de justiça, fui eu intimado da prisão, por ordem do mesmo Gomes da Costa, por um policia civil, acompanhado d'um seu camarada, estando eu a conversar, à porta do estabelecimento commercial dos srs. Salvador Noronha e Ca. desta cidade em cujas proximidades se estava a escrever o requerimento para o qual eu dêra minuta, de modo que eu era prêso á mesma hora em que se tratava de mandar o sr. pe. Alvares ao exmo. juiz desta comarca.

Conduzido à estação perguntei o motivo da minha prisão. Responderam-me que eu estava "incommunicavel" e por isso não podia obtêr resposta. Ao mesmo tempo, foi aberta a porta d'uma masmorra, enxovia, cellula, ou segrêdo, como melhor nome mereça, e eu introduzido ali dentro, sacudindo-se d'outro lado varios amigos que me tinham acompanhado, entrando nesse numero o meu filho.

Imagine v.... o terrôr que isto devia produzir em mim, a afflicção de que devia ficar possuido o dito meu filho, e a indignação surprehendente que devia têr causado em todos os que se prezam de cidadãos portuguezes, imaginando viverem ao abrigo da carta constitucional!!!

Sem saber o motivo desse rigoroso "engaiolamento incommunicavel" sem sáber se estava ou não em segurança o meu individuo, sem ar, nem luz e com um vaso de despejo destapado ao lado, exhalando... o que a imaginação humana pode calcular de mais horroroso, com o solo a elamear as solas do meu calçado pelas sobras do liquido d'aquelle vaso, imagine v.... a minha situação.

Pela volta das 9 p. m. uma alma caridosa abriu o postigo da minha prisão e introduziu um colchão, onde eu poderia sentar ou ficar de pè em meias; mas para sêr cabal o martyrio, meia hora depois uma ordem do administrador, communicada por telephone mandava retirar o colchão.

Então tive occasião de dizer a um dos sargentos para communicar ao administrador, o que delle não era alias ignorado, e que vinha a sêr que, usando eu uma commenda de Christo ao peito e sendo advogado, tinha direito a ser tratado de forma diversa, e que porisso solicitasse d'elle a mudança da minha prisão.

Pouco depois vinha o proprio administrador ao quartel, e chamado-me à secretaria e fazendo-me vêr as differenças dos nossos respectivos poderes "e que a acção do delle era mais prompta e efficaz e que delle havia de usar todas as vezes que entendesse, e poupando-me ao rigôr da bengala que trazia, usava commigo de maxima generosidade" disse a uma das praças.

"Ponham no segrêdo este p...... que onde vae ficarà bem."

As 11½ a. m. de 21, depois de ter passado de pè 17½ horas, fui conduzido à administração do concelho, onde me foi perguntado quem mais "collaborava para a conspiração, que se manifestava em uns artigos do "Brado Indiano."

Respondi que carecia de tempo para colher essa noticia, porque eu ignorava quem escrevia para o mesmo jornal.

O administrador então disse ao seu escrivão que me mandasse conduzir à residencia do juiz com um officio que já estava escripto e fechado.

E a mim disse-me.

"O crime pelo qual por em quanto vae responder è outro."

Conduzido às casas do tribunal, do exmo. juiz consegui saber o motivo da minha prisão.

Era accusado de têr sido prezo em flagrante delicto de embriaguez.

D'entre as pessoas que me tinham acompanhado quando fui prêzo estavam no tribunal pelo menos 10.

Apontei 8 e pedi para sêr julgado immediàtamente em audiencia de policia correccional.

O *veredictum* do sr. juiz veio provar a calumnia dessa imputação.

Fui absolvido e recolhi-me a minha residencia no meio de maiores ovações e de *vitas* à justiça contra os *abusos* do administrador. Eram 8½ p.m.

* * *

Devo confessar-me aqui grato não só a v.... mas a todos os cavalheiros que nessa occasião, sem serem ainda minhas relações, ou tendo as relações interrompidas, manifestaram sua indignação contra o inqualificavel abuso e despotismo de que fui victima, e de que seriam victimas todos os jornalistas d'aqui, apontados a dêdo, se o exmo. juiz da comarca não mandasse pôr immediatamente em liberdade o sr. pe. Alvares.

Agora uma observação.

—Se eu fui prêzo em virtude da ordem dada á policia na mesma occasião em que foi prêso o sr. pe. Alvares, onde estava a embriaguez que se daria no dia immediato?

—Se tal embriaguez se deu não era melhor que o administrador me tivesse mandado logo ao exmo. juiz para n'aquelle estado, sêr julgado?

—Dado que ella existisse qual o motivo de sêr eu mettido no segredo e prolongar-se a minha *incommunicabilidade* contra a lettra do n.° 4.° do art. 291 do cod. pen.?

Só agora, sr. redactor, fiquei sabendo que o plano ia longe.

A' pretexto de *conspiração*, jornalistas e advogados, proprietarios e capitalistas, tudo estava debaixo d'uma só chave, se não fôra a immediata acção da justiça que não sanccionou um tão tenebroso plano.

E corre como certo que, mais do que o exmo. juiz de direito des-

ta comarca, a quem devemos o socêgo dessa occasião, ficou indignada a alta magistratura judicial desta terra contra o projecto que ficou gorado.

A' pressa e sem commentos.

Sou De. V. etc.

N. Gôa, 22 de agosto de 1895.

Sertorio Coelho

Horroroso, não é?

Mas para logo as considerações que nos assaltam o espirito neste momento.

Prosigamos na narração com a maior placidez e serenidade, para podermos moralisar os factos mais desafogadamente.

Uma vez á disposição do juiz, o sr. dr. Sertorio Coelho soube que era accusado do "*crime*" de embriaguez, e requereu ao sr. juiz de direito para julgal-o, fosse qual fosse o processo, offerecendo desde logo testemunhas de defesa; e, de facto, o foi, sendo a accusação julgada improcedente.

Falsa, calumniosa e indigna, teria dito a um tempo, o tribunal da opinião publica constituido fóra da têa; mas os seus componentes, um pouco mais inflexiveis do que os tribunaes da justiça, limitaram-se a levantar estrondosos *vivas* á justiça portugueza, que o sr. dr. Diogo Gomes de Menezes honrára d'um modo decisivo e vibrante, com hombridade de magistrado recto e desassombrado—victima do poder administrativo.

A sala do tribunal estava cheia que nem um ovo; e amigos, inimigos e indifferentes, apertaram nos braços o sr. dr. Sertorio Coelho, manifestando, por essa forma, a sua profunda indignação pela arbitrariedade de que fôra segunda victima, simplesmente por se ter interessado, em cumprimento de um mandato, pela sorte do sr. padre Alvares, seu constituinte.

Ha perseguições que nobilitam um cidadão; pois não sendo os espiritos baixos, cerrados, pelo berço, indole e instinctos á nobresa do sentimento—e mesmo estes poucos e rarissimos— não conhecemos outros que não hajam de correr a abraçar as victimas de abusos authoritarios e do patriotismo, que cega só os corruptos, e mais aquelles que encontram nelle estorvos para sua dissolução dos costumes moraes ou funccionaes.

Tanto o sr. Padre Alvares como o sr. dr. Sertorio Coelho, depois da sua respectiva soltura, foram procurados por centenares de cavalheiros; manifestando-lhes a sua incondicional sympathia. Enviámos tambem nós a nossa, embora insignificante e sem valor—pois somos sempre pelo opprimido quem quer que elle seja.

* * *

Durante estas duas prisões, e mesmo depois, correram na capital 30 mil boatos que, no estado normal das cousas, seriam havidos por extravagantes.

Um delles era que os srs. padre Alvares e sr. dr. Sertorio Coelho seriam prezos tantas vezes quantas o sr. juiz de direito lhes dèsse soltura, acrescentando-se sem reserva que eram em grozas as prizões a seguirem.

Pelas 5 h. p. m. o sr. padre Alvares metteu-se em um trem da praça e mandou rodar para o campo de D. Manuel.

Queria respirar.

Quando, porém, passava pelo kiosque do atterro marginal, sentiu de subito parar a carroagem.

Era o sr. Gomes da Costa—que andava por ahi, em companhia do sr. conselheiro Taborda—que o determinára, acercando-se delle, mettendo para ahi a dentro um policia em serviço nesses sitios, e ordenando nova prisão do sr. padre Alvares.

E o que fôra evitado no dia anterior effectuava-se nesse dia!

E, conduzido, foi para a esquadra, e encerrado novamente na enxovia.

De ao pé do kiosque retirou-se quasi tudo—uns, pelo receio de que a surpreza que tinham acabado de presencear fosse principio de alguma rusga; e outros, para manifestarem o seu aborrecimento pelo attentado praticado pela authoridade publica na pessoa do sr. padre Alvares—que, diga-se á puridade, se sectarios não faz, nesta terra de catholicismo romano arraigadissimo, sympathias grangêa aos punhados, pelo seu desprendimento aos interesses mesquinhos, e aos regalos da vida material e, sobretudo, pelo seu patriotismo e natural horror a essa forma realmente immoral como jogam nos dominios portuguezes, com o producto das contribuições,—aos vicios, emfim, da nossa malfadada administração publica colonial.

Grangêa-as tambem por causa da má cabeça do nosso patriarcha.

Mas, voltando á narração:

Alta noute o sr. padre Alvares sentiu-se asphixiar.

A custo gritou pela sentinella da enxovia, e lhe disse que queria medico ou baixar ao hospital.

Feitas as participações, appareceu, 30 minutos depois, o sr. dr. Cardozo, que declarou em perigo imminente a vida do prezo, reclamando immediata presença de outro facultativo, de preferencia, vogal da junta. Foi chamado o sr. dr. Costa Alvares, por ter residencia

mais ao pè.

Dirigido á enxovia o sr. dr. Costa Alvares, que nunca d'antes a vira, solta um grito de horror. Examina o prezo e descobre manifestações quaesquer cardiacas de summa gravidade, E, em nome da sciencia e da humanidade, exige mudança do prezo para um lugar menos improprio e mais apropriado ao seu estado phisico promettendo relatar ao governo, circumstanciadamente, as causas que o aggravaram, declarando seus provaveis effeitos, e destrinçando as responsabilidades conforme entendesse e julgasse.

È só depois è que o sr. padre Alvares deixou de sentir-se succumbir, no corredor, onde foi posto, de forma que pudesse respirar com tal e qual liberdade, e ficou aguardando os factos que tinham necessariamente de seguir.

[*Aqui suspendemos a narração dos factos, para a continuarmos em P.S; pois. contamos, ate ahi, que nos venham esclarecimentos bem averiguados sobre o que seguiu.*]

* * *

Moralisemos:

Desde que passou para o rito syriaco e foi sagrado arcebispo, o sr. padre Alvares tem estado nesta provincia por vezes—residindo nesta capital livremente—e sahindo para as ruas, de vestes episcopaes, mas sempre depois do cahir da noute, sem escandalo nem estorvo de pessôa ou auctoridade alguma.

No governo do sr. Vasco Guedes o zêlo do patriarcha teve attrictos que lhe levantar; mas tendo as cousas chegado atè o sr. dr. Vieira Lisbôa, que então exercia nesta comarca a vara de juiz de direito o sr. padre Alvares foi aviado por forma que nada houvesse, de futuro, que obstasse ao uso das suas vestes.

Mesmo agora, ha que tempos que o sr. padre Alvares se acha nesta provincia, residindo na capital redigindo o *Brado Indiano*, e sahindo á rua da mesma forma como d'antes, ao cahir da noute, em trem e modestamente, isto è, sem essa algazarra de que se fazem accompanhar os *suamins* dos hindús e sem essa dança de ursos e macacos, que annunciam a passagem das authoridades civis e ecclesiasticas,—danças de que elles carecem e lhes são indispensaveis para a ostentação de falsas sympathias e refalsadas venerações e mais coisas e loisas...

Como succedeu, pois, só hoje chocar-se tão violentamente o zêlo autoritario do sr. administrador do concelho—zêlo que não tem nada de religioso, mas tudo de turco e autocratico, como que para amortalhar as garantias proclamadas pelo codigo fun-

damental e a soberania das decisões dos tribunaes judiciaes do paiz?

O sr. padre Alvares foi prezo por usar vestes episcopaes e relaxado ao poder judicial. E este restituiu-o á liberdade fosse porque fosse—ou porque não houvesse crime, ou porque se crime houve ou não, entendesse dever conceder *homenagem*, pendente a ventilação delle e a discussão do processo.

E os tribunaes da justiça têem formulas que o poder administrativo não pode atropellar, sem intuito altamente subversivo de atacar a instituição e a sua independencia.

Como pois, sendo hoje relaxado ao pode judicial por um facto, poderia o mesmo individuo ser prezo amanhã por esse mesmissimo facto, a menos que a auctoridade policial não fosse communicada— e no caso não foi—da violação da guarda ou fuga do accusado que não houve?

Não importará essa segunda prisão um attentado contra a magestade do poder judicial—não importará attentar-se contra ella o dizer a auctoridade policial ou administrativa e a ameaçar um individuo de prisão sempre que os tribunaes judiciaes derem liberdade?

Como se viu, depois da segunda prisão o sr. padre Alvares foi, pelo administrador do concelho, remettido á cadêa, enviando o auto de averiguação ao delegado da comarca, participando ao juiz o facto dessa remessa, e pondo o prezo, por essa forma, desusada, inconveniente, illegalissima, a sua disposição!

Porque o sr. padre Alvares, sendo posto á disposição do sr, juiz de direito, não teria, á um tempo, sido remettido áquelle magistrado, como succedêra em occasião anterior—poderia o administrador do concelho, no uso do seu poder, mandar directamente qualquer prezo á cadêa —poderiam os guardas da cadêa recebel-o ahi sem faltarem á comprehensão dos seus deveres e á subordinação que devem ao juizo, e só ao juizo, para cujos prezos é destinada exclusivamente a mesma casa?

A proposito, contaram-nos um caso que se deu, não ha muito, em uma das nossas provincias ultramarinas, que não nomeamos, como não nomeamos, por causa da *rolha*, as authoridades, que nelle figuraram.

Appareceu um dia uma leva de colonos e entre elles, uma menina dos seus 12 a 14 annos, figurando orçar 15 a 16, e que, no seu todo, não deixava de possuir, como se diz, um tanto de taluda.

Feito o desembarque foram, todos, postos á disposição do curador menos a rapariga, que foi desviada. O curador, que era bacharel, reclamou; mas debalde. Houve reboliço, projectos de processar, etc. O governador, acompanhado do administrador do concelho, desceu

para a curadoria, e provocou o curador para uma desordem, prendeu e mandou conduzil-o á cadêa! Mas a cadêa do juizo não era casa de Antoca. Teve conhecimento do abuso o juiz da comarca, que tambem era bacharel—reuniu logo a sua alçada, marchou para ahi, revestido d'auctoridade, e pôz em liberdade o curador, prendeu e recolheu á cadêa o carcereiro, por tel-a franqueado para uma arbitrariedade, com ignorancia ou abuso dos seus deveres, investiu das funcções delle o seu adjudante, processou de mais a quem desviára a menor, e os pronunciou obrigando a mudarem de rumo em menos tempo do que se imaginava necessario...

Mas deixemos de contos historicos, e continuemos a moralisar as occurrencias do dia. Vieram elles a calhar, demonstrando que o administrador não podia recolher á cadêa. sem mandado da justiça, prezo algum, e menos podia o carcereiro sujeitar-se á auctoridade administrativa, abrindo as portas de casa confiada a sua guarda a todo e qualquer que lhe falle de peito protuberado.

Não ha lado porque a acção do administrador do concelho possa justificar-se. Foi ella de pura vingança, inaudita e revoltante, engendrada n'um synhedrio de despeitos, e cuja origem narraremos ao diante em capitulo separado.

Mas se a prisão e, sobretudo, a forma pouco valente como foi tratado o sr. padre Alvares não tem por onde possa defender-se, a do sr. commendador Sertorio Coelho e o modo barbaro como o trataram toca as raias de espantoso—e nada lisongeiro para a seriedade da auctoridade que a ordenou.

Cà para nós, d'esta prisão, pelo simples motivo d'embriaguez, surge ainda uma outra questão de maior transcedencia.

Nunca as cidades ou as villas instituiram a policia para perseguir e maltratar o embriagado, sim, para protegel-o contra os effeitos da embriaguez.

Nada tem ella com isso, a menos que a embriaguez não seja completa; porque a policia tenha de velar pela segurança do embriagado, ou não manifestar tendencias para o disparate, porque haja de evitar que elle altere a ordem publica.

Um embriagado inoffensivo, com relação aos deveres policiaes, está no caso de um transeunte qualquer, que use uma bengala ou um chapèu de sòl ou de chuva ao sovaco, e com os quaes nada tem que ver a policia, em quanto não houverem manifestações de uso de uma ou outra cousa contra a integridade de outro transeunte ou contra a ordem publica.

Pois, se os proprios embriagados— em quanto a embriaguez não seja completa, ou não cessem de ser inoffensivos—não estão sujeitos ás leis policiaes, que defesa ou justificação terà a prisão do sr. dr. Sertorio Coelho que, conforme o testemunho dos proprios policias, estava perfeitamente sobrio—muito mais sobrio do que aquelles que foram empregados na

sua prizão?

E, se è indefensavel, essa prizão, como classificar a reclusão em enxovia ou, melhor, em uma espelunca, suffocante e immunda sem oculos por onde entre ar ou luz, com vasos destampados a abarrotar d'excremento, enchàrcando de fezes do calabouço o solho, durante longas 17½ horas?

Onde a lei que authorise ao administrador a tratar um cidadão, ainda quando completamente embriagado, de forma tão detestavel e, demais a mais, um cidadão em estado da mais irreprehensivel sobriedade—que veste uma toga de advogado por mais annos do que o seu perseguidór tem de existencia—que tem desempenhado na sociedade commissões muito mais importantes do que elle, e cujo peito ostenta uma condecoração portugueza—uma commenda de Christo—circumstancias porque tinha jùs a ser tratado com menos deshumanidade ou, melhor, com menos barbaridade?

E que nos dizem d'essa idea de o administrador do concelho—cercado de todos os elementos da arbitrariedade, de toda a auctoridade, e jurisdicção sobre uma companhia inteira de policia civil, e sobre os seus quarteis e enxovias, e, assim revestido de poder e armado até os dentes, dos meios concedidos para seu uso e abuso—querer medir de bengala em punho, forças com um cidadão inerme, coacto, indefeso, succumbido pela surpresa da propria arbitrariedade da sua prizão!?...

Mas em tudo isso havia uma vingança a exercer; pois, d'outro modo, nunca uma auctoridade—nem que fosse rei absoluto—teria descido tanto, sem se lhe ruborisarem as faces—nunca a tolerancia superior teria tocado o zenith da mais escandolosa, monumental e revoltante acquiescencia.

AS CAUSAS OSTENSIVAS E REAES

O leitor hade estar lembrado de que no "Brado Indiano," haverà cousa de um mez, appareceu um enigma, tendo o sr. Gomes da Costa querido saber se umas referencias que nelle havia eram à sua pessoa, dirigindo ao editor d'aquelle jornal, primeiro, uma carta, e, depois, uma intimação judicial.

Se o sr. Gomes da Costa fez bem ou mal, embaraçando-se com isso, não nol-o importa investigar. Sua alma sua palma. Verdade, porém, é que o *Brado* fez declarações—e com que, todavia, parece que o sr. Gomes da Costa não ficou satisfeito "Inde iræ".

Não tem outra explicação o abysmo em que deixou-se precipitar, sujeitando como que deliberadamente tres victimas da sua vingança à morte por asphixia; pois, a ter exercido a funcção com serenidade, havia de vêr que, fosse qual fosse o crime, porque effectuasse a prisão—de uso de vestes, embriaguez ou rebellião—não podia nunca ordenal-a n'uma esterqueira nauseabunda—nessas enxovias que dão pelo nome de sentinas—houvesse o que houvesse, para determinar a incommunicabilidade do pre-

zo, isto è, ainda quando fosse real o plano de rebellião, sedição ou cousa que valha, concebido em "synhedrio" de meia duzia de desequilibrados, e levasse ou não a sua credulidade em acreditar em qualquer cousa extravagante dessa ou d'outra ordem.

E, quanto ao sr. dr. Serforio Coelho ?

Dizem que não são de hoje as animosidades do sr. Gomes da Costa para com o sr. dr. Sertorio Coelho, e que ficaram aggravadas pelo interesse que elle tomou pela liberdade do sr. padre Alvares, seu amigo e constituinte, não sendo menos licito acreditar-se em concurso de alguma supposição ou intriga, para podermos explicar o ataque que, de bengala em punho, o sr. Gomes da Costa fez áquelle cavalheiro, levando-o da enxovia para a secretaria da companhia, conforme a narração supra, pois aqui como em outras partes reprobos ha, que da intriga e subujice fazem meio de vida, auferindo, pela indignidade e pela infamia,a pitança e a ração do dia.

D'onde, os motivos reaes das duas prisões são os despeitos e as animosidades—por causa da publicação do tal enigma—e que vieram explodir sob forma de conspiração contra a monarchia, sem que, todavia, houvesse da parte do sr. Gomes da Costa coragem para dar aos prezos em nota de culpa.

Sò o facto de um e outro terem sido arguidos de contravenções trivialissimas, porque os tribunaes da justiça não podiam sem abuso do poder deixar de pol-os em liberdade mediante termo de residencia, dirá ao leitor que o tal plano de conspiração e mesmo o zêlo contra as vestes e insignias e pela sobriedade, foi uma simulação tão grotesca e insustentavel que cahiu ao sopro do proprio ridiculo.

E querem vêr do que consta o processo da tal conspiração ?

De duas denuncias anonymas, 3 numeros do " Brado Indiano " ou melhor das reproducções historicas, e 37 linguados ou tiras de papel—elementos em que quizeram encontrar projecto de rebellião &c. previsto e punido nos art. 170 e 171,— e nos srs. padre Alvares, Sertorio Coelho, e não sabemos se em mais alguem, intuitos de destruir ou mudar a forma do governo ou a ordem de successão à corôa, ou de pôr ou privar de sua liberdade pessoal o Rei ou o Regente ou os Regentes do reino—de destruir a integridade do reino, excitar os habitantes do territorio portuguez á guerra civil, a levantarem-se contra a auctoridade real ou contra o livre exercicio das faculdades constitucionaes dos ministros da corôa, a impedirem a reunião ou a livre deliberação de alguma das camaras electivas, que è o que prevêem as taes disposições da lei penal!!!

Não se riam; porque, por esse andar, ninguem está livre de ir parar no xelindró, sendo forçado a descançar sobre tapetes e almofadas de tr..., sendo accusado de cumplicidade em taes planos,e por manifestal-a n'uma, duas, tres e mais gargalhadas, se a vingança do administrador do concelho e d'outros que o atiçam ficando atraz dos bastidores, e o auxiliam d'outra forma, não tiver sido completa,

e carecer de mais victimas em holocausto á deusa da vingança.

D'ahi não se julgue que nos foi agradavel a publicação do tal enigma, fosse elle allusivo a quem fosse, ou não o fosse absolutamente a ninguem.

Não. Mas se a publicação foi inopportuna e mesmo inconveniente—a desforra foi incorrectissima, tanto mais que partiu de uma auctoridade incumbida de insuflar, imbutir e até impór no cidadão respeito a lei e ás instituições, com uso e não abuso do poder e das funcções que exerce.

Isso de metter no animo publico desconfiança na efficacia dos meios licitos, proprios e legaes, e educar e preparal-o a fazer a justiça por suas proprios mãos—isto è para a desordem, pode crear gravissimos embaraços para o regular funccionamento das differentes peças da administração publica.

Um povo mal encaminhado sorve a tragos, e facilmente, noções da moralidade nos máos exemplos procedentes da auctoridade—tanto quanto, sendo bem guiado, procura, esforça, lueta por compenetar-se das responsabilidades dos seus actos ainda os mais triviaes.

Infelizmente—dizem-nos que ha quem procure justificar o procedimento do sr. Gomes da Costa, e, mesmo, quem o coadjuve nos seus intuitos, fazendo neste sentido franca mas surda propaganda.

Nós lamentamo-lo.Hade ser debaixo,de desequilibramento de que, porventura, se deixou possuir. e de paixão que desordena espiritos ainda os mais bem formados, sendo para estimar que não tenha côro que valha, ou o tenha insignificante, quasi imperceptivel e sem nome nem imputação.

POST SCRIPTUM

Na manhã que seguiu á segunda prizão do sr. padre Alvares o tenente Lamas recebeu ordens do administrador do concelho para despir das vestes que elle trazia no corpo.

E em sua consequencia tendo-se procedido a uma especie de judiaria, foi o sr. padre Alvares despojado da batina, banda, cruz e corrente e annel, sendo estes despojos do fanatismo ou vingança enviados à administração do concelho, cercados de policias e *com as devidas honras*, acompanhado de um auto chamado de apprehensão, e d'ahi para a delegacia da comarca.

Ao cahir da tarde foi o sr. padre Alvares, em vestes menores, conduzido á cadêa do juizo, e d'ahi, por ordem do sr. juiz de direito, veio ao tribunal da justiça, pelas 11 horas, a pé, e seguido de mais de 500 pessôas, reunidas ao cortejo, espontaneamente, passando el-

le pelas ruas de Sergio de Souza, de Conceição e de D. João de Castro.

O sr. juiz ordenára a presença do prezo para o fim de perguntas tendo o sr. padre Alvares preferido conduzir-se á pè para sua maior glorificação e para a confusão dos seus perseguidores.

No tribunal, á essa hora, estava designado o exame das vestes e insignias, e a inquirição de testemunhas em auto de corpo de delicto.

O sr. padre Alvares, era accusado, pelo administrador do concelho, de crimes previstos nos art. 134, 135 e seus §§ n.° 4.° do art. 130 e art. 235 do cod. penal, que dizem o seguinte:

Art. 130 n.° 4.° Aquelle que faltar ao respeito á religião do reino, catholica romana, celebrando actos publicos de um culto que não seja da mesma religião, será condemnado &c.

Art. 134. Aquelle que, fingindo-se ministro da religião do reino, exercer qualquer dos actos da mesma religião que sómente podem ser praticados pelos seus ministros, será condemnado etc.

Art. 135. Todo o portuguez que, professando a religião do reino faltar ao respeito a mesma religião apostatando ou renunciando a ella publicamente, será condemnado etc.

§ 1.° Se o criminoso fôr clerigo de ordens sacras será expulso do reino sem limitação do tempo.

§ 2.° Estas penas cessarão logo que os criminosos tornem a entrar no gremio da egreja.

Art. 235. Aquelle que se vestir e andar em trajos proprios de differente sexo publicamente e com intenção de fazer crêr que lhe pertencem, ou que do mesmo modo trouxer uniforme proprio de um empregado publico, ou alguma condecoração que lhe não pertença será condemnado etc.

Sabido o motivo da prisão o sr. padre Alvares requereu fiança. Sobre este requerimento foi ouvido o sr. delegado da comarca, e este oppoz-se ao deferimento, sob fundamento de que pezavam no sr. padre Alvares os crimes previstos nos art. 170 e 171 do Cod. Penal!

Não obstante, o sr. juiz arbitrou-a em 2000 rupias, declarando que a arbitrava por saber que o accusado podia prestal-a sem difficuldade e havel-a requerido, sendo, aliás, o caso apenas para simples termo de residencia—e acrescentando que a prisão e livramento mediante fiança de que se tratava era tão sómente com relação ao crime previsto no art. 235, cuja pena não exedia á prisão até 6 mezes e multa atè um mez—que todos os mais factos de que era accusado, tendo-se dado em tempos remotos, não tinham nada de com mum com a referida prisão, para serem attendidos na admissibilidade da fiança—*que em quanto os crimes dos artt.* 170 e 171, (de

rebellião) a investigação consistia de *duas denuncias anonimas e porisso eram destituidas de importancia juridica*, art. 891 e seg da N. R. J.—de 3 nos. do periodico *Brado Indiano*, que, se porventura continham algum crime, nem porisso tinham importancia para o caso, porisso que tinham sido publicados alguns dias atraz—e, finalmente, de 37 linguados ou tiras de papel, não se sabendo por quem escriptos, e que não estavam nas condições do art. 483 do Cod. penal, isto, é, não se dava nelles provocação publica a rebellião por qualquer dos modos nelle especificados—despacho de que o delegado da comarca recorreu, de aggravo de petição, á relação do districto!!!

Não cuide o leitor que os proprios que se interessam em que os tribunaes da justiça tomem a sério a tal ficção de rebellião, deixam de ter consciencia da invenção della para o fim de vindicta.

Lá isso elles têem.

E o que seria feito da capital da India portugueza se não fôra a isempção do sr. dr. juiz de direito, que descobriu logo a "conspiração" planeada contra a sua credulidade a bôa fé, com aquella sagacidade que lhe é caracteristica?

Quem poderia evitar a rusga projectada e o povoamento das cloacas e espeluudas do calabouço da esquadra para a saciedade da vingança ou propriamente, para a decifração do maldito enigma?

—Mas, deixe estar, dirão elles.—Feita a prizão mandaremos responder por outro "crime"—de embriaguez, por exemplo; e ninguem em taes circumstancias, pode julgar-se seguro no meio da rua.

Tal è o vulcão, de perigos sobre que estamos a viver, e para o qual esperamos remedio do sr. ministro da marinha e ultramar ou do alto dos cèus.

A MORDAÇA

No intuito apparente de cohibir os abusos da manifestação do pensamento por meio da imprensa—quer-se dizer no de evitar chiadeiras,—e com o voto de uma maioria *pequenina* do conselho do governo, que declarou urgente o assumpto, foi seguidamente posta em execução nesta provincia a lei de *rolhas*.

Foi de voto affirmativo, entre outros, o sr. João de Mello Sampayo, que dizem tinha gratidão a affirmar ao sr. visconde d'Ourém, pela illegalidade da sua nomeação para vogal do conselho do governo, não obstante estar fóra de quadro, percebendo gratificação com prejuizo dos srs. majores Miranda e Henriques, que se acham sem collocação.

E foi coherente......

Nós, porém, não podemos crer que essa lei esteja de facto em vigor nesta provincia para os fins legaes por seguintes fundamentos

Nos termos do art. 17 do decreto de 1 de dezembro de 1869, as propostas para revogação, modificação ou substituição de qualquer lei ou disposição legislativa, decreto ou disposição do governo, não podem ser declaradas em execução, nem mesmo provisoriamente, salvo nos casos de urgencia, conforme o disposto no § 2.° do art. 15 do acto addicional.

E o decreto de 28 de dezembro de 1882, definindo os casos de urgencia, estabeleceu que, fóra dos caso de *força maior, incendio, epidemia, insurreição, guerra interna ou externa e outros semelhantes*, não havia urgencia de serviço que auctorisasse o uso dessa faculdade.

E tão rigoroso tem sido o governo de S. M. na manutenção dos preceitos que impedem a alteração, nas provincias ultramarinas, das leis, decretos e ordens do mesmo governo, que, pela regia portaria de 6 de junho de 1884, declarou suspensa a execução do regimento das communidades de 1882, por ir d'encontro, em algumas das suas disposições, ao decreto de 15 de setembro de 1880, embora se tivesse reconhecido, em conselho do governo, a necessidade de se alterar o mesmo decreto e se tivesse votado sobre a urgencia.

Pois, tanto estes principios são os unicos legaes, que a Relação deste districto. por 2 Acc. de 9 de janeiro de 1885, mandou não executar a tabella de emolumentos judiciaes promulgada pelo sr. visconde [hoje conde] de Paço d'Arcos, em troca de deputado— nessa època em que comprou uma eleição no circulo de Salsete com reducção dessa tabella, e mais de naulo da passagem e do preço do sal.

E como, sendo esses principios de todos os tempos, os tribunaes da justiça tomarão a sério a portaria do governo, mandando executar nesta provincia a lei de rolhas, principalmente depois das decisões havidas até a ultima instancia, no Supremo Tribunal da Justiça, no processo instaurado recentemente na comarca de Salsete ?

Votaram contra a urgencia, e mesmo contra a opportunidade, os srs. conselheiro presidente da Relação, coronel presidente do Conselho Supremo da Justiça Militar e o general presidente da Camara Municipal, tendo o primeiro delles ido mais longe, significando, franca e abertamente, que a liberdade da manifestação do pensamento era uma necessidade imperiosa e impreterivel nas provincias ultramarinas em quanto o governo de Portugal se não compenetrasse dos seus deveres, e acrescentando, que em quanto elle, nada tinha que receiar da imprensa periodica e menos ainda onde ella é retalhada por qualquer principio, sempre que pautasse como até

aqui os seus actos pelos dictames da honestidade, correcção e sã consciencia, como não tinha que temer a ella ninguem que procedesse por essa forma.

Entretanto como não pode tardar a ventilação deste assumpto nos tribunaes da justiça para a realidade de taes meios da mordaça, dêmos tempo ao tempo.

DISSOLUÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Depois da prisão do sr. dr. Sertorio Coelho, tendo sido chamados á capital, pelos seus correligionarios, o sr. conde de Mahèm, que se achava em Mahém, e o sr. visconde de Bardez, fôram estes ter-se o sr. governador geral.

Porque foram e porque não, francamente, nós não o sabemos; entretanto, depois que sahiram do palacio do governo, propalou-se que o sr. visconde d'Ourém pedira para elles não se importarem com a prisão do sr. padre Alvares, promettendo, quanto ao sr. dr. Sertorio Coelho, uma satisfação ampla e cabal no *Boletim* de sabbado.

Era a dissolução da camara municipal destas Ilhas e sua substituição por uma commissão a que, parece, a promessa se referia, com sr. conde de Mahèm a testa e o sr. dr. Sertorio Coelho em vogal—dissolução em que, todavia, os regeneradores pensantes não vêem cabal satisfação, pelo ultrage havido ao seu partido na pessôa de um dos seus notaveis correligionarios.

A camara dissolvida vae lavrar o seu protesto.

Extranhos a qualquer das parcialidades não podemos nós deixar de lavrar o nosso pela forma pouco séria e acceitavel como se procurou sanar um abuso por outro abuso.

Voltaremos.

NOTAS SOLTAS

A redacção desta folha esteve sendo guardada pela policia disfarçada nos ultimos 8 dias e ainda agora não está fóra da sua vigilancia. Tomava e não sabemos se ainda toma nota cada vez que alguem entrasse ou sahisse.

—Tambem passaram e ainda agora passam por egual espantalho os nossos collegas do *Vinte e Um de Setembro* e *Brado Indiano*. Nota-se por ahi mais assiduidade.

É o fim, crêmos, é: levantar expectros medonhos, de enxovias, providas de trampa.

—A publicação deste n.º foi demorada por causa da "nova lei de rolhas" que não tinhamos ao alcance, e cujo texto conseguimos afinal lêr, cessando em sua consequencia os nossos receios.

Correram boatcs de que seriam espatifadas as typographias; e como, de facto, estivessem suspensas as garantias, (ainda não se pode dizer que ora não estão) e tanto o individuo como o proprio asylo não estavam seguros, andou por alguns dias arredado da nossa o pessoal typographico, até que, muito á custo, fizemo-lo recolher para trabalhar nesta edição.

A prisão do sr. padre Alvares não desmereceu a approvação do sr. Patriarcha. Sabe-se jã porque, depois d'essa prisão, foram *proprios* para Salsete, e tambem porque um padre europeu veiu d'ahi seguidamente e entrevistou o sr. governador. Sabe-se tudo por miudo.

—Está-se a assignar, inutilmente, uma representação ao sr. governador geral pedindo a substituição do sr. Gomes da Costa, por causa das suas imcompatibilidades graves e serias com o concelho das Ilhas.

—Ainda hoje nem todos os contemplados para a rusga, por causa da imaginaria rebellião, se sentem seguros no meio da rua diante da attitude mais ou menos provocadôra conferida á policia civil.

—O sr. conde de Mahém festejou com brincos e folias *comes* e *bebes*, a posse da commissão municipal a que preside e pouco lhe importa que, para o conseguir, tenha tido que fazer passar por immundos calabouços o seu grupo na pessôa de um dos seus proeminentes correligionarios.

—Dizem que o sr. Leopoldo da Gama, aborrecido com os acontecimentos da capital, deixou a redacção da *Evolução*.—A' ser verdade, honra lhe seja.

—Não tem fundamento a noticia corrente de que foram pedidas telegraphicamente providencias urgentes

em Portugal. Assim se pensou, mas, afinal, chegou-se ao accordo de se esperar que venha um raio dos céus e concerte esta caranguejola.

—Por officio do administrador do concelho foram substituidos quatro sargentos descendentes por outros, europeus. Attribue-se esta embirração ao facto de um dos substituidos, indicado como testemunha de accusação contra o sr. Sertorio Coelho, ter houradamente jurado a verdade, coutra o que d'elle se queria. E' o sr. João Nepomuceno da Costa Campos—nome que tem de passar para a historia com lettras de oiro.

—Reinou muito terror na capital; e se não fôra a attitude energica e correctissima do sr. juiz da comarca, teria havido panico.

—Appareceu um pasquim convidando uma reunião no campo de D. Manoel. Era assignado por um ESTUDANTE e a troça era manifesta. Comtudo, as almas de pulgas tomaram-no a serio e puzeram em movimento a policia civil. Os estudantes apertaram as ilhargas e já não tinham tripas para rir.

--Diz-se que o chefe da repartição militar quer que conheçâmos agora quem foi o autor da revolta, imaginada no governo do sr. Raphael d'Andrade jurando sobre tudo quanto ha de sagrado que não o foi elle.

Mais—que se o padre Alvares, posto em liberdade pela segunda vez, não fôra acompanhado de official das diligencias do juizo, teria sido prezo pela terceira vez ao apear junto a sua casa; pois, para esse fim, avançára um sargento da policia civil e tivera de recuar, e a mesma casa estava litteralmente no meio de um cordão de pudvens, e fardetas.

—Não se verifica que o sr. dr. Vieira Lisbôa tenha decidido, por sentença final, sobre o uso das vestes com relação ao sr. padre Alvares. Mas isto não tira nada para o caso dos nossos argumentos.

--Dizem que o sr. dr. Rocha, lente do lyceu, não trata bem seus alumnos e lhes reduziu as medias; em sua con-

sequencia, ha projectos de se abandonar a escola lavrando um protesto em reunião designada para amanhã (domingo) sendo entregue na respectiva secretaria, na proxima segunda feira.

Na proxima semana trataremos deste assumpto.

—Parece que não se verifica a intervenção do sr. dr. Costa Alvares durante o segundo encarceramento do sr. pe. Alvares.

—Durante 3 dias em que se faziam prisões na capital o sr. governador geral conservou-se rigorosamente encerrado no palacio do Cabo!

—Amanhã [domingo] durante a missa conventual, o sr. vigario desta freguezia, e não sabemos se tambem os d'outras, vae prégar sobre a *paixão do sr. pe. Alvares*, concorrendo mais assim para immortalisal-o.

—Dizem que o sr. Sertorio Coelho requereu renunciando á commissão municipal d'estas Ilhas para que fôra nomeado. Varios outros vogaes vão seguil-o. Dizem tambem que lhes faz nojo tudo isso que vae por ahi.

[Correio da India N.° 539 Sabbado 31 de agosto de 1895.]

AGRADECIMENTO

Na minha longa carreira de vida nunca recebi provas de maiores sympathias do que na occasião em que, em recente data, fui victima do incrivel despotismo que è já do dominio publico.

A todos protesto aqui o meu eterno reconhecimento, pedindo desculpas por o não poder fazer desde já individualmente.

Sertorio Coelho. (a)

Nova-Gôa, 28 d'agosto de 1895.

[Corr. da Ind.— id.]

(a) Este agradecimento é o mesmo a que se referiu a nota á pag. 14.

Attentado Gravissimo

ATAQUE A' LEI, A' LIBERDADE DA IMPRENSA

E

A' SEGURANÇA INDIVIDUAL

Devassa inquisitorial

VIOLAÇÃO DA TYPOGRAPHIA

ABUSO DE PODER

Em 28 do corrente vae fazer um anno que o editor d'esta folha foi victima do mais brutal ataque da parte do administrador do concelho sr. Gomes da Costa.

Houve um protesto geral de indignação, porém, uma voz discordante, unica felizmente, d'um vendido da imprensa—o *Ultramar*—que em vez de estigmatisar, como merecia ser esse acto de despotismo, applaudiu a *força muscular* de quem o praticára, e cantou n'uma prosa delambida a sua heroica gentileza, só porque o facto se déra com um adversario politico.

As consequencias não tardaram, porque a impunidade cria audacia.

Pois o processo que se havia levantado contra esse attentado, depois de seguir os seus tramites na justiça ordinaria, foi enviado ao fôro militar onde jaz atè hoje para attestar ao mundo a indolencia proverbial da justiça portugueza.

Agora repetiu-se o mesmo facto com circumstancias aggravantes da prisão do redactor principal do *Brado Indiano*, sr. padre Francisco Xavier Alvares, da devassa da typographia e esbulho violento dos autographos!

PRISÃO

Pelas 7 horas da noute, do dia 19 do corrente, estando de volta de S. Cruz para as suas casas, de carro, o sr. padre Alvares foi detido de surpreza, proximo á fonte *Phenix*, surgindo-se como por encanto em volta do mesmo carro mais de 6 policias, sendo tres disfarçados com simples *puddvens*, em policia secreta, como por ahi se chama.

O pobre padre, estatico, perante uma tal aggressão perguntou-lhes o que queriam d'elle—Está preso d'ordem do administrador e apeie-se já de carro—bradaram em côro os policias.

—Mas, eu por não poder andar é que tenho sahido de carro para o meu passeio, replicou-lhes o padre.

—Pois então ha de ir de maca, tornaram em tom ameaçador os policias.

—Mas subam vocês para o carro e vamos para onde me quizerem levar.

Nada, nada, vociferavam elles, hade ir a pè, tal é a ordem do sr. administrador.

N'isto o padre apeou-se do carro e seguiu-os.

O incidente reunira de subito bastante gente,e os policias para a afastar começaram a distribuir os soccos do uso e costume.

O sr. Manoel Constancio Fernandes, empregado da secretaria geral, que nada sabia do caso e attrahido pelo barulho quiz approximar-se da multidão, mas apanhou um valente empurrão d'um tal policia disfarçado, empurrão que teria-n'o prostrado, se não fosse o auxilio d'um dos circumstantes.

Então o sr. Fernandes levanta o sombreiro para o mesmo disfarçado, mas é immediatamente segurado e preso por dois outros policias de fardeta e sabre.

No entretanto o padre seguiu o caminho de prisão e chegado junto á casa do sr. advogado Narciso Rodrigues encontra com o sr. Gomes da Costa que vinha de carro.

O administrador obriga-o com violencia a subir ao carro e leva-o directamente para a esquadra.

Succedera que o policia que levava preso ao sr. Fernandes fôra pelo *côrte d'outeiro*, e ahi encontrara o sargento sr. Julião a quem deu a *triumphante* noticia da prisão do padre Alvares e este foi, levando comsigo o sr. Fernandes, immediatamente transmittir ao sr. Gomes da Costa, que na occasião se achava nas casas do sr. secretario geral.

E o sr. Gomes da Costa satisfeito com a noticia ligou pouca importancia á prisão do sr. Fernandes a quem aviou logo, dizendo que comparecesse na esquadra no dia immediato ás 10 horas da manhã !

NA ESQUADRA

Logo que o sr. padre Alvares chegou á esquadra foi mettido n'um cubiculo, uma verdadeira prisão cellular, tão sujo e porco, como suja e porca era a desforra que se tinha em vista!

E' um quartinho de 3 metros de cumprimento sobre 1½ de largura sem luz nem ar, onde estavão guardados vasos de despejo, d'adrede destampados, não tendo outra abertura alèm da porta com um pequeno buraco gradeado. Uma enxovia inquisitorial ou antes uma immunda sentina ! !

* * *

No dia seguinte foi novamente preso o sr. Manoel Constancio Fernandes pelas 9 horas a. m. quando ia para a repartição.

O motivo da *segunda prisão* era o mesmo do dia anterior!!!

Levado para a esquadra foi mettido na outra enxovia tão immunda como aquella que descrevemos, menos os vasos de despejo.

DEVASSA

Pela volta de 2 horas p. m. do dia seguinte foi o padre levado á administração, onde depois de arguido pelo sr. Gomes da Costa a quem, dizem, nada respondeu, foi mettido no carro e depois de um longo circuito pelas ruas da capital, e acompanhado do administrador, seu escrivão e alferes sr. Possolo levaram-n'o para a casa de typographia onde se imprime o *Brado.*

Mas aqui, onde esperavam larga colheita, apanharam uma decepção cruel e revolveram os moveis, a roupa, o colxão, a cama, apoderaram-se tão sómente d'umas *provas* já safadas e passadas, e um bilhete de visita do digno commandante do batalhão d'infanteria sr. Felner, bilhete que mereceu ser guardado como um melhor thesouro achado nessa *escavação* de typos e *papeis velhos* !

Feito isto, tornaram a levar ao padre para a esquadra e metteram na enxovia !

A todas estas diligencias acompanhou o sr. dr. Sertorio Coelho como procurador do sr. pe. Alvares.

Ora, pelas 5½ horas p. m. d'esse dia foi preso tambem o commendador sr. Sertorio Coelho, precisamente quando estava exercendo um dos mais sagrados deveres da profissão de advogado, solicitando do sr. dr. juiz de direito fiança ou termo de residencia para o padre Alvares.

E' escusado dizer que o sr. Coelho foi, como o padre, posto na cellula immunda e conservado incommunicavel.

E só pelas 8 horas de noute è que o padre e o sr. Manoel Constancio Fernandes foram levados á presença do sr. juiz de direito.

NO JUIZO

Quando os presos iam de caminho para a caza do sr, juiz acompanhava-os uma enorme multidão do povo.

Um sargento levava dois officios lendo os quaes o sr. juiz perguntou onde estavam os autos d'averiguação.

—Não sei, senhor, respondeu o sargento.

—Mas eu não posso fazer nada sem os autos, vá, trazer-m'os, seja á hora que fôr!

O sargento sahiu e o sr. juiz no entretanto arguiu os presos.

Voltando o sargento disse que os autos tinham sido remettidos ao sr. delegado e que este não se encontrava.

—Mas não encontrou tambem o sr. administrador, para pôr aqui n'estes officios tão laconicos, qual a culpa que elles commetteram?

—Torno eu então levar os presos para a esquadra?

—Pois leve-os, disse o sr. juiz.

—O que senhor? ! de novo para a esquadra ? ! exclamaram a um tempo os srs. padre Alvares e Fernandes, pois antes. senhor, mande-nos para a cadeia do que n' aquella masmorra immunda !

—Não senhor, observou o sargento, a prisão não é immunda.

—Pois senhor, replicou o sr. Fernandes, peço que mande para ahi uma pessoa de sua confiança vêr, se aquillo é um calabouço ou masmorra.......

Então o nobre magistrado, tendo mandado chamar o escrivão de semana mandou lavrar os competentes termos de residencia e deu liberdade aos presos.

* * *

Do mesmo modo o sr. dr. Sertorio Coelho foi no dia

seguinte levado a administração e sendo ahi arguido foi posto á disposição do sr. juiz, acompanhado d'um officio onde se dizia que fôra preso por embriagado.

Mas, para a confusão do sr. Gomes da Costa a ordem para prisão era do dia antecedente e as proprias testemunhas da accusação não foram capazes de sustentar o *desejo* do sr. Gomes da Costa.

Pois, indo o sr. Coelho ao nobre juiz de direito, pediu para ser julgado logo.

E foi.

E foi absolto.

E sahiu triumphante, no meio das ovações do publico que atulhava o tribunal.

* * *

No dia seguinte o sr. padre Alvares que fôra posto em liberdade pelo sr. juiz de direito foi de novo preso pelo sr. Gomes da Costa junto ao kiosque, de fronte, do palacio dos vice-reis, onde o sr. administrador do concelho estava a passear e ouvir musica em companhia dos srs. secretario geral, dr. Rocha e director das obras publicas sr. Assa.

Esta segunda prisão foi effectuada ás barbas do sr. secretario geral, que na ausencia de s. exa. o governador geral, no Cabo, representa a primeira autoridade da provincia.

Consta que o sr. padre Alvares foi hontem despojado violentamente das suas vestes e remettido á cadeia pela ordem do sr. Gomes da Costa.

Queriam tambem saccar-lhe a cruz e o annel d'ouro, mas que o padre não quiz largar, dizendo que só lh'os tirariam depois de lhe tirarem a vida!

Mas contra a força, e força do *Rocafumo* de D. Miguel não ha resistencia, e o infeliz foi despojado tambem da cruz e annel.

Até aqui, a narração singela dos factos que nos informaram e d'alguns que tivemos a desdita de presencear.

CAUSA PROVAVEL

Mas porque foi preso o sr. padre Alvares? E' a pergunta que anda na bocca de todos.

Dizem uns: que foi preso *por usar de insignias que não lhe pertencem* e parece que assim resa tambem a parte da policia.

Mas, ha mais d'um anno que o sr. padre Alvares está na capital vivendo completamente retirado e passeando raras vezes, e diga-se á puridade, sem fazer a menor propaganda do rito syriaco que elle professa e cujo arcebispo è, e tanto isto é verdade, que atè hoje não foi capaz de converter á sua seita nem um só da nossa religião catholica apostolica romana, porque felizmente n'esta terra o espirito religioso está tão arraigado que não cede a quaesquer promessas ou blandicias de quem quer que seja.

Em 1890, se a memoria nos não falha, foi preso o sr. padre Alvares sendo governador d'este Estado o sr. Vasco Guedes e juiz o sr. Vieira Lisbôa que o pôz em liberdade, depois de *verificar os seus diplomas*, e não o *expulsou*, certamente, porque, á sombra benefica da constituição portugueza são toleradas todas as religiões comtanto que não insurjam contra a religião do Estado.

E è sob esta tolerancia que a capital da India Portugueza é habitada pelos prelados mahometanos e amiudadas vezes visitada por Suamins (bispos gentios) com o seu enorme sequito e atè ao toque de rabanadas de ensurdecer!

D'onde, pois, esta reacção de tristes effeitos contra o padre Alvares?

Se uma religião tem inimigos poderá ella persuadir-se de que esses inimigos diminuirão com os procedimentos empregados em consequencia de perseguição? Ao contrario, o seu numero crescerá.

Em politica, como em religião as perseguições produzem o proselytismo.

O que a bôa razão aconselha e a nossa religião recommenda é fazer amar as verdadeiras intituições por aquelles que as aborrecem; mas não é com prisões arbitrarias, com systemas de perseguição, que o amor, que a caridade christã se concilia.

A conveniencia de tirar *os estorvos* á religião, para desentorpecer sua marcha, é um sophisma miseravel.

A tolerancia não è estorvo á religião, é estorvo ao egoismo intoleravel que já mais compadece com a santa doutrina da nossa religião que è toda de paz; toda de amor...

Dizem outros que o sr. padre Alvares foi perseguido e preso pela *linguagem abusiva e licenciosa do Brado.*

Já uma vez dissemos e hoje repetimos o que um estadista de nomeada proferiu no seio do parlamento portuguez quando em 1890 foi decretada no reino a lei de rôlhas:

Se a linguagem licenciosa da imprensa póde prejudicar à sociedade e incommodar os dirigentes do poder, os abusos dos governadores, a sua vida dissoluta, a devassidão dos costumes não são menos prejudiciaes à mesma sociedade. N'um paiz, em fim, onde não se póde fazer effectiva a responsabilidade da *caterva faminta dos roedores do thesouro publico*, por

falta de lei competente, é preciso que haja uma grande liberdade da imprensa para d'alguma forma compensar aquella falta.

A liberdade da imprensa tem affligido sempre os governos, mas quando elles querem sair da ordem, quando não cumprem religiosamente as leis. Ha um meio simples para conjurar os inconvenientes da imprensa: è o meio da moralidade do governo, do cumprimento exacto das leis e da constituição do estado pelos homens que estão á testa dos negocios, do reconhecimento de direitos de todos os cidadãos, da manutecção de todas as garantias constitucionaes: o governo que fizer isto não tem que temer da imprensa, da imprensa não se temem senão os homens que não têem uma consciencia pura, os hypocritas, as mediocridades, os tyrannetes, os administradores incapazes ou precipitados, que faltam aos seus deveres, aquelles, n'uma palavra, que têem mais a receiar dos ataques da imprensa do que a applaudir seus elogios.

* * *

E a devassa?!

Qual a lei que faculta aos administradores a violar *ex-abrupto* o azylo d'um cidadão?

O decreto de 10 de janeiro ultimo?

Ora o artigo unico d'este decreto prescreve o seguinte:

"Incumbe aos administradores de concelho nas provincias ultramarinas, alèm das demais attribuições de policia que a lei lhes confere, dar buscas e proceder a apprehenção para a investigação de *factos criminosos observando as formalidades exigidas para estes actos* quando praticados pelas auctoridades judiciaes."

O crime de que é accusado o padre Alvares é de ter usado as insignias que não lhe pertencem, e foi preso quando se achava revestido de taes insignias.

Que elementos, pois, constitutivos do crime teria ido buscar o administrador do concelho na casa do preso, ou melhor, na redacção do *Brado*, quando taes elementos trazia o padre no seu corpo?

Este enigma é de facil adivinhação: o que se queria, era apoderar-se dos papeis autographos que alias têem a sua forma especial de exigencia quando se impera a lei em vez de despotismo.

* * *

Quanto a prisão do sr. dr. Sertorio Coelho, por embriagado, foi simplesmente uma arbitrariedade tão cynica, quanto o sr. Coelho à hora em que foi preso estava sem o menor indicio de embriaguez, como depuzeram no juizo os srs. tenente coronel Bernardo Angelo Sebastião da Costa, Baração e Alexandrino Gomes, e atè mesmo uma testemunha d'accusação, o

sargento sr. Campos, sendo o testemunho d'outros dois policias *contradictorio.*

Ora não passa dia que qualquer sujeito realmente embriagado và parar na esquadra e ahi detido atè que se lhe passe a borracheira, e nunca atè hoje nenhum dos taes foi mandado ao juizo.

Porque, pois, o sr. dr. Sertorio Coelho foi mettido n'uma enxovia fetida e asphixiante, e conservado de pè por mais de 17 horas, sendo ameaçado com bengala pelo sr. Gomes da Costa, dizendo que elle sabia fazer justiça prompta ahi na bastilha ?!

E porque abriria uma excepção com o sr. Coelho para arguil-o na administração e mandar ao depois a disposição do sr. juiz ?!

O publico sabe perfeitamente as nossas relações tanto com o sr. dr. Sertorio Coelho como com o sr. Padre Alvares, mas as violencias aos direitos individuaes quaes quer que sejam as victimas da loucura ou da tyrannia mereçam a nossa mais solemne reprovação.

O mal das perseguições será para os que as soffrem.

Mas a responsabilidade e a vergonha recairá sobre os que aggravam o systema constitucional atè ao ponto de julgarem que elle não pode ser deffendido senão por meios crueis.

Tirar as liberdades ao povo e sangue aos contribuintes serà systema sympathico aos que o empregam.

Mas a historia da nossa e das mais nações ensina bem nitidamente que um tal systema è de pouca dura e de consequencias fataes.

Podem, no entretanto, estar tranquillos os perseguidores.

Se o systema da indifferença absoluta continúa a ser a norma do proceder dos que são constituidos authoridades para cohibir os abusos, que augmentam e se aggravam dia a dia á sombra de impunidade!!

Deus não concedeu aos povos se não um meio de salvação para se livrar da perseguição de tyrannos, e dos despostas: o meio è o de justiça.

E, felizmente, temos na nossa magistratura homens independentes, de uma capacidade reconhecida, de uma probidade illibada, e de uma consummada prudencia que saberão, de certo, desfazer essa "pavorosa" que não parece suggerida, se não pelo genio do mal, e livrarão os povos das Ilhas das arbitrariedades e violencias dos "exaltados."

E' indispensavel que o sr. governador geral tome conhecimento destes escandalos, destes abusos inqualificaveis do administrador d'este concelho sr. Gomes da Costa, abusos e escandalos que ninguem de consciencia limpa e animo desinteressado pòde tolerar sem um justo e energico protesto.

E' necessario que não se consinta n'um paiz que se diz constitucional haja um administrador abusando da sua posição para exercer vinganças sobre aquelles que sò podem ser castigados pelas leis e nunca por odios pessoaes.

NOTAS SOLTAS

Dizia-se pelas ruas da capital que a pavorosa foi engendrada na admi-

nistração em consequencia d'uma denuncia feita pelo sargento reformado Caronte, Acheronte ou Aronte, que pelo nome não se perca, official de diligencias de execuções administrativas.

E assim imaginou-se, nessa paz podre em que vivemos, uma sedição contra os europeos (!!!), depuzeram sobre esse *gravissimo caso segun se cuenta*, o sargento sr. Julião e tal Dias.

A lista dos arrolados para a prisão, dizem, era immensa, entrando entre outros os srs. B. F. da Costa, Guilherme Dias, Rodolfo Quadros, Ismael Gracias, Damião de Souza etc.

E chegou até a dizer-se que o chefe da rebellião era o digno commadante do batalhão sr. Felner!

E' realmente espantoso!

E espantoso de ridiculo que uma sedição contra os europeus seja commandada pelo europeu sr. Felner!!

Mas a obsecação tem dessas phantasias de criar moinhos de vento para, quaes Dom Quixotes, combater contra elles.

* * *

Apoz a prisão do sr. dr. Sertorio Coelho, foi immediatamente chamado o sr. Carvalho, e depois elle e o sr. D. José foram ao palacio pedir a destituição do sr. Gomes da Costa como satisfação do desacato que o partido regenerador soffrera com a prisão do sr. Coelho e do Pe. Alvares.

D'ahi voltaram dizendo que o sr. Visconde d'Ourem promettera dar toda a satisfação no Boletim de sabbado, com tanto que não se importassem de saber do padre Alvares; e parece que os regeneradores annuiram sacrificar o desgraçado padre, depois de servirem-se delle como instrumento, para dizer dos europeus tudo o que elles tinham receio de escrever nos seus orgãos do partido.

O que parece confirmar a 2a. prisão do padre effectuada logo depois da entrevista dos chefes.

* * *

No immediato dia do julgamento do sr. dr. Sertorio Coelho foram recolhidos ao corpo, sob proposta do sr. administrador, alguns sargentos descendentes, entrando no numero destes o sargento sr. Campos que, apezar de testemunha d'accusação, juràra dizer a verdade.

* * *

A' hora em que escrevemos estas notas é trazido para o juizo o sr.

padre Alvares: veste uma calça escura e um roupão de ramagens, roupão e calça, porque a batina fôra saccada, como descrevemos n'outro lugar. Está muito abatido.

Hontem á noite fôra chamado á esquadra o medico da camara que declarou que não responderia pela vida do preso se continuasse a estar fechado no asphixiante cubiculo, e pediu porisso conferencia, tendo então sido chamado o sr. dr. Costa Alvares que effectivamente ficou horrorisado de tanta infamia, e promoveu que o padre fosse detido no corredor.

DISSOLUÇÃO DA CAMARA

A' hora de entrar na machina esta folha recebemos o Bol. Off. que traz as seguintes e importantes portarias:

Evidenciando-se dos differentes documentos, que me têem sido presentes, a irregular administração da camara municipal d'este concelho das Ilhas, cuja gerencia accusa já um deficit de tres mil rupias, ao mesmo tempo que a mesma corporação tem completamente descurado os melhoramentos concelhios; hei por conveniente, á bem do serviço, e usando da faculdade conferida pelo artigo 13.° n.° 5.° do decreto organico de 1 de dezembro de 1869, dissolver a actual camara municipal das Ilhas, devendo proceder-se á eleição da nova camara dentro do praso de 90 dias, determinado no art. 2°. § unico do decreto de 28 de junho de 1894, para o que opportunamente se designará dia.

As auctoridades e mais pessoas á quem o conhecimento e execução d'este competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo geral, 23 de agosto de 1895.

O GOVERNADOR GERAL,

Visconde de Villa Nova d'Ourém

Tendo sido dissolvida por portaria d'esta data a camara municipal d'este concelho das Ilhas; hei por conveniente, em conformidade com o artigo 108.° do codigo administrativo, nomear para occupar os lugares de vereadores até á eleição da nova camara os ci-

dadãos seguintes, que entrarão em exercicio no dia 25 do corrente.

Conde de Mahèm, o qual servirá de presidente, Caetano Antonio Xavier Fernandes, Sertorio Coelho, Caetano Antonio de Mello, Miguel Francisco Anastasio de Mendonça, João Francisco Caldeira e Antonio Josè da Silva, que tem servido nas vereações anteriores.

As auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo geral, 23 de agosto de 1895.

O Governador Geral,

Visconde de Villa Nova d'Ourém

Tem destes arrojos a imbecilidade.

Ao sr. D. José que arrota popularidade não è nada glorioso entrar no salão da camara pela porta travessa de arbitrariedade.

Quem na lucta aberta, leal e franca ficou vencido não pode jamais cantar o triumpho.

O que o sr. D. José não poude conseguir, ha tantos annos, com milhares de rupias e trabalho aturadissimo e innumeras falcatruas eleitoraes, conseguiu-o á final lançando ás feras o sr. padre Alvares e á enxovia o sr. Sertorio Coelho.

Os motivos da dissolução apresentados na portaria são pueris, porque o *dificit* de 3 mil rupias é originado pela suppressão de 5 mil rupias que a fazenda publica dava durante o tratado anglo-luzo.

Para matar o deficit é que a camara procurava reduzir as verbas de despezas superfluas, para equelibrar a receita e a despeza. E è estando n'este trabalho que sua exia. surprehende-a com a dissolução!

E' possivel que a camara durante o curto periodo de 4 mezes da sua gerencia nada tivesse podido fazer pelos melhoramentos concelhois.

Mas que tem feito sua exia, de util e preveitoso para este paiz durante quasi um anno da sua governação, a não ser esses actos de mero facciosismo partidario ?

Foi certamente esta a satisfação que o sr. governador promettera dar no *Boletim* de sabbado!!.................................

Consta que o sr. dr. Sertorio Coelho não aceita a vereação sem que sejam reparadas as vinganças praticadas.

LEI DE ROLHAS

Hontem era o assumpto do dia a convocação urgente, para as 2 horas p. m., do conselho do governo.

Diziam uns que era para a suspensão de garantias; affirmavam outros que era para pôr em execução a lei da imprensa de 1890.

Suspensão de garantias! Era bem necessaria para a cumulo do ridiculo.

Mas a final tratou-se no conselho sómente da execução n'este estado da lei de imprensa, votando contra, os 3 presidentes, o da relação, sr. conselheiro dr. João José da Silva; o do supremo conselho da justiça militar, sr. coronel Luiz Carneiro de Souza e Faro e o da camara municipal das Ilhas, sr. general Lucio Carneiro de Souza e Faro.

Honra lhes seja; porque como dizemos em outro lugar, da IMPRENSA não se temem senão os homens que não têem uma consciencia pura, os que faltam aos seus deveres, aquelles n'uma palavra que têem mais a receiar dos ataques da imprensa pelos seus actos desregrados do que a applaudir seus elogios pelo cumprimento das obrigações.

Dizem que o sr. João de Mello levantou os hombros e fêz beicinhos ao sr. governador geral.

Pudera não!

O sr. João de Mello foi illegalmente nomeado vogal do supremo conselho da justiça militar estando fóra do quadro e preterindo o direito d'um official superior do quadro, que ficou prejudicado em 25:000 reis por mez, que hade e deve perceber o sr. João de Mello.

Mas s. exa. ha de querer tambem que se lhe pague a gratificação de mais 5:000 reis por ter o curso de artilheria e engenheria, e isto não se consegue se não fazendo a figura de catavento, como fizera tambem na tristemente celebre governação do sr. Vasco Guedes para apanhar, como apanhou, a gratificação do chefe da repartição militar, a qual aliás era dada só ao official europeu.... Desgraçado!......

[*Vinte e um de Setembro, n.° 206, de 24 de agosto de 1895*]

UMA PAVOROSA

— Na tarde de 19 do corrente o sr. padre Alvares, bispo do rito syriaco, voltando de carrinho de uma visita de S. Cruz, foi no caminho assaltado por uns policias disfarçados, obrigado a apeiar-se, e levado preso a pè, com as suas vestes episcopaes, pela extensa rua 4 de abril. Chegando á rua central D. João de Castro, appareceu o administrador do concelho das Ilhas, sr. Gomes da Costa, de carroagem, metteu-o nella com os policias, e o levou preso ao quartel, onde o pôz incommunicavel, n'um calabouço infecto, situação em que o deixou até as 6 horas da tarde do dia seguinte, tempo em que o mandou, a pè, por essas ruas fóra, entre policias, do quartel á casa do juiz de direito.

Na tarde de 20 foi preso o sr. dr. Sertorio Coelho, levado tambem ao quartel da policia, e ali egualmente posto incommunicavel.

O administrador do concelho deu busca a casa do sr. padre Alvares, e não achou ahi polvora, balas, espingardas, espadas, nem arma de qualquer natureza, e, basculhando os seus papeis, nem balas de papel ahi encontrou.

Os que prenderam o sr. padre Alvares, estavam vestidos a gentios, não levavam uniforme, e um amigo do padre julgando serem ladrões que queriam roubar-lhe a crúz de oiro, entrou em rapida luta com elles e tambem foi preso. E' uma forma anarchica, como se a gente, que respeita o uniforme, fosse obrigada tambem a respeitar o *pudvém*, correndo neste caso o risco de ser roubada impunemente á luz do dia nas ruas publicas.

Tal é a sympathia de que gosa o padre Alvares, e tal é a indignação que estes factos têem produzido em tyrios e troyanos, nos grandes e pequenos, que centenas de pessoas atulhavam a rua, quando o sr. padre Alvares foi levado ao juiz, e esperavam ahi á porta anciosas a decisão.

Ninguem sabia qual era a causa das prisões. Suppunha-se que se tinha inventado um crime de sedição, e dizia-se que egual sorte teriam varias pessoas que tinham relação directa com o sr. padre Alvares, e com quem alguma zanginha trazia o sr. Gomes da Costa e certa *cotterie*.

A ser verdade que se arranjou um processo de sedição, como ella seria caricata sendo só de 2, é admissivel a hypothese de muitas mais prisões. Porém até o momento em que escrevemos, constam-nos só as 2 acima mencionadas. Por este andar parece que o sr. Gomes da Costa joga a sua ultima cartada na India.

Das communicações que de diversas fontes nos vem vindo, resul-

ta que ninguem até o dia 21 sabia ao certo qual era o motivo das prisões, visto que aos proprios presos não eram declarados, e estes eram mettidos como que no segredo da Bastilha, suspeitando-se que o pretexto era a supposta sedição, de que, todos tinham na consciencia, não haver nem sombra nem possibilidade.

Em Pangim, depois destas emboscadas, ninguem se julgava seguro; mas, como todos estavam innocentes, alguns levavam de troça essa furia de prender, perguntando uns aos outros, quando se encontravam, se ainda não estavam presos, e respondiam—Ainda não, mas não sei se dormirei á noute no *cylindró*—.

Nas conjecturas das futuras prisões entravam os srs. João Filippe de Sousa, Sales de Andrade e mais alguns. E a troça chegava ao ponto de se dizer que esta furia parecia que chegaria até prenderem o proprio governador geral, e o administrador do concelho se prender a si mesmo, quando não encontrar mais materia prima.

Mas se alguns levavam isto humoristicamente, o geral estava aterrado, sobretudo as familias, pois ninguem julgava seguros os paes, parentes e filhos.

A indignação è tão geral e profunda, diz uma carta, que até velhos pacatos, que encaram este mundo com indifferença, se mostravam revoltados.

Se esta dança macabra é provocada como desforra do *Brado Indiano*, cuja redacção se attribue ao sr. padre Alvares, folha que, pela sua linguagem e pelos palavrões bombasticos, como de *thugs, panämds*, ladrões &c., que nem de longe correspondiam ao assumpto ahi criticado, não devia ser tomada tanto a serio e tinha a lei da imprensa; ou, se é pelo despeito das reproducções historicas que ella fazia, as quaes, em vez de serem deshonrosas aos portuguezes de hoje, lhes eram honrosas, porque mostravam a grande differença que ia entre as violencias e barbaridades de então e a suavidade das leis e costumes dos portuguezes de agora, fossem quaes fossem as vistas do reproductor, os abusos e violencias, que acabámos de referir, vieram a produzir o effeito contrario, e dar em parte razão ao *Brado* fazendo parecer que ha um administrador do concelho europeu, e talvez mais alguns atraz delle, que têem os mesmos instinctos antigos, e que, se não fazem tanto como então, é porque não o podem sem perigo.

Em todos os sentidos, pois, foram errados os passos que deu o administrador do concelho das Ilhas, o sr. Gomes da Costa, cavalheiro aliás muito illustrado e de dotes a varios respeitos estimaveis.

Fazemos estas reflexões hypotheticamente sobre os dados que até agora possuimos, não lhes dando, por ora, outro valor que o de uma local, reservando-nos para julgar definitivamente, logo que este mo-

vimento se defina e se revele de todo.

Chegando aqui, recebemos communicação de que o nobre juiz de direito, sr. dr. Diogo Gomes de Menezes, depois de ouvir o sr. padre Alvares, mandou pôl-o immediatamente em liberdade; e que se sabe que o crime a elle imputado, e pelo qual por tanto vexame o fizeram passar, é o de usar as vestes da sua posição, o que aliás nenhuma lei declara crime. Mas se tal é, porque deram busca á sua casa? e porque o fizeram andar de Anás a Caiphás, achando-se essas vestes e insignias no corpo delle, ahi presente?

Carta de Pangim de 22 nos diz que o sr. dr. Sertorio Coelho foi mandado, sob prisão, na manhã de 21, ao sr. juiz de direito com participação do crime de embriaguez. A pedido do sr. dr. Sertorio procedeu-se logo ao seu julgamento em policia correccional. A casa da audiencia estava cheia de espectadores, como um ovo, um apertão desde a porta da entrada. Depois do debate, o sr. juiz declarou a accusação não provada, e pôz em liberdade o accusado. Quando este saiu, o povo deu vivas ao juiz, á justiça e ao absolvido.

Eis como gorou de todo a trama da pavorosa.

Resta á perguntar-se, sendo um dos criminosos accusado de usar vestes e insignias do seu rito, que uma infinidade de hindus aqui usa impunemente e usou nos tempos do fanatico absolutismo, quanto mais neste tempo da liberdade plena de consciencia, supposto que o codigo penal classifique esse uso de crime, e sendo o outro accusado de embriagado sem acto nenhum de desordem nem o facto de se achar em um lugar de serviço publico licito a um administrador do concelho encerral-os entre 4 paredes n'um espaço escuro de 4 metros, humido, encharcado, immundo, fedorento, com bacias de despejo ahi dentro, e sem uma janellinha pelo menos por onde entrasse algum ar e luz, e pôl-os incommunicaveis?

Uma vingançasinha official, não é assim? O prazer dos deuses é tambem, dizem, a vingança, mas elles gostam de lutar de cara a cara, de egual a egual.

O sr. Gomes da Costa encontrará atè em muitos de seus amigos, reprovação solemne a estes seus actos indefensaveis e de crueza insolita.

A' *ultima hora*. O padre Alvares foi, na tarde de 22, novamente preso pelo administrador do concelho pessoalmente. Motivo ignorado. Receiava-se que no dia immediato seria preso o sr. commendador Sertorio Coelho. Alternação quotidiana entre a cruz e a commenda!

Do *Brado* fôra distribuido em Pangim, na manhã de 22, um supplemento datado de 21, mais declamatorio no conhecido estilo amplificativo d'aquella folha, do que narrativo.

O sr. Gomes da Costa, não confiando nos sargentos, descendentes da policia civil, pediu a substituição delles por sargentos europeus tirados do corpo da policia militar, e lhe foi logo concedido. Reinava algum terror nas familias em Pangim, e, se não fôra a confiança no ramo judiciario, haveria panico.

(O Ultramar n.° 1890, Sabbado 24 de agosto de 1895)

A BASTILHA MODERNA

Ha males que vem por bem.

As prisões dos srs. bispo Mar Julius e commendador Sertorio Coelho, se são factos lamentaveis, tiveram o resultado util da descoberta de um inferno chamado casa de detenção, que existe no centro da cidade de Nova Goa, do qual não tinhamos d'antes nenhum conhecimento, e crêmos que nenhum dos nossos collegas da imprensa o tinha tambem.

Não são de nenhuma forma politicos os assumptos de que nos occupamos no artigo antecedente e neste. São puramente questões do bem geral, de humanidade e de segurança pessoal de todos.

Sabe Deus quantos infelizes foram mettidos n'aquella asphixiadora masmora, trazendo d'ali vicios profundos no seu organismo, e d'ahi a morte permatura.

E' inaudito que se conserve no centro da cidade, aquelle foco de paludismo e de infecção phisica e moral;—que se matenha no seculo actual aquella infame manufactura de tormento;—e que haja um daquelles tetros segredos que nem ao refinamento da inquisição lembrára, onde o homem, confiscado de subito á familia, a amigos, possa ser posto incommunicavel, á fome, sêde e atè á privação de ar respiravel.

Não è só sobre a cabeça dos habitantes da capital que pende aquella espada envenenada. Toda a provincia, cujos habitantes têem de ir á capital, está em risco de ser victima daquella tortura.

Levantemo-nos, pois, todos, e concorramos a uma voz para que aquella vergonha da civilisação, aquella selvageria, seja derribada. Todas as picaretas, todos os alviões, todos os camartellos se levantem para abater aquella monstruosidade.

Abaixo, pois, essa casa chamada de detenção, e já e já.

Gastamos tanto dinheiro nas chamadas obras publicas, muito dinheiro em obras de luxo e em outras em pura perda. Tem-se erigido mesmo casas para resguardo e abrigo de bestas. Levante-se, pois, quanto antes, uma casa de detenção segura, mas limpa e arejada para os homens, que tiverem desgraça de cairem sob os ferros d'el-rei, sem que ninguem saiba quando isso será e se será á turca.

Abaixo, abaixo já e já, abaixo, de vez, a mil vezes amaldiçoada e selvatica masmorra do quartel da policia civil de Pangim.

Abaixo essa furna. Morte a essa negra Bastilha moderna.

UM CONTO MORAL

Era uma vez um rajá, que incumbiu a um homem da alta capacidade a instrucção e educação do principe, futuro herdeiro da corôa. Com effeito, o mestre se desempenhou com plena satisfação do rajá e sua côrte: o principe, aos 18 annos, era um poço de saber e um modelo de maneiras e costumes.

Um dia, o mestre declarou que o principe estava completo, e só lhe restava receber a ultima lição que lhe daria no dia seguinte. Nesse dia foi o principe muito alegre e satisfeito á aula. O mestre, depois de o tratar muito affectuosamente, de repente lhe deu uma sova de chicotadas até o rapaz cair estendido; e fugiu.

Alvoroço, indignação na côrte, ordens e bandos para captura do malvado.

Passado longo tempo e bem arrefecido o caso, o fugitivo solicitou o perdão do rei, promettendo demonstrar que havia com esse facto cumprido lealmente e com dedicação a sua missão para com o principe. O rajá, cheio de curiosidade, concedeu o perdão e aguardou ancioso o cumprimento da promessa do mestre.

Voltando este á côrte, explicou que, tendo sido incumbido de educar o principe para vir a ser um rei bom e benigno, lhe dera aquella ultima lição pratica da dôr, para ser indulgente para com os seus subditos, e avaliar as dôres que elles soffriam com os rigores dos seus funccionarios e castigos que elles applicavam.

Assim d'ora avante, antes de se prover o cargo de administrador do concelho das Ilhas, como prova efficaz, devem ser os candidatos

previamente mettidos na sentina, em que se guardam em Pangim os presos detidos para averiguações e deixados ali fechados pelo menos uma noute, nas condições em que ficaram os srs. bispo Mar Julius e commendador Sertorio Coelho, para que esses candidatos se lembrem do

Non ignara mali miseris succurrere disco, e para que, assim preparados pela propria experiencia, venham a ser humanos com os que capturarem, e os não submettam áquella nojenta tortura, indigna de quem possua cara de homem.

E deve-se legislar que cada preso seja, naquelle meio hygienico, sempre acompanhado, por todo o tempo, pelo administrador, que ahi o metter, para partilhar das delicias daquella Capua.

POSSE DA CAMARA DAS ILHAS

A commissão municipal, nomeada pelo governo em substituição á camara dissolvida, tomou posse no dia aprasado, 25 do corrente.

A camara dissolvida não compareceu, e a posse foi dada pelo administrador do concelho.

O sr. dr. Sertorio Coelho mandou um officio, dizendo que não podia comparecer por não se julgar seguro nas ruas, e que não podia ir á camara sem lhe ser garantida a segurança pessoal.

A posse, porém, realisou-se. Houve musica, danças e folias, tiroteio de granadas, e muito povo nos paços e no largo da camara.

SUSPENSÃO DA IMPRENSA EM PANGIM

Publicavam-se em Paugim 4 periodicos. Delles recebemos, nesta semana, somente o VINTE E UM impresso no sabbado da semana finda.

Desde que a administração daquelle concelho se julgou investida da faculdade de prender a torto e direito, de encerrar a gente em sentina official de que se acha armada, pondo os presos sem movimento nem ar durante noutes inteiras atè cairem asphixiados, e de mais a mais fabricar pavorosas, faz a imprensa de Pangim, que não pode bradar—Abaixo o tyranno!—muito bem em fechar a bôca. A respeito da suspensão do CORREIO, porém, correm varias versões.

(O Ultramar n.° 1900, Sabbado, 31 de agosto de 1895)

O SR. GOMES DA COSTA

O ULTRAMAR vê n'este funccionario um cavalheiro muito illustrado e *de dotes a varios respeitos estimaveis.*

Nós, porém, que não temos a honra de conhecel-o se não pelos seus actos, achamos n'elles pouco de *estimavel* e muito de *estranhavel*, se exceptuarmos a sua illustração e actividade no desempenho do cargo que occupa.

Não ha effectivamente, uma só semana em que o jornalismo local senão queixe das demasias d'esse administrador do concelho na execução de varias medidas policiaes; e se ULTRAMAR fez sempre orelhas moucas a esse brado unisono da imprensa, è porque entendia que taes vexames podiam apressar a dissolução da camara municipal que fizera as posturas vigentes!

Mas supposto mesmo que a camara fosse a unica responsavel pelas inconveniencias e rigores das mesmas posturas, seguia-se que o administrador poderia ser deshumano ao ponto de pôr no olho da rua centenares de familias, destruindo as suas casas etc. etc.?

Taes rasões, porèm, de *brandura e suavidade* que só actuam em consciencias honestas, não podiam prevalecer no espirito dos que queriam empolgar a camara, mesmo com a desgraça de sem nro. dos habitantes da cidade, e então gostaram mesmo que o administrador arrazasse essas casas e praticasse varios outros vexames em nome das posturas!

O sr. Gomes da Costa é um homem illustrado sim, mas violento e proprio dos tempos de D. Miguel *com bambú de 4 varas*, como elle proprio se denunciou; e nem por outra forma se explicam as suas objurgatorias contra a imprensa periodica do paiz que comparou a *machileiros* e conductores de *latas de petroleo cazeiro*, se é verdade, como se diz, que è o auctor dos *cavacos a fresca* que appareceram em tempo nas *doiradas* paginas do proprio ULTRAMAR.

Não se explicam, egualmente, por modo diverso as violencias que empregou nos redactores do VINTE E UM e os barbaros tormentos a que sujeitou na prisão aos srs. ex-padre Alvares e Sertorio Coelho.

Este ultimo então não consta que o tivesse incommodado em qualquer coisa; e tão desacreditado estava pela sua *embriaguez*, que o proprio governador, de quem o sr. Gomes da Costa é delegado, escolheu-o, ultimamente e depois do vexame na prisão, para vogal da commissão que substitue a camara municipal d'esse mesmo concelho!!

Disparates d'estes só se vêem em terras portuguezas, infelizmente.

Em todo o caso, a prisão do sr. Sertorio Coelho foi mais que arbitraria, foi despotica, porque não se mostrou que elle estivesse praticando algum acto que a policia não podia permittir.

Quantas cadeas não seriam necessarias n'este mesmo pequenissimo paiz se cada *embriagado*, embora inoffensivo, tivesse de ir dormir n'ellas?

P. S. Depois de escripto este artigo, recebemos a seguinte carta do sr. Sertorio Coelho, cuja argumentação achamos, realmente, muito procedente.

E nem foi nossa intenção dal-o por auctor ou cumplice de qualquer sedição; e guardando até ahi certa reserva em relação a essas tristes occorrencias, procuramos apenas não antecipar o nosso juizo sobre uma versão que, a ser verdadeira, não poderia deixar de auctorisar ao governo algumas medidas de rigor.

Mas agora mostra-se que tudo isso não passou da mais condemnavel vingança pessoal, o que se comprova ainda pela recente nomeação do sr. Coelho para vogal da commissão municipal!

Exmo. sr. redactor da India Portugueza.

"Informado v. acerca das *recentes occorrencias* graves da capital, diz na edição de 24 do corrente mez, que "ha quem pense que os motivos da minha prisão e da do sr. pe. Alvares se prendem com os indicios que a policia teve do projecto d'uma rebellião, sedição, ou cousa que valha."

Para dissuadir a v. e ao publico de que o motivo da minha prisão nunca podia ter semelhante origem, faço só uma reflexão.

O padre foi preso na noite de 19, e, a ser causa d'isso a sedição, já ella existia n'essa data.

Eu fui preso no dia 20, ás 6 h. p. m.

Ora, n'esse dia, ás 7. a. m., estive em casa do sr. Cezar Roncon, commissario de policia;—às 10 estive no quartel do corpo de policia civil, para onde fui mais tarde conduzido, quando preso; —às 4 p. m. estive na administração do concelho que estava aberta até então, estando ahi o policia que às 6 h. me prendeu.

Se, pois, a causa existia no dia 19, eu estava na "bôca do lobo" todo o dia 20, e com tudo não fui preso.

Deve, pois, ser necessariamente diversa a causa da minha prisão.

Deixo isto à apreciação de v. E creia-me v. que sou seu—atto. e vor.

Sertorio Coelho

LEÍ DA IMPRENSA

O governo geral decretou já como medida urgente a nova lei da imprensa vigente em Portugal.

Foram os excessos do "Brado Indiano" que a aconcelharam.

Votaram contra a urgencia, em conselho do governo, o sr. presidente da relação, e os presidentes da camara municipal e do conselho supremo da justiça militar srs. Lucio e Luiz Carneiro.

Dizem-nos que o primeiro d'esses presidentes discorreu largamente sobre o assumpto, ponderando que a imprensa era a unica salvaguarda das colonias, sobre tudo porque não havia devido escrupulo na escolha do respectivo funccionalismo, cujos desmandos só na imprensa podiam ter devido correctivo. Que entendia tambem que a lei vigente no reino carecia de modificações para ser applicada á India e que por isso votava para que se propuzesse simplesmente á metropole essa execução que não julgava urgente.

Honra lhe seja, assim como aos vogaes que com elle se confraternisaram.

(*A India Portugueza, n.º 1789, Sabbado, 31 de agosto de 1895*)

Abuso do poder

Ha factos que, pela sua gravidade e pela posição official dos seus autores, não se pode acreditar terem-se dado.

E' o que nos succedeu, quando noticias, alias bem averiguadas, da capital nos vieram surprehender dolorosamente, denunciando o modo incorrectissimo como o sr. Gomes da Costa está a proceder, vexando e incommodando cidadãos que gozam do conceito de serios e como taes sam geralmente respeitados.

Narremos:

Em 19 foi preso o sr. padre Alvares, sem estar pronunciado nem ter culpa formada.

Preso por ordem do administrador do concelho, foi levado ao quartel e posto n'uma masmorra, n'uma enxovia, sem lhe darem lugar para se sentar, nem uma tarimba para se deitar!

Conservado ahi durante a noite toda, velada sem tregoas e em completa escuridão, só na tarde do dia seguinte, teve um pequeno desafogo, por occasião de acompanhar o sr. Gomes da Costa para a busca que aquelle autocrata das Indias ia dar a casa do padre, para achar as provas da conspiração por este imaginada.

E caso estupendo:

As chaves estavam em poder do sr. pe. Alvares, e por conseguinte na masmorra, mas, com enormissimo despeito do sr. Gomes da Costa, não encontrou o que com tanto afan procurava: as provas da conspiração, creada pela sua febril e doentia imaginação, que é o brado dos pobres desasylados, que pôz ao andar da rua, destruindo-lhes as casas, sem forma alguma de processo, sem indemnisação, sem dó nem compaixão.

Ao depois mandou fazel-o recolher á fetida enxovia, para d'ahi ser remettido, á hora de escurecer, ao m. juiz de direito, que o pôz em liberdade.

E quando o sr. S. Coelho, exercendo o augusto ministerio profissional e sem saber da sua liberdade, requeria fiança ao pe. Alvares, era preso, em 20, e uma vêz preso foi recolhido a uma enxovia immunda e nauseabunda, onde teve de passar uma noite de verdadeiro martyrio, tendo n'esse acanhado cubiculo um vaso de despejo destampado, sem luz, sem ar, sem respiradouro;......

Depois de passar a noite lá sem descanço, e só depois das 11 horas do dia immediato foi levado a presença do despotico—rei–ab-

soluto, o famigerado Gomes da Costa, que lhe perguntou, quem mais collaborava na conspiração promovida pelo *Brado Indiano*.

E como o sr. Coelho respondesse que carecia de—quando menos-8 dias, para saber quem escrevia para o *Brado Indiano*, desnorteado, mas sem descorçoar disse:

—Bem: por emquanto vae ser julgado por outro *crime*.

E fel-o acompanhar d'um officio que estava escripto, assignado e fechado!

Sem commentos.

Com o officio foi o sr. Coelho mandado ao m. e integro juiz de direito das Ilhas, sr. Diogo Gomes de Menezes, que, á requerimento do interessado, o julgou logo.

O julgamento foi a morte moral do sr. Gomes da Costa.

A accusação não poude provar a embriaguez, que em 19 ao sr. Gomes da Costa auctorisava a passar a ordem de prisão para o dia immediato!!

E a defeza provou completamente a innocencia do sr. Coelho e a illegalidade da arbitraria prisão delle (sr. Coelho) que foi absolvido pelo nobre magistrado, que felizmente preside ao tribunal da 1a. instancia.

O tribunal estava cheio de gente de todas as feições politicas, que, uniformemente indignada, esperava o *veredictum* da justiça.

Felizmente o despacho foi o que era de esperar; e uma enthusiastica ovação acolheu a sentença do magistrado.

Houve *hurras* á justiça e á victima innocente da perseguição do abuso do poder.

Apoz esta singela narração, resta-nos dizer algumas palavras ao illustre visconde d'Ourèm. Dil-as-hemos com sincera magoa do coração, pois que chegamos a conhecer o seu preclaro progenitor, que realmente era quem sabia fazer *justiça igoal a todos*, e uma promessa no mesmo sentido nos levou a esperar do sr. 2.° visconde uma administração inteiramente diversa da que estamos vendo.

Infelizmente, a decepção vem vindo e progredindo, não podendo saber em que isto irá a dár.

Em qualquer terra civilisada, o menos que se podia esperar era que o author desses abusos fosse destituido immediatamente do cargo, levantando-se-lhe o competente corpo do delicto, mas aqui?.....

O mais que lhe poderá acontecer, é ser mandado tomar ares na propria patria, como succedeu ao desequilibrado que, durante longo tempo, esteve a zombar da paciencia deste povo.

Acredite o nobre visconde que cordialmente desejamos que a ruina desta terra e os soffrimentos do povo não venham das

mãos de s. exa.
Temos dito por hoje.

(A Convicção de Sabbado 24 de agosto de 1895.)

UMA OUTRA "DEBACLE"

A capital da India portugueza está sendo o theatro de mais descaradas atrocidades e do mais fero despotismo!

Não ha lei, não ha justiça, não ha nada! Dir-se-hia que Goa toda converteu-se em uma verdadeira Turquia, em um sertão em miniatura! Dir-se-hia que a formosa e historica cidade banhada pelo poetico Mandovy, passou a ser um paiz de selvagens, onde reina a corrupção de mãos dadas ao despotismo, onde domina a *Veniaga* fazendo côro com o banditismo!

Quem sonhára tanta vergonha e tanta devassidão no seio d'este paiz!

Quem imaginára que em pleno seculo XIX ficariamos obrigados a cantar o *De profundis* sobre os nossos direitos de cidadãos livres e a assistir ao funeral da nossa propria grandeza!

Quem pensàra por momentos que o fim do seculo traria tanta amargura e tantos dissabores á nós que fomos sempre tratados com o maior carinho e subida consideração pelos vice-reis antigos, por esses portuguezes de lei, cuja memoria a India guarda no seu relicario de oiro ?! Quem?

Não imaginem que carregamos d'este modo o quadro triste do nosso paiz com côres sombrias.

Não.

Descrevemos simplesmente a situação anomala d'esta pobre terra; narramos unicamente a selvageria que por cá se dá, ajuntando agora a toda esta miseria o inaudito escandalo que acaba de ser consummado em Nova-Goa e que constitue, para nós, *o principio do fim* de todos os despotismos, de todas as barbaridades praticadas n'este paiz constitucional.

* * *

O sr. capitão Gomes da Costa, administrador do concelho das Ilhas, mandou prender sobre a noitinha de 19 do corrente o sr. Antonio Fran-

cisco Xavier Alvares, arcebispo do rito syriaco e, segundo dizem, proprietario do BRADO INDIANO, o commendador Sertorio Coelho e mais um cavalheiro de nome Manuel Constancio Fernandes.

Um supplemento ao BRADO INDIANO, recebido hontem, narra os pormenores da prisão por esta forma:

"Estando nós, de volta d'uma visita que tivemos de fazer em Santa Cruz, lançaram-se sobre o trem em que vinhamos, ás 7 horas da noute do dia 19, chegando nas proximidades da fonte Phenix e fazendo deter-nos, quatro sipaes de *pudvèm*, que se dizem sicarios do sr. Gomes da Costa ou policia secreta e mais 8 soldados de policia especial,—intimaram-nos a ordem de prisão,—fizeram apear-nos do trem e levaram-nos para estação de policia onde fomos mettidos em um immundo calabouço, deixando-nos incommunicavel por vinte e quatro horas.

No dia seguinte fomos conduzidos á administração do concelho, e ahi o sr. Gomes da Costa intimou-nos que ia a nossa residencia a tomar busca e assim fomos conduzidos pelo mesmo sr. Gomes da Costa para cá e trataram de dar busca e segurar os originaes dos artigos publicados, e para se publicarem e escreveram-se cavilosamente declarações, levando bocados de papeis inutilisados e bilhetes de visita e d'aqui fomos levados a administração e d'ahi ao calabouço, e remettidos afinal, ao cabo de 24 horas, ao sr. juiz de direito que nos pôz em liberdade.

De caminho à estação policial no mesmo dia 19, prenderam um cavalheiro por nome Manuel Constancio Fernandes, simplesmente pelo facto de ter manifestado sympathia por nós.

Para não se deixar vago esse carcere immundo, prenderam no segundo dia o sr. Commendador Sertorio Coelho, antigo vogal do conselho do governo como vice-presidente da camara municipal, e deixaram-no tambem incommunicavel, remettendo-o hoje ao sr. juiz que, à pedido do mesmo, julgou-o immediatamente, achando, sem fundamento, a imputação feita d'um crime imaginario.

E assim tem-se terminado, por em quanto, essas duas comedias administrativas."

* * *

Informam-nos da capital que o sr. Gomes da Costa prendeu os cavalheiros acima referidos pelo crime de sedição.

Não contestamos às auctoridades competentes o direito de punir os sediciosos, se é que o são, mas protestamos de um modo solemne contra esta fórma baixa e revoltante de prender em flagrante os cidadãos-redactores, deixal-os sem mais nem menos incommunicaveis nas sujas enxovias da policia e, com um descaramento e arrojo sem outro igoal, violar os seus asylos, devassar a sua typographia e dar busca aos papeis da redacção!

N'esta terra ha tribunaes, ha leis, ha codigos.

E havendo todo este elemento da ordem e de segurança, admira-nos

que o sr. Gomes da Costa quizesse jogar mais esta cartada pouco decente com a imprensa!

Tudo isto é triste! tudo isto é grave e revoltante!

O sr. visconde de Villa Nova de Ourém que deite uma *vista de olhos* sobre este escandalo inaudito, sobre este despotismo sem par!

Veja quem os cercam; analyse e estude estes individuos que o levam pela mão ao abysmo da perdição, e diga-nos depois, consultando a sua consciencia, se estes pigmeus convertidos em gigantes do poder, podem ser em dia algum uma sombra se quer dos representantes da imprensa—o quarto poder do estado!

(*Noticias n.° 132, sabbado 24 de agosto de 1895*)

ESTA' SALVA A PATRIA!

Por um supplemento ao *Boletim Official* publicado no ultimo sabbado, dia em que saiu tambem o n.° ordinario da dita folha, foi mandada vigorar com toda a urgencia no estado da India a *lei de rolhas* do sr. Lopo Vas!

O sr. Antonio Francisco Xavier Alvares, arcebispo do rito syriaco e proprietario do BRADO INDIANO teve de gemer nas nauseabundas enxovias da policia civil!

O CORREIO DA INDIA teve de cessar a sua publicação, porque o seu auctual editor e o seu redactor fôram de positivo excluidos do recenseamento eleitoral para que nem um nem outro possam tomar a responsabilidade do jornal!

As typographias da capital estão em risco de ser espatifadas, sob o pretexto de que funccionam illegalmente!

A camara municipal das Ilhas foi dissolvida, porque...porque era preciso dissolver!

Ninguem se julga senhor em Pangim!

Como tudo isso é honroso para Portugal!

Perante esta *justiça igoal para todos*, somos forçados a ir á rua, levantar a mão direita para o alto e dizer assim:

Vivam todos os que almoçam figados de tigre e bebem sangue de leão.

SEM COMMENTOS

O crime imputado ao arcebispo do rito syriaco e pelo qual foi elle preso, solto, e novamente preso, é de ser *conspirador*.

Os factos foram a publicação dos artigos no *Brado Indiano*: *Novo atleta pro patria nostra*.

Tambem a prisão do sr. dr. Sertorio Coelho fôra como *conspirador*.

Mettido na prisão do quartel da policia, no lugar onde se conservam barris de despejo, foi-lhe prohibido fallar, fumar, sentar ou dormir. Até uma unica colcha que se havia podido introduzir, foi mandada remover.

Ao ser enviado ao poder judicial, a ordem de prisão dizia que fôra retido como embriagado no dia 20, mas a ordem trazia a data do dia 19!

O cumulo de irrisão!

O magistrado deu liberdade ao preso, porque viu a sua plena innocencia.

A satisfação no publico foi completa.

* * *

No VINTE E UM DE SETEMBRO lê-se o seguinte com respeito á origem da pavorosa:

"Dizia-se pelas ruas da capital que a pavorosa foi engendrada na administração em consequencia d'uma denuncia feita pelo sargento reformado Caronte, Acheronte ou Aronte, que pelo nome não se perca, official de diligencias de execuções administrativas.

E assim imaginou-se, n'essa paz pôdre em que vivemos, uma sedição contra os europeus (!!!), depuzeram sobre esse *gravissimo caso, segun se cuenta*, o sargento sr. Julião e tal Dias.

A lista dos arrolados para a prisão, dizem, era immensa, entrando entre outros os srs. B. F. da Costa, Guilherme Dias, Rodolpho Quadros, Ismael Gracias, Damião de Souza etc.

E chegou até a dizer-se que o chefe da rebellião era o digno commandante do batalhão sr. Felner!

E' realmente espantoso!

E espantoso de ridiculo que uma sedição contra os europeus seja commandada pelo europeu sr. Felner!!

Mas a obsecação tem d'essas phantasias de criar moinhos de vento para, quaes Dom Quixotes, combater contra elles."

* * *

Constatando tudo isto para o conhecimento de mundo todo, enviamos aos nossos collegas do *Brado* e do *Correio* a expressão da nossa profunda e intima solidariedade pela perseguição com que acabam de os honrar e dignificar as altas potestades d'este paiz.

HONRA LHES SEJA

Os tres presidentes: o da relação, o do supremo conselho da justiça militar e o da camara municipal das Ilhas, votaram no conselho do governo contra a execução da nova lei de imprensa.

(Noticias n.º 133, terça-feira 27 de agosto de 1895.)

Anarchia em Pangim

GRANDE PANICO!

Terminou apparentemente a anarchia que, dias atraz, reinou na capital da India portugueza.

Já agora tudo está em paz—uma paz armada—que bem pode tomar, segundo nos informam, as proporções de um novo ataque á lei, á liberdade da imprensa e á segurança individual.

D'um lado estão agora os inquisidores modernos d'este desgraçado paiz que gabam-se dos seus escandalos e do seu despotismo, e d'outro o povo que assiste sereno, manso, pacato á tragedia inquisitorial que por cá vae em scena.

Fervem commentarios sobre estas miserias e vergonhas em todos os circulos politicos, em todos os bairros, em todas as aldeias, em summa, em toda a India portugueza.

Narremos as informações que nos chegam da capital.

* * *

Está em liberdade o sr. pe. Antonio Francisco Xavier Alvares, bispo do ryto syriaco e proprietario do BRADO INDIANO o qual, como sabem, fôra novamente preso por ordem do sr. Gomes da Costa.

O sr. pe. Alvares, cujas vestes episcopaes, quando prezo, foram brutalmente arrancadas juntamente com o annel e cruz de oiro, está relaxado ao poder judicial.

Prestou-lhe fiança para sahir do carcere um advogado de Nova-Goa.

O crime, o grande crime de que elle è accusado, é de percorrer as ruas da capital usando as vestes episcopaes do rito syriaco que foram reduzidas a tiras.

O sr. pe. Alvares apparece agora nas ruas de Pangim em outro traje. Usa sobrecasaca comprida, calças largas de casimira preta e chapeu desabado.

* * *

Dizem que o sr. dr. Sertorio Coelho não deseja acceitar o cargo de vereador da commissão municipal das Ilhas sem que o sr. Visconde de Villa Nova de Ourèm dê-lhe satisfação pelos ultrajes soffridos. Chega-se mesmo a dizer que o sr. dr. Coelho não hade acceitar o lugar, sem que seja demittido do cargo de administrador do concelho das Ilhas o sr. Gomes da Costa.

* * *

Falla-se que foram tres telegrammas ao reino, sendo um ao sr. Constancio Roque da Costa, outro ao sr. Elvino de Britò e o tercei-

ro ao sr. Christovam Ayres, narrando a anarchia que reina por cá e pedindo-lhes providencias urgentes.

* * *

Em alguns centros europeus de Pangim encomia-se a coragem e a bravura do sr. Gomes da Costa em mandar prender o sr. pe. Alvares e o dr. Sertorio Coelho, por se saber que os indios queriam fazer no BRADO INDIANO guerra ao elemento europeu, no sentido de todos os cargos publicos, a excepção do lugar de governador, de secretario gerai, e dos juizes da 1a. instancia e os da relação, serem occupados pelos filhos d'este paiz

Em outros circulos europeus, porém, são bastante lamentados os factos que se deram, chegando-se a dizer até que se os indios, á par da sua illustração, tivessem mais patriotismo e menos politica, as coisas correriam de outro modo e tudo voltaria aos seus eixos.

(Noticias n.° 134, quinta-feira 29 de agosto de 1895.)

A Policia da Capital

A barca governamental com o seu piloto continúa a singrar no mar procelloso da opinião publica.

O piloto apezar das cãs que lhe alvejam na testa, e as veneras que lhe pendem do peito não tem habilidade sufficiente para dirigir a barca governamental!

O maior sacrificio, o maior favor que S. Exa. o sr. governador geral póde fazer aos povos da India portugueza é apromptar as bagagens e sumir-se o mais breve possivel.

Ir-se embora, já que a sua administração tem feito correr fontes de lagrimas aos infelizes, que com o seu trabalho estão a sustental-o!

* * *

O povo è vexado e opprimido pela policia da capital e não ha ninguem que lhe aperte as redeas.

Vê-se todos os dias com o coração repassado da mais funda indignação os boçaes *miãs* obrigar o pobre povo, esse que lhe susten-ta, pagar por umas ninharias—multas e multas!

Tem-se presenceado com os braços cruzados um *miã* bogal, ou um sargentinho esbofeitear, ou pontapear as pessoas que lhe cahem nas unhas.

Ignorariam elles que esta bofetada lançada á face do desgraçado vae ferir o seu bemfeitor, este que dá a ultima gotta do seu sangue pela sua conservação, não para o opprimir, mas para o proteger?! ....

Ignoram que apezar do santo e senha e carta branca para tudo que obtiveram do administrador das Ilhas, as maldições do povo alcançarão até os seus innocentos filhos?!...

Ignora d'isto o tal sujeito de olhos de gato pingado com instinctos depravados?!...

Porque não se teria aberto uma syndicancia aos actos do administrador das Ilhas, que, segundo se diz, é quem protege e dà auxilio ao covil de facinoras, que têm o pomposo nome de *Policia especial*?!

Porque é que não se quer saber o motivo pelo qual o commandante da *policia* esta a extorquir bestialmente, estribado nas multas—DINHEIRO E SÓ DINHEIRO?!...

Qual o destino que se tem dado a tantas multas cobradas?!!...

* * *

Indubitavelmente a mais vergonhosa cousa que se tem visto por estes tempos, e que è de impossivel continuação è a *Policia* da capital sob o commando do sr. Roncon que em vez de policiar está a extorquir, furtar, vexar e opprimir o povo.

E o que se admira, não é com certeza o amor dos *miãs* ás extorções, mas a protecção cega e auxilio que elles têem tido do seu commandante o capitão Augusto Cezar Roncon, que leva o publico a deduzir que o sr. Roncon ou tem quinhão n'estas multas extorquidas cruelmente, ou ao menos está a cevar viganças mesquinhas que d'um momento a outro podem-lhe sahir carissimas.

Estes factos são a mancha negra e eterna para a governação do sr.

Visconde de Ourèm, que se acoita alguns cacos de dignidade no seu coração mandarà immediatamente nomear uma commissão para que syndique os actos do administrador e do commandante!

(A Voz do Povo n.° 156 de agosto de 1895)

GOLPE DE VISTA POR DENTRO

... ...
... ...

Não parou aqui. O sr. commendador Sertorio Coelho, que, na tarde de 21, estava no estabelecimento commercial do sr. Augusto Pinto a minutar um requerimento relativo à prisão do sr. pe. Alvares, è agarrado n'um momento em que pusera os pés fóra da porta, e è conduzido à esquadra, onde teve um agazalho egual ou peior do que aquelle que o padre tivera na vespera. Encerrado n'uma especie de cella estreita, onde estava depositado um vaso de despejo com detritos organicos em putrefacção o sr. dr. Sertorio Coelho teve de passar uma noute de insomnia com o lenço ao nariz segundo elle o diz.

No dia immediato, foi remettido ao juiz, julgado em policia correccional e absolto, do *crime de embriaguez* de que a policia o accusara.

Ainda mais. No dia 22, é novamente preso e conduzido ao referido aposento o sr. pe. Alvares, que estava de carrinho passeiando pela rua marginal.

O crime do sr. pe. Alvares era trazer vestes episcopaes.

Estas prisões, que produziram impressão em muita gente, e o facto de andarem os da policia secreta a vigiarem varios pontos, fez suppôr que se tratava d'uma conspiração, que se dizia denunciada por um tal Aronte, sargento reformado, a quem se attribuia tambem a denuncia de varios nomes cuja lista diziam ser grande, esperando-se de momento para momento a captura d'este ou d'aquelle. Como incluidos n'essa lista, nomeiavam-se cavalheiros altamente collocados e de diversas crenças politicas. Reinou um panico na cidade durante tres dias, ninguem se via seguro em sua propria casa; de momento para momento se ouvià:—foi preso este, foi preso aquelle, deu-se busca á casa de Fulano, arrombou-se a porta de Sicrano.

Os noveleiros e os demagogos visionarios estavam no seu elemento; era

mentira por mar e terra; porque nada mais houve de notavel além do referido, depois da segunda prisão do sr. pe. Alvares.

A singela narração que temos feito dos factos havidos dispensa commentarios para chamar a attenção dos competentes sebre os abusos policiaes. [a]

... ...
... ...

(A Evolução n.º 22, de agosto de 1895.)

MAIS UM BRADO DE INDIGNAÇÃO

Ao Exmo. Dr. Procurador da Corôa e Fazenda

Tomados da mais viva indignação, por falta de providencias a cerca dos ultimos acontecimentos, que alarmaram todos os habitantes pacificos deste desgraçado dominio portuguez, por não se contar com a *liberdade individual, com a inviolabilidade do asylo, e com a segurança da propriedade,* vamos tentar, como è nosso dever, mais um esforço no intuito de vêr se a anciedade publica é, d'alguma forma, satisfeita.

A chegada do nobre magistrado superior do ministerio publico, o dr. Norton, a este districto, foi annunciada com bons auspicios, por que era uma *roda* nova ao machinismo *administrativo* desta

---

[a] No original estava assim:

. A singela narração que temos feito dos *abusos policiaes* dispensa commentarios para chamar sobre si a attenção dos competentes *de quem esperamos prompta repressão para satisfação da moralidade publica affrontada e para nos não obrigarem a voltar para o assumpto.*

Essa redacção foi alterada por ... ... Que o negue o sr. Visconde de Bardez.

provincia.

S. exa., como representante da sociedade, é o *medico assistente* que deve curar os males dos seus jurisdiccionados, consultando, no caso de necessidade, as diversas repartições com quem a lei o tem pôsto em contacto.

Para credito de s. exa., e para dizermos a verdade, devemos confessar que os ultimos desvairamentos da força militar desta provincia, justificam até certo ponto, o desvio da sua attenção a esse assumpto de maior momento.

Agora, porém, que a commissão de inquerito, de que s. exa. era presidente, se desempenhou da sua missão è necessario que preste a sua attenção ao que lhe vamos dizer, com toda a serenidade do nosso espirito.

Em 19, 20, 21, 23 e 24 do agosto findo, a capital da India Portugueza, onde s. exa. reside, foi theatro dos mais hediondos crimes, de inauditos attentados e violencias.

Foram prêsos, por imaginarios crimes, de pura phantasia do administrador deste concelho das Ilhas, Manoel d'Oliveira Gomes da Costa, dous cavalheiros de elevada posição social, o arcebispo do rito syriaco, pe. A. F. X. Alvares, e o commendador Sertorio Coelho, que occupou um distincto lugar em diversas commissões de serviço publico, ambos sem sêr em *flagrante delicto* qualquer, e sem *culpa formada* além do sr. M. C. Fernandes que acompanhava o sr. pe. Alvares.

Por crimes a que corresponderia apenas a pena correccional de *multa*, se elles de facto existissem e fossem provados, foram os tres arrastados a uma enxovia immunda, sem ar nem luz, dando-se-lhes ahi os maiores tormentos, e ahi conservados incommunicaveis, tendo o 1.° sido mandado em paz, mediante o termo de residencia, e o 2.°, da mesma forma, sendo julgado e absolvido, e o terceiro posto em liberdade, sem mais nada, por um juiz dos mais isentos, rectos, e imparciaes dos que teem vindo a esta comarca.

Como para zombar da justiça, o administrador despeitado, tornou novamente a prender o mesmo arcebispo, sob o mesmo pretexto, e antes que tivesse tempo de respirar o ar livre, o digno juiz novamente o pôz em liberdade por não devêr conserval-o.

Não foi só isto: devassou a casa da mesma victima para apanhar o segredo da sua correspondencia, para inventar uma *sedição* e comprometter nella os filhos mais adiantados desta terra, para trazer tudo debaixo do seu supremo podêr.

Inculcou ao incauto chefe do estado essa fabula de *sedição* para alarmar a metropole e arraigar-se melhor na confiança do mesmo chefe.

Fez tudo isto, e teve ainda a habilidade de promover que o seu amigo, o dr. delegado nesta comarca, sr. Jayme Pinto, aggravasse para o v. tribunal da relação, do despacho que mandou dar liberdade ao dito sr. Alvares, sendo fundamento do aggravo a mesma *sedição*, crime que elle classificou de *alta trahição* para não dever o mesmo sêr posto em liberdade; dando como prova um officio arranjado *ad hoc*, do administrador; com um rol de testemunhas, varias das quaes, como os srs. Navarro, Dr. Rocha, Augusto Holtreman, tinham sido accusados de factos gravissimos por este jornal, que o sr. Gomes da Costa crê sêr propriedade da victima; e outros como o sr. Athayde e Mello, dr. Ozorio de Castro, Peixoto Galvão de Mello, Costa Cabral, e Vasco Carvalho, intimas relações dos ditos accusados.

Não queremos suppôr, se quer, que os indicados pelo sr. Gomes da Costa, só na esperança de serem relacionados dos accusados por mais d'uma razão, tenham a minima parte e collaboração nesse trama; mas o facto é o que deixamos narrado como podem os nossos leitores vêr das seguintes peças:—

OFFICIO AO SR. DELEGADO

"Illm.° e Exm.° Sr.

Tenho a honra de remetter a V. Exa. um auto de investigação e de busca passada em casa do ex-padre Alvares, Antonio Francisco Xavier Alvares, pelos crimes previstos nos arts. 130, 170 e seg. do cod. pen.

" Como informação envio a V. Exa. alguns nos. do " Brado Indiano " que pude alcançar, e onde marquei á tinta os artigos incriminados como *sediciosos*.

" Ainda como informação diz a voz publica que fazem parte da redacção do jornal, alèm do ex-padre Alvares, redactor principal, Sertorio Coelho advogado, Albano de Sá e Antonio Rodrigues, empregados na repartição da fazenda, Ignacio Nazareth medico ".

Deus Guarde &.

.... (a) G. Costa. "

OUTRO OFFICIO

" Em seguida indico os nomes d'alguns individuos que podem produzir provas ou informação sobre a rebellião indicada etc.

—J. Navarro d'Andrade.

—P. d'Athayde e Mello.

—Dr. Alberto d'Osorio e Castro.

—Tenente Costa Cabral.

—M. T. Peixoto Galvão de Mello.

—Dr. Antonio A. da Rocha.

—Victor A. G. Palha.

—Avertano Loyola.

—A. Felix Pereira.

—Theophilo Pinto.

—Sebastião Paulo de Sequeira.

—Vasco Carvalho.

—Augusto Holtreman.

(a) G. C."

Cabe aqui dizer que o rol que se acaba de lêr, foi habilmente tecido, para armar ao effeito, e para, um dia, se lavarem as mãos.

O sr. Gomes da Costa é tão *limpo* nessa questão, que não só aponta para testemunhas os censurados pelo " Brado Indiano " os seus relacionados, como para os experimentar, se querem ser companheiros na desgraça, ou como sua unica taboa de salvação nessa difficil conjunctura, mas aponta tambem varios filhos do paiz, os quaes, embora, um dia, caiam das nuvens surpresos de tão bôa companhia e da *honra* que o inclyto general da *sedição* lhes dá, lembrando-se dos seus humildes nomes, não saberão trahir a sua consciencia, como contamos, não trahirão os mais apontados; pois temol-os todos como incapazes d'um perjurio.

Cabe tambem aqui dizer o motivo porque o sr. Gomes da Costa, na firme intenção de, mais tarde, envolver no n.° de *incertos*, os que se fossem descobrindo na continuação da investigação, apontou só os cinco como cabeças de *artigos sediciosos*.

Ahi está o que o sr. Gomes da Costa imagina :

—Padre Alvares— *proprietario* do "Brado Indiano."

—Sertorio Coelho—*redactor* do mesmo.

—Albano de Sá—*informante* das *mataduras* da repartição da fazenda provincial.

—Antonio Rodrigues— *idem*.

—Ignacio Nazareth—*contribuinte* das despezas do *Brado Indiano.*
E' esta a historia verdadeira da questão.

* * *

Perguntamos agora ao sr. dr. Procurador da Corôa e Fazenda se não é justo o nosso reparo que passamos a fazer nas seguintes perguntas:—

1.ª

O sr. delegado aggrava por *artigos sediciosos*, que na lei de 29 de março de 1890, art. 7 § 3.° part. 2a., tem de um a tres mezes de prisão, promovendo que o crime não admitte fiança, e deixa passar, sem promoção alguma, os crimes de *abuso* de *authoridade*, *prisões illegaes*, e *incommunicabilidade*, previstos e punidos pelos artt. 291 e seus § §,, 292 e § §,, 293 do cod. pen?

2.ª

O sr. delegado vê, que o administrador procede contra a lei: art. 294 do dito cod. á devassa no interior d'uma casa, e no intuito de se apoderar da correspondencia secreta, e deixa passar tão ousado attentado?

3.ª

O sr. delegado vê que o administrador calca aos pés a port. prov. de 17 de fevereiro de 1879, publicada no Bol. Of. n.° 5 da respectiva serie, prohibindo aos administradores dos concelhos prisões, á não sêr no *flagrante delicto* ou depois de *culpa formada*, e, com tudo, não só cruza os braços, mas auxilia o administrador criminoso?

4.°

O sr. delegado vê que na noute de 13 do mez findo foi morto, no centro da capital, como um cão, á tiro de revolver, um militar, e

ferido outro, e não procura, sequer investigar, se esse homem morto o foi pelos redactores do " Brado Indiano " com *tiros sediciosos* !

***

E' que uns podem commetter os maiores crimes e ficar descançados, á sombra da frondosa arvore de impunidade, e outros só por suspeitos de escreverem á imprensa, que descobre crimes, podem sêr prêsos e mortos, sem que haja quem tome conta dos assassinos !!!

O que diz a tudo isto a moralidade publica ?

A imprensa toda de Gôa, da cidade visinha, de Londres, de Ceylão e da metropole tomou conta dessas graves occorrencias, e só o sr. delegado do procurador da corôa e fazenda na comarca das Ilhas è que ainda não sabe do que se passou e passa ao pé de si, e na sua jurisdicção !!!

Em Ceylão e em Udipi houve comicios de 4,000, e de 15,000 cidadãos de todas as posições sociaes para protestar contra esses inauditos attentados, e só o sr. delegado das Ilhas è que não se levanta do seu somno se não para envolver em *sedição* este paiz que devia têr em s. exa. a sua salvaguarda ?

Não é tudo.

O sr. delegado sabe que este paiz è essencialmente respeitador de bons funccionarios e incapaz de fazer injustiça ao magistrado que se abstém de inclinar-se para onde não deve.

Sabe que já o v. tribunal da relação, em que hoje este paiz pode confiar plenamente, decidiu, denegando provimento ao seu aggravo de *sedição*.

Sabe que o m. juiz de direito, na sua resposta, peça brilhante que hade ser estampada, em tarja d'ouro, no livro da historia de Gôa em 1895, apreciou que a tal *sedição* é um phantasma das *mil e uma noites*.

E porque s. exa. ha-de teimar nessas invenções e pôr uma pedra de esquecimento sobre os mais estupendos crimes, porque estamos atravessando, apezar de a carta constitucional os haver prevenido antes de o cod. pen. haver decretado a sua punição ?......

Descance s. exa. que nós é que não havemos de deixar de despertar a attenção dos competentes, em assumpto tão momentoso, embora tenhamos de repetir isto que dizemos, não só aos homens que aqui estão, mas aos que estão por chegar.

E nós tambem confiamos que havemos de sêr attendido.

Temos um tribunal da relação, do qual faz parte o nobre magistrado superior do ministerio publico, a quem fazemos este appêllo, e devido a esse tribunal podemos ainda respirar, sem que os agentes

administrativos nos possam, de vêz, abafar a voz.

E confiamos que o sr. dr. Norton mandará ao seu delegado accusar os crimes que deixamos apontados.

Para inteiro conhecimento do publico e para a historia patria, damos em seguida as importantes peças do *aggravo* a que alludimos neste artigo, que, bem, a nosso pezar, ficou extenso.

Eil-o:—

PROCESSO DA PAVOROSA

REQUERIMENTO PARA FIANÇA

Diz o Padre Antonio Francisco Xavier Alvares, morador nesta cidade, que, tendo sido preso e instaurado processo crime contra o supplicante. deseja defender-se solto, do crime que lhe é attribuido, e porisso requer a V.Exa. para que se sirva arbitrar fiança quan do seja caso disso: è o que. P. a V. Exa., Sr. Juiz de Direito d'esta comarca das Ilhas para que se digne deferir, pelo que R. M.-Nova-Gôa, 23 de agosto de 1895—*A. F. X. Alvares.*

DESPACHO

Seja ouvido o M. P. Pangim—24 do dito, noventa e cinco.

(a) *D. Menezes.*

PROMOÇÃO

Pesando tambem sobre o supplicante accusação dos artigos. 170 e 171 do Cod. Pen. entendo que, em face do Decreto de 2 de março de 1887, não pode ser admittida fiança ao mesmo supplicante.— Pangim 24 de agosto de 1895. (*a*) *Jayme Pinto.*

DESPACHO

Arbitro a fiança em a quantia de 2000 rupias. *D. S.*

(a) *D. Menezes.*

REQUERIMENTO

PARA ACEITAÇÃO DO FIADOR.

Diz Padre Antonio Francisco Xavier Alvares ,morador nesta cidade, que tendo sido arbitrada fiança em duas mil rupias pelo v. despacho junto de V. Exa., indica para fiador a Francisco Xavier Sales d'Andrade, proprietario e capitalista abastado, morador n'esta cidade, e para testemunhas abonatorias, Roque de Siqueira Nazareth e Euclides Francisco Pio de Noronha, este advogado e proprietario e aquelle egualmeute proprietario e capitalista, ambos moradores d'esta cidade, e roga a V. Exa. se digne mandar tomar o competente termo, proceder a justificação pelas testemunhas abonatorias aqui presentes e P. a V. Exa., Sr. Juiz de Direito das Ilhas o deferimento e R. Mercê. Nova Gôa, 24 de agosto de 1895. *A. F. X. Alvares.*

DESPACHO

Autuado e appenso o processo do crime respectivo,tome-se o termo de fiança requerido, e venham depois as testemunhas abonatorias para serem inquiridas na minha residencia.—

D. S. (a) *D. Menezes.*

DESPACHO AGGRAVADO

Sobre o requerimento do reo preso, Antonio Francisco Xavier Alvares, pedindo-lhe arbitrasse a quantia da fiança, sendo caso disso, mandei ouvir o digno R. do M. P., que respondeu o seguinte: " Pesando tambem sobre o suppe. a accusação dos arts. cento setenta, e cento setenta e um do Cod Pen.; entendo que, em face do decreto de 2 de março de 1887, não pode ser admittida fiança ao mesmo suppe."

Pelo auto de investigação appenso, levantado na administração d'este Concelho, verificam-se e apuram-se os crimes de—contra a religião do reino, apostasia ou renuncia publica da mesma religião, e finalmente,

nas de vestes e insignias prelaticias—, respectivamente punidos pelos artigos cento trinta e cento trinta e cinco paragrafo primeiro e dusentos trinta cinco do Codigo Penal com as penas de—prisão correccional desde 1 atè 2 annos, e na multa de 3 mezes até tres annos; expulsão do reino sem limitação de tempo, e prisão atè 6 mezes e multa até um mez.

O auto d'investigação a que se quer referir o sr. dr. delegado, è formado de 2 denuncias anonymas,que por isso não merecem importancia juridica, artigos 891 e seguintes da Nov. Ref. Jud., de 3 numeros do periodico "Brado Indiano", os quaes se por ventura contém alguns crimes, que não tenho tempo de verificar, nem isso importa para o caso, já foram publicados ha alguns dias, tendo por isso esses crimes perdido o carecter de flagrante delicto, e finalmente de *trinta e sete linguados ou tiras de papel.* escriptas não sei por quem, as quaes, embora provoquem a rebellião, o que tambem não averiguei, não estão nas condições do art. 483 do Cod. Pen., isto è, não se dá a provocação publica á rebellião por qualquer dos modos especificados no referido art. 483.

Os tres crimes constantes do primeiro auto de investigação, attenta a respectiva penalidade,admittem fiança,nos termos da carta de lei de 15 de abril de 1886.

Além disto, supponho e não posso perante a lei admittir outra hypothese, que só o ultimo crime referido, a que corresponde processo correccional, determinou a prisão em flagrante do reu, porque os dois primeiros crimes foram praticados, ha alguns annos, bastando por tanto um simples termo de residencia, pois a lei nada mais exige. Mandei tomar comtudo o termo de fiança, só porque o reu a requereu, e porque vi que elle a podia prestar sem difficuldade.

SENTENÇA SOBRE A FIANÇA

Em vista dos depoimentos das testemunhas abonatorias inquiridas, julgo idonea a fiança prestada pelo termo de fl.

Assignado termo de residencia pelo reo passe mandado para elle sêr posto em liberdade.

Custas pelo affiançado.—Intime-se ao M. P. para recorrer, querendo, visto ter-se opposto a concessão da fiança.

Pangim, 24 de agosto de 1895.

(a) *Diogo Gomes de Menezes.*

REQUERIMENTO

Illm.° e Exm.° Sr. Dr. Juiz de Direito da

Comarca das Ilhas de Goa.

Diz o agente do M. P. na mesma Comarca que tendo-lhe sido hoje intimado o douto despacho de V. Exa. lançado nos autos de fiança requerida por Antonio Francisco Xavier Alvares, e datado de 24 do corrente mez, e pretendendo aggravar do mesmo despacho por entender que com elle foram offendidos os artigos cento setenta e cento setenta e um do Cod. Pen. com referencia a excepção consignada no art. 1.° da Lei de 15 de abril de 1886 requerer a V. Exa. se digne ordenar que ao requerente seja tomado o respectivo termo de aggravo de petição, seguindo-se os ulteriores—Nestes termos, Pede deferimento, junctando-se este aos autos respectivos.

Pangim vinte e seis de agosto de mil oito centos noventa e cinco.

(a) *Jayme Pinto.*

DESPACHO

Junto ao processo respectivo, tome-se o termo requerido— Data ut-supra.

(a) *D. Menezes.*

MINUTA DO M. P.

Senhor!

A Vossa Magestade se aggrava o Delegado do Procurador da Corôa e Fazenda da Comarca das Ilhas de Gôa, como Agente do Ministerio Publico na mesma Comarca do aliás mui douto despacho transcripto de fl. a fl. da adjuncta certidão, *Documento N.°* 1, pelo qual o Meritissimo Dr. Juiz de Direito da mesma Comarca admittiu fiança a Antonio Francisco Xavier Alvares, arbitrando-a em 2000 rupias. sem embargo da promoção, em contrario, do aggravante, transcripta a fl. da mesma certidão *Documento N.°* 1.

Esta promoção, datada de 24 de Agosto ultimo, referia-se à grave accusação que pesava sobre o preso Xavier Alvares, hoje afiança-

do, constante dos officios do sr. Administrador do Concelho das Ilhas de Goa de 21 e 24 de agosto ultimo, promoção do aggravante—(da mesma data de 24 de agosto, mas anterior a sobredicta resposta do mesmo aggravante no processo de fiança)—, transcriptas na certidão juncta, *Documento* N.° 2.—accusação a que faz referencia o douto despacho aggravado.

E' certo que o affiançado Alvares fôra preso pelos crimes de insistencia em usar de vestes prelaticias que não lhe competem, nem lhe pódem ser permittidas por se confundirem com as dos prelados catholicos— romanos, representantes da religião do Estado, e de apostasia ou renuncia publica a esta religião. Mas, em quanto preso o dicto Alvares e com sua assistencia, procedeu o Digno administrador d'este Concelho a uma busca nas casas de morada do mesmo Alvares, que se confessou redactor em chefe d'aquella folha, onde— como toda a gente sabe se tinham anteriormente publicado violentos artigos contra a dominação portugueza na India, que redundam no crime de rebellião previsto nos artigos 170.° e 171.° do Codigo Penal, punido nos mesmos artigos com a pena fixa de degredo por 20 annos, e que portanto não admitte fiança nos termos da excepção feita no art. 1.° da Lei de 15 de abril de 1886, em vigor nas provincias ultramarinas por Decreto de 2 de março de 1887.

Ora entende o aggravante que, descobrindo-se que qualquer individuo, preso por crime que admitte fiança ou simplesmente termo de residencia, está tambem incurso em crimes que não admittem fiança, esta se não deve admittir.

Diz o meritissimo Dr. Juiz de Direito, no despacho aggravado, que os " 3 numeros do periodico *Brado indiano* já tinham sido publicados havia alguns dias, tendo portanto esses crimes perdido o caracter de flagrante delicto."

E certo; mas ha a notár que só depois da referida busca è que se soube bem quem era o redactor em chefe, ou, melhor, o director de tal periodico, o qual podia ser preso fóra de flagrante nos termos do art. 1023 da Nov. Ref. Jud. como vou mostrar.

E' indubitalvel que o crime de rebellião reveste uma das feições que póde ter a alta traição— caso em que póde preso sem culpa formada, citado art. 1023.° da N. R. J. —

Vejamos :

A Novis. Ref. Jud., referindo-se ao crime de *alta traição* (que não vem definida no actual codigo penal), não podia deixar de se reportar e basear na legislação criminal vigente á data da promulgação da mesma Novis. Ref. Jud., que eram as Ordenações do Reino. Ora estas, no seu Livro 5.°, titulo 6.°, § 5.°, referindo-se ao Estado, dá a verdadeira noção do que "he tão grave e abominavel, "

a que nos §§ 9 a 11 e 29 do mesmo titulo infligia as mais severas penalidades. Esta noção do crime de *alta traição* é perfeitamente identica ao crime de que tractam os supra referidos artigos 170°. e 171°. do cod. Penal, subordinado ao capitulo que *tracta dos crimes contra a segurança interior do Estado.*

Se no praso de 8 dias não tivesse sido lançado despacho de pronuncia contra o referido Xavier Alvares, por não ter chegado o processo a termos d'isso, ou por não haver indicios para a pronuncia, seria o aggravante quem, em harmonia com o disposto no art. 988.° da Novis. Ref. Jud., requereria a soltura do preso.

Pelo que fica exposto e pelo que será superiormente supprido pelos preclaros ministros de Vossa Magestade, espera o aggravante que estes, no venerando Tribunal *ad quem* dêm provimento ao presente aggravo, mandando revogar o despacho aggravado, ordenar que se considere sem effeito a fiança alludida, sendo o afiançado recolhido á cadeia (se, ao tempo do Venerando Tribunal *ad quem* proferir a sua decisão, o actual afiançado não estiver pronunciado sem fiança e encarcerado) — salvo o caso porém, de não ter sido possivel colher elementos para a sua indiciáção sendo, portanto, archivado o respectivo processo, ao tempo da decisão do presente aggravo.

Pangim, 4 de Setembro de 1895

(a) *Jayme Pinto*

CONTRA-MINUTA DO AGGRAVADO

SENHOR !

Pe. Antonio Francisco Xavier Alvares, arcebispo sagrado do rito Syriaco, natural de Salcete e residente n'esta cidade de Nova-Goa, ha muitos annos, foi, por ordem do administrador do concelho das Ilhas. preso na estrada publica, estando em um trém, no dia 19 de agosto p. findo, dando-se-lhe como motivo o usar de vestes episcopaes do mesmo rito e em seguida conduzido a uma enxovia do quartel policial, e ahi conservado por 24 horas, foi posto a disposição do M. Juiz da Comarca das Ilhas, e d'ahi posto em liberdade.

Foi novamente preso no dia 22 pelo mesmo motivo e addicionando-se o crime da apostasia. Conduzido novamente ao mesmo quartel como alto criminoso, e ahi conservado da mesma forma, foi novamente posto a disposição do m. juiz que tambem novamente o póz em liberdade, mas d'esta vez, mediante fiança que elle requereu e

prestou para não ser constantemente perseguido e preso.

Da concessão da fiança mencionada recorreu o M. P. a Vossa Magestade, no fundamento de que contra o mesmo padre pezam, alèm dos mencionados, os crimes previstos nos art. 170 e 171 do cod. pen; qne é o de rebellião, e é d'esse aggravo que se trata precisamente no presente processo.

Onde está esse crime e de que forma o aggravado o commetteu ?

Nem o processo o diz nem o aggravado póde dar com a causa ou o fim de semelhante imputação.

Verdade seja que o aggravante apresenta n'este instrumento uma certidão narrativa da qual consta que na busca dada pelo administrador do concelho á casa do aggravado se encontraram umas tiras de papel entre os papeis inutilisados que o aggravado tinha atirado n'um cesto; mas estas tiras de papel não contèm elemento algum d'um crime como o de rebellião que se quer attribuir ao aggravado.

Não existindo, portanto, no processo elemento algum d'um tal crime, não podia d'elle e de sua fiança ou não fiança tratar-se no mesmo; e porisso o aggravado cá fica.

Quanto ao de apostasia, o aggravado nada tem a dizer por esta occasião.

Quanto á idoneidade do fiador, tambem se não trata no presente processo; mas simplesmente da concessão ou denegação de fiança.

E porisso confiadamente espera que o R. Tribunal Superior de Vossa Magestade, que è a salvaguarda de innocencia perseguida, denegará provimento ao aggravo, praticando assim mais um acto da sua costumada justiça.

O advogado procurador,

(a) *F. X. S. de Andrade.*

RESPOSTA DO JUIZ

Poucas palavras è mister dizer em sustentação do despacho aggravado, que lancei com muito desenvolvimento, porque previ logo a interposição do recurso e eu mesmo a provoquei com a intimação ao Ministerio Publico.

A razão do meu procedimento estava no desejo de sujeitar o despacho a critica imparcial e judiciosa do tribunal *ad quem*, em ordem a declarar-

se e decidir-se se o meu acto è correctamente legal.

Conscientemente não faço injustiça nem violencia a algum dos meus jurisdiccionados. Applico a lei e sò a lei, interpretada, segundo a minha mediocre intelligencia e os meus minguados conhecimentos juridicos.

Sabem todos os habitantes da India, onde exerço cargos publicos ha cerca de 7 annos, que não tenho politica alguma, para a qual sempre tive uma completa negação.

O sr. administrador do concelho encontrará sempre em mim, como juiz, o mais seguro e decidido apoio aos seus actos todas as vezes que elles forem rigorosamente legaes, e, como homem, pode dispor inteiramente de mim.

Estas declarações são necessarias, porque as prisões do aggravado e a minha conducta de juiz tem entretido de modo extraordinario a curiosidade e loquela publicas.

Passemos agora a tratar precisamente do objecto do aggravo.

Diz o digno representante do Ministerio Publico que, attribuindo-se conjunctamente ao aggravado o crime de alta traição que motiva a prisão, sem prévia formação da culpa, nos termos do art.° 1023 da Novis. Ref. Jud., não podia nem devia conceder-se fiança ao aggravado o qual só seria solto, se, decorridos oito dias, a pronuncia contra elle não estivesse lançada.

Em primeiro logar não encontro no Cod. pen., por mais que o folheie, artigo algum que denomine e defina o crime de alta traição como se faria mister, em vista dos arts. 1.° 5.° e 15.° do Cod.° pen. Admittamos, porém, que o crime d'alta traição que no direito criminal antigo-as Ordenações do reino, livro 5.°,—correspondia aos crimes de lesa magestade, que era uma expressão legal e generica, corresponde no direito penal aos crimes contra a segurança do Estado, quer exterior, quer interior, a onde está incluida a rebellião. Mas, significando as expressões—sem culpa formada—empregadas na redacção do referido artigo 1023, sem estar decretada a pronuncia antes de ser pronunciado—, o que certamente não exclue a demonstração da existencia do crime de rebellião, onde está a prova d'este crime, quaes os factos que manifestam a sua existencia?

Supponho que a rebellião ou alta traição é cousa que anda no ar; que o meu olfato não pode perceber ou apprehender, e isto não admira, pois, infelizmente, padeço d'uma coryza chronica. Ao respeitavel tribunal subministra o digno representante do Ministerio Publico menos elementos de investigação e apreciação do crime de rebellião do que a mim, pois não instruiu o aggravo com os numeros do periodico "Brado Indiano" onde segundo se diz, vem publicadas phrases subversivas da segurança do Estado e da ordem publica nem com certidão de duas denuncias anonymas e de trinta e sete lingua-

dos ou tiras de papel escriptas que o sr. administrador do concelho apprehendeu na busca procedida em casa do aggravado.

Se o referido periodico tem provocado ou incitado a rebellião ou qualquer outro crime grave contra a ordem publica, estes factos, constituindo crimes de abuso da liberdade da imprensa são punidos por leis especiaes e seguindo um processo tambem especial que em nenhum artigo auctorisa por estes crimes a prisão sem culpa formada lei de 17 de maio de 1866,e decreto dictatorial de 29 de março de1890.

O ultimo diploma pune a provocação ou incitamento a rebellião com a pena de prisão correccional por um até tres mezes e multa de 100:000 a 500:000 reis, art. 7.° § 3.° *in fine*, e 8 § 1.° penas applicaveis ao referido crime, se por ventura se verificar, em virtude dos artigos 6.° n.° 2 e 483 do cod. pen.

As denuncias anonymas manifestam a rebellião mas contra a grammatica e o bom senso.

Muito mais havia para dizer, pois um argumento suggere uma serie interminavel d'elles,mas já disse mais do que era necessario dizer.

E' pena não estarem já organisados os processos para que o respeitavel Tribunal podesse exercer largamente a sua acção legal, auctorisada pela carta de lei de 15 de abril de 1886.

Repito aqui a declaração que fiz no despacho aggravado: o aggravado podia e devia ser solto sem prestar fiança, porque a lei a não exige nem eu a exigi Concedi-lh'a, porque m'a requereu, art. 235 do citado codigo.

Era preciso que eu tambem fizesse o caso grave e désse solemnidade ao acto.

Aqui fica francamente exposto o modo como se conduziu n'esta questão o ultimo juiz portuguez.

Pangim, 11 de setembro de 1895.

(a) *Diogo Gomes de Menezes*

ACCORDAM

Na Relação em conferencia

Que não tomam conhecimento do aggravo interposto pelo R.do M. P. do despacho aggravado de fl. 6 do juiz de direito de Comarca da Ilhas porque, não tendo vindo o mesmo instruido com os numeros

do periodico (Brado Indiano), nem com as (duas denuncias anonymas), nem com os (trinta linguados, ou tiras de papel escriptas), que o administrador do concelho encontrou e apprehendeu na busca procedida na casa do aggravado Pe. Antonio Francisco Xavier Alvares, e a que se referem a petição do aggravo fl. 3, o despacho aggravado fl.. 7, o officio do administrador, fl. 10, a certidão fl. 10 v., e a sustentação do despacho aggravado fl. 16 e fl. 17, faltam a este tribunal os elementos indispensaveis para poder apreciar e dicidir-se com justiça a cerca da enormidade dos crimes de que è arguido o aggravado, consequentemente sobre se devia ou não ter-lhe sido concedida a fiança. Sem custas por as não pagar o M. P.

Nova Gôa, 24 de setembro de 1895.

(a) *Duarte de Vasconcellos.*

(a) *Abel Pinho.*

(a) *A. Supico.*

ARBITRARIEDADES NA INDIA

Para a sciencia do publico, transcrevemos para as nossas columnas o artigo, sob a epigraphe que o encima, do importante diario de Portugal—*O Jornal do Commercio* de 18 de setembro de 1895, que è o seguinte:—

" Os jornaes da India, chegados hontem, trazem extensos pormenores sobre umas arbitrariedades commettidas pelo administrador do concelho das Ilhas, na pacata capital da India Portugueza.

Quem conhece a indole pacifica dos indios, a sua affeição a Portugal, o amor que de paes para filhos se transmitte para quererem muito á metropole, vê bem que os motivos que levaram o sr. Gomes da Costa a proceder da forma como procedeu, partem d'um espirito excitavel, digno altamente de censura.

As prisões arbitrarias realizadas pela autoridade, cujo fim deveria ser a manutenção de paz e bem estar d'aquella pobre gente, são

mais uma prova frisante do pouco escrupulo por que no ministerio da marinha se recruta o funccionalismo civil e militar para as colonias, para onde deveriam ser mandados individuos intelligentes, illustrados, e mais do que tudo isto, sensatos.

Mas raras vezes isto se dá, e quem não è capaz de desempenhar aqui um logar de amanuense, ou quem não pode attingir ao posto de sargento, são enviados para as colonias para empregos rendosos e em alferes de fardinha reluzente.

Os funccionarios assim recrutados julgam-se, nas possessões, umas verdadeiras summidades e põem logo em acção contra o inoffensivo colonizador o *quero posso e mando*, de saudosa memoria, arvorando-se em verdadeiros tyrannetes, tanto mais prepotentes e crueis, quanto maior é nelles a defficiencia de recursos intellectuaes.

E' esta uma das principiaes causas da nossa decadencia colonial, que preciza ser remediada.

Em seguida transcrevemos do jornal *Noticias*, de 24 de agosto, os seguintes pormenores, chamando para elles a attenção do sr. ministro da marinha, cuja boa vontade em manter a justiça nas colonias é sobejamente reconhecida. (a)

(*O Brado Indiano n.° 42, sabbado, 12 de outubro de 1895,*)

(a) E' o mesmo que se lê a pg. 79 até 81.

DUAS PALAVRAS AINDA

AO SR. GOVERNADOR DE GÔA

Não podemos calar, sr. Visconde d'Ourèm, não podemos calar o grito de profunda indignação que nos clama na alma pelo procedimento funccional insolito e inqualificavel, um procedimento mesmo selvagem, que nem nos sertões da Africa seria tolerado, do delegado de v. exa. no concelho das Ilhas de Goa, sr. Gomes da Costa.

Já em dous nos. successivos d'esta folha temo-nos referido a este desagradavel assumpto e, como atè hoje não vemos nenhuma medida para punir, como merece, o abuso do poder, vamos, mau grado nosso, chamar de novo para elle a attenção de v. exa.

Um administrador do concelho prende arbitrariamente, na plena capital da India portugueza, cidadãos da elevada posição social, leva-os a pê de ceroulas e camiza pelas ruas da mesma capital, e os mette na enxovia do quartel militar, immunda, fedorenta com vasos de despejo lá conservados, estreita, escura, sem ar, sem luz, conserva-os lá por 24 horas sem lhes dar uma cadeira para assentar!!! e tudo isso sob o governo de v. exa!

Quem o pensava?

A India portugueza encheu-se de prazer pela nomeação de v. exa. para seu governador pelas honrosas e auspiciosas tradições de v. exa. e è precisamente sob um governo, que todos esperavam seria dos mais sérios e justos, que temos de chorar pela ruina das liberdades patrias!

Que é isso, sr. visconde, onde ha justiça egual para todos que v. exa. promettia na sua proclamação ?!

Para onde fugiu a seriedade, a economia e a rectidão de v. exa. ?!

Na questão dos vales, demonstramos em tempo a grande injustiça e logro da fazenda em beneficio dos funccionarios europeus, pedindo a revogação immediata da respectiva portaria de 6 de fevereiro, e v. exa. ainda até hoje não tratou de revogal-a, deslustrando tanto o seu nome!

Hoje um immediato subordinado seu pratica, contra todas as leis sociaes e moraes, um grande escandalo, um acto de verdadeira selvageria no exercicio da sua funcção na capital plena, acto de que v. exa. tem immediato conhecimento, tanto pela representação que lhe foi feita pelos habitantes de Nova Goa, como pelo brado unisono

da imprensa, e v. exa., para dar satisfação publica, não demitte esse funccionario e conserva nelle a sua confiança! Nem mesmo trata de lhe abrir uma syndicancia, parecendo assim connivente com aquelle procedimento inqualificavel do administrador!

Quem o dissera, sr. visconde ?!

Choramos sobre a ruina dos creditos de v. exa.

Ainda è tempo para os reparar.

Sim, é ainda tempo para os reparar, e as tradições levantadas de v. exa pedem que os repare para as não manchar no governo geral da India.

Ambos os factos são bastante graves; o 1.°, porque affecta a probidade de v. exa. pelo logro da fazenda *em seu beneficio* e dos outros funccionarios europeus; e o 2.°, porque affecta a rectidão e a seriedade de v. exa. não demittindo ou syndicando o delegado de v. exa. que tanto abusou de auctoridade, para talvez cevar seus odios e vinganças pessoaes, com actos de verdadeira selvageria e crueldade deshumana, que bradam aos ceos e indignaram profundamente toda a India, actos que pedem immediata reparação.

Justiça! Justiça! sr. governador!

Não deixe que choremos sobre a ruina dos creditos de v. exa., oh não!

(Boletim Indiano n.° 5: sexta-feira, 20 de setembro de 1895)

GRAVE

Pelos jornaes de Goa ultimamente recebidos consta terem-se dado em Pangim occorrencias muito graves provocadas pelo administrador do concelho das Ilhas o sr. Gomes da Costa.

No dia 19 do corrente foi preso por alguns soldados de policia disfarçados em sypaes o arcebispo do rito syriaco o sr. Alvares tendo essa prisão sido seguida pela de outros dous cavalheiros o srs. Manuel Constancio Fernandes e Sertorio Coelho. Ainda que dos jornaes

que temos à mão não vemos o motivo dessas prisões comtudo parece-nos que as informações que elles nos dão são sufficientes para pôr-nos ao facto da situação anomala da capital da India Portugueza e da anarchia que por lá reina.

Não é esta a primeira vez que o sr. Gomes da Costa se torna assim saliento diante do publico abusando d'uma maneira a mais revoltante das suas funcções e calcando sob os seus pès os direitos elementares da liberdade e da segurança individual de que todo o homem deve gozar.

Não queremos mal algum a S. Exa.: pelo contrario não podemos deixar de reconhecer em S. Exa. um funccionario activo e trabalhador; mas um empregado com esses requisitos pode deixar de ser um despota e pode mostrar-nos pelas suas acções que vivemos n'um paíz constitucional onde a liberdade individual e da imprensa è garantida pelas leis do Estado: e o que nos admira mais è que no pleno seculo XIX um governo que blazona-se sempre em ser liberal esteja a tolerar esses abusos quando em qualquer outro paiz com menos pretenções para o liberalismo seriam elles severamente castigados não só como uma reparação á liberdade publica ultrajada mas tambem com o fim de se evitar a sua repetição.

"A' acção segue sempre a reacção" e o sr. Gomes da Costa pode estar certo que nem sempre os seus despotismos hão de passar impunes e que não hade tardar o dia em que no caso que o governo esteja apathico diante de tamanha desmoralização na nossa administração publica, os offendidos fazendo-se elles proprios de julgadores ponham um termo aos seus desvarios e façam com que S. Exa. se arrependa de ter seguido uma linha de conducta pouco respeitadora das leis do Estado e da moral publica.

Concluindo julgamos ser do nosso dever protestar solemnemente contra esses abusos lamentando ao mesmo tempo a sorte do governo em não poder pela sua inhabilidade ou má vontade acabar com elles de vez.

(Civilisação Indiana. Bombaim: n.° 9: Quinta-feira, 29 de agosto de 1895.)

UM BISPO NO CALABOUÇO

... ...
... ...

Está dito.

P. S.—Depois de composto esse artigo recebemos o ultimo no. do *Vinte e Um de Setembro* que traz minuciosas informações dos attentados brutaes do sr. Gomes da Costa.

Não é o sr. pe. Alvares a unica victima da brutalidade do famigerado administrador; igual desgraça colheu tambem ao sr. commendador Sertorio Coelho e ao sr. Manoel Constancio Fernandes, empregado da secretaria geral, este por demonstrar a sua sympathia ao sr. Alvares, e aquelle por exercer a sua profissão de advogado, em defeza do denodado redactor do *Brado Indiano*!

Voltaremos.

(O Povo Goano, n.° 140: sabbado, 21 de agosto de 1895)

ABUSO DE AUCTORIDADE

Para onde marchamos?

Estamos abysmados em profunda indignação diante das tetricas noticias que recebemos da capital da India portugueza, noticias que indicam claramente que se abusa ahi da auctoridade a valer.

E' o sr. Gomes da Costa, administrador do concelho das Ilhas, que, segundo resa uma carta que temos presente, o protogonista do drama.

O nosso distincto contemporaneo do *Ultramar* narra o caso da maneira como se deu em Pangim, narrativa que, com a devia venia,

transcrevemos em outro logar. E as nossas informações tambem combinam-se em pontos principaes com as do collega.

Ha muito que não recebemos a visita do *Brado Indiano*, não podendo por isso dizer precisamente se o sr. Gomes da Costa tinha motivos para prender o sr. pe. Alvares por publicar, na qualidade de redactor principal que dizem ser desse jornal, artigos revolucionarios contra a monarchia portugueza.

Mas o modo porque s. exa. se portou nesse negocio, mostra que não se deixou dominar por principios de justiça, mas guiou-se unicamente pelos sentimentos de paixão. E certamente quem obra arbitrariamente e vê as coisas por um prisma differente do da justiça, jamais pode estar á testa da administração d'um concelho.

D'esta vez, não é como individuo particular que foi saldar as contas com um jornalista. Procedeu na questão como funccionario do governo, e è, porisso,que a sua conducta não pode merecer nenhuma desculpa.

Para que se saiba o que de facto houve, contemos o caso cujos pormenores nos forneceu obsequiosamente um amigo de Nova Gôa:

O sr. Gomes da Costa julgando-se melindrado processa o redactor do *Brado* judicialmente, mas ignoramos se s. exa. tratou de dar seguimento ao processo.

Não contente com isto, por seu absolutismo, manda, como chefe superior da policia, prender o sr. pe. Alvares, que elle suppõe ser o principal redactor d'aquelle jornal.

E effectivamente, na tarde de 19 è preso o sr. pe. Alvares ao apeiar d'um trem.

Conduzido ao quartel, è mettido n'uma prisão cellular, abjecta, infecta, immunda, sem luz, sem ar, exhalando um fetido nauseabundo, e ahi retido até a tarde do dia immediato, incommunicavel!

Um horror!

Na tarde do dia seguinte fel-o conduzir para a casa, deu busca aos moveis, vasculhou tudo, e levou até uma parte da correspondencia! Mas nada havia com relação á supposta conspiração.

Tornou-o depois para a mesma masmorra, e só ás 7 h. p. m. è que o mandou ao exmo. juiz de direito, accusando-o de conspirador, de alta traição, de promover uma rebellião publica contra a monarchia.

O sr. juiz, vendo as cousas sem paixão e por prisma da verdade e da justiça, mandou pôl-o em liberdade.

Mas antes de se saber disso, o advogado e commendador Sertorio Coelho, como seu advogado, fazia um requerimento pedindo fiança, ou para lhe tomar termo de residencia.

N'este trabalho, e antes que pudesse assignar o requerimento, é

preso o sr. Coelho, conduzido á pé ao quartel, e posto em uma prisão ou segredo onde estava guardado um vaso de despejo, cheio á trasbordar e destampado. Uma sentina!

E sem uma cadeira para assento, sem uma marqueza para descançar, sem ar, sem luz, foi conservado desde a tarde até ás 11½ horas do dia seguinte.

Levado a essa hora á administração e arguido sobre a rebellião, como respondesse que ignorava, foi mandado ao juizo, com um officio em que se o arguia de embriaguez.

Mas a ordem de prisão era do dia antecedente, para ser preso no seguinte!

Que flagrante contradicção!

O sr. Coelho pediu para ser julgado immediatamente, e assim o foi, sahindo no julgamento illibado da calumnia, não só pela defeza que foi unanime e conteste, mas porque a accusação não se chegou a provar, ficando frustrados os esforços do sr. Gomes da Costa e dos seus subordinados (os soldados da policia) e de mais uma auctoridade que naturalmente segue o europeismo.

O sr. Diogo Gomes de Menezes foi victoriado pelo povo que assistia ancioso ao julgamento, recebendo uma manifestação.

As leis portuguezas permittem que um individuo preso, possa desde logo pedir para ser julgado.

Mas o sr. Gomes da Costa prende os homens, de dignidade e categoria como aquelles a que nos referimos, e põe-os em enxovias!

E' simplesmente triste.

Ao sr. governador geral pedimos que mande responder uma syndicancia ao sr. Gomes da Costa, para conhecer dos abusos por elle praticados; quando não se resolva a demittil-o já e já.

P. S.—Depois de compaginado este artigo, soubemos que o sr. pe. Alvares fôra preso pela terceira vez.

E' horrivel! O administrador do concelho em briga com a justiça!!

A *Bombay Gazette* tambem se occupa das tristes scenas.

Voltaremos.

(*Boletim Indiano n.° 52: sexta-feira, 30 de agosto de 1895,*)

AO GOVERNO E A' PATRIA

AS ACTUAES AGITAÇÕES DE GOA

E' tempo de nós entrarmos francamente no que actualmente succede em Goa, e tomarmos muito a sério a gréve dos soldados do batalhão d'infanteria.

Nas alturas em que chegaram ahi as agitações, seria um crime a nossa indifferença, que não pode continuar, sem offensa ás gloriosas tradições desta folha e, sobretudo, da briosa communidade portugueza de Bombaim, e de outros pontos da India britannica.

N'essa nossa saudosa terra temos as nossas familias, por cuja segurança e por cuja tranquilidade corre-nos o imperioso dever de velar e pouco importa, no desempenho da nossa sacratissima missão, tenhamos de magôar álguem e, mesmo, colher, para nós, qualquer desgosto de nova ordem

Temos seguido, muito de perto, a todos os factos occorridos, desde as causas que determinaram as prisões em forma inaudita e revoltante de dous dos mais conspicuos cavalheiros da capital—o sr. arcebispo scismatico de Antiochia e o sr. commendador Sertorio Coelho—atè o presente ;—e é forçoso que os nossos leitores meditem nelles e profiram desassombradamente o seu *veredictum*, sobre a origem e sequencias da *gréve* dos soldados, que acaba de entrar no seu segundo periodo um tanto agudo,—que tanto cuidado tem dado ao governo, e tão atrozmente está a convulsionar o nosso paiz.

Ora, sabe-se que, entre os srs. capitão Gomes da Costa e tenente-coronel Julio Felner, crearam-se uns attritos, havendo rapidamente surgido umas animosidades difficeis de se accommodarem,—

Sabe-se que, ao mesmo tempo,–ou pouco antes ou pouco depois,– o palito da desharmonia feriu o espirito senil do sr. visconde d'Ourém, nascendo, em sua consequencia, taes e quaes imcompatibilidades entre os dous affins, a ponto de estes não se communicarem em familia propriamente dita,—

Sabe-se que o sr. governador geral, levado pelo "dêdo estranho" pediu ao ministro, e, se não pediu, desejou ardentemente, a remoção do sr. Felner, e seu regresso a Portugal, sem que o houvesse conseguido por força estranha á sua vontade,—

Sabe-se que essa desharmonia,—entre o sr. capitão Gomes da Costa e o sr. tenente coronel Felner, e entre este e o sr. visconde d'Ou-

rèm,—foi mais e mais acirrando atè que um bom dia explodiu formalmente,—

Sabe-se que esta explosão coincidiu com uma publicação feita pelo *Brado Indiano*,—orgão do sr. arcebispo de Antiochia—em forma de *enigma*, que o sr. capitão Gomes da Costa entendeu que lhe era allusivo, e reclamou explicações da parte d'esse jornal e não o conseguiu,—

Sabe-se que esse celeberrimo enigma foi attribuido calumniosamente ao sr. tenente-coronel Felner, de quem o sr. Gomes da Costa estava já inimigo, dizendo-se publicamente na capital, com verdade ou sem ella—o que não vem ao caso, a vista dos factos que succederam—que fôra planeada ou estava imminente uma trabuzana, tanto sobre a cabeça do sr. Arcebispo de Antiochia, como sobre a do sr. tenente-coronel Felner,—

Sabe-se que, desde então, andaram nas proximidades da residencia do sr. arcebispo de Antiochia, e no encalço do sr. tenente-coronel Felner, policias disfarçados, organisados pelo sr. capitão Gomes da Costa, guardando os seus respectivos movimentos, com vexame d'aquelle e flagrante offensa do prestigio e da força moral deste, que era um official superior e commandante do batalhão d'infanteria—unico que constituia inteira guarnição da India portugueza.

Sabe-se que egual vexame se fazia aos srs. Alfredo, e Pedro Felner, por forma que, tendo o sr. tenente-coronel percebido que estava em incubação um projecto qualquer, pouco agradavel para sua integridade ou dos seus filhos, reclamou e conseguiu a publicação, na folha official, do decreto ou lei sobre as garantias e immunidades dos militares com relação ás attribuições da policia ou cousa que valha,—

Sabe-se que, pouco depois, a tal policia disfarçada, prendeu sem mais nem menos, o arcebispo de Antiochia—que o sr. capitão Gomes da Costa, logo que teve sciencia d'esse facto,correu pressuroso e desnecessariamente a encontral-o na "rua 4 d'abril," e, conduzindo-o por si d'ahi para o calabouço, mandou fazel-o encerrar em uma sentina acanhadissima, e conserval-o nessa situação, forçado a estar de pé durante todo o tempo que ahi ficou, para respirar por unico oculo que tinha a porta correspondente,—

Sabe-se que, no dia immediato, o sr. capitão Gomes da Costa, porventura, no intuito de surprehender o autographo do tal *enigma*,deu varejo á typographia e residencia do arcebispo de Antiochia, e que tendo ahi encontrado um bilhete de visita com dous " *a a* ". do sr. tenente-coronel Felner, se retiràra com elle,fazendo um escarceu de vento, mas, desgraçadamente, não de effeito negativo, para o espirito valetudinario do sr. visconde d'Ourém,—

Sabe-se que a prisão do sr. commendador Sertorio Coelho não foi estra-

nha á publicação d'esse enigma; pois, crêmos que houve quem fosse affirmar ao sr. capitão Gomes da Costa, já se vê, com menos verdade, que o sr. Coelho escrevêra os artigos que appareceram no referido jornal, attinentes ao tal enigma,—

Sabe-se que a segunda prisão e os novos tormentos do sr. arcebispo de Antiochia, tiveram a mesmissima causa e origem, e que as perseguições administrativas para elle terminaram só com o seu encerramento dentro das 4 paredes da sua residencia,—

Sabe-se que, depois concentram-se as attenções para quem se imaginou fôra auctor do tal *enigma*, continuando a andar policia disfarçada tanto no encalço do sr. tenente-coronel Julio Felner, como dos srs. Alfredo e Pedro Felner, atè que se deu a deserção dos soldados do batalhão d'infanteria,—

Sabe-se que o sr. capitão Gomes da Costa disse ao governo, no seu relatorio policial, que elle sabia que essa deserção estava em fervura, mas, não, quando rebentaria, havendo deixado de dar conhecimento do que estava mesmo em fervura, quer seja ao governo, cujo delegado é na qualidade de administrador do concelho, quer ao commandante do batalhão, em ordem a serem tomadas quaesquer medidas preventivas,—

Sabe-se, que, logo, quando os soldados sahiam do quartel, o sr. capitão Gomes da Costa esteve fôra delle com uma duzia de policias civis ; e, comquanto se debata por convencer que tomou attitude offensiva contra os desertores, fazendo contra elles tres descargas de 12 espingardas. ou 36 tiros de bala, em nenhum dos desertores se encontraram vestigios de descarga de uma sò espingarda,—

Sabe-se que, pelo contrario, conforme ao diante se vê, clara e distinctamente, o sr. capitão Gomes da Costa, acompanhou, mettendo-se na massa das praças desertoras, até o alto da ponte de Ribandar, saboreando condescendencias, que não se conciliam com o facto que elle affirma officialmente e à imprensa, de tel-os aggredido com 36 descargas de 12 espingardas, sendo de notar que um sò tiro não acertasse no alvo—uma enorme massa de cerca de 400 praças ! ! !

Ora das relações de todos estes factos entre si nós não queremos concluir nada.

Queremos, apenas, que os nossos leitores da India e de Portugal meditem, discutam e descubram o cão, que, para nòs, está logo aos pés.

Desvendamos no conjuncto de todos elles um plano muito intelligente, muito pensado e detidamente meditado, organisado no empenho de se fazer crêr e valer.

Como não havia como justificar as prisões arbitrarias, de dous cidadãos dos mais conspicuos da capital da India portugueza e a entrada da auctoridade em casa de um d'elles—inventou-se uma sedição ou crime correspondente, envolvendo simuladamente nelle todos que, verosimilmente, auxiliavam o jornal onde apparecêra o tal *enigma*, ou se sympathisavam de perto com elle ou collaboravam para elle.

E exactamente quando o governo de Portugal chegava a lêr o relato-

rio do sr. capitão Gomes da Costa, que figurou um projecto de rebellião dos indigenas contra os europeus, dá-se a deserção dos soldados do batalhão, levando naturalmente o ministro a acreditar que esta deserção é ligada à tal rebellião, com que se pretende fazer o maior insulto à lealdade do filho da India e à sua maior devoção pelo Portugal.

Consoante com este sentimento um collega cá da localidade aventa a idea de se levantar a nossa patriotica communidade portugueza para discutir o assumpto e tomar qualquer resolução—idea que achamos muitissimo opportuna e perfeitamente bem cabida.

Ha, porém, quem pense na conveniencia de se evitar qualquer passo que tenha ainda os resaibos de precipitação.

E mesmo nòs somos de opinião que não haverà nada a perder esperando pelo advento das corvetas portuguezas que se annunciam, e não podem demorar.

Vejamos qual a nova ordem das cousas que ellas vem estabelecer, para melhor pautarmos a nossa conducta, e affirmarmos, com mais precisão, perante o throno de Portugal, perante as nações cultas, e perante o mundo, a nossa dedicação incondicional pela nacionalidade tão intimamente ligada a fè que professamos, e apontar com o dêdo o lugar e os elementos que fabricaram o odio em nòs, para mais commodamente, e com o auxilio do governo, cevarem os seus proprios puramente particulares, para um individuo ou para um grupo de individuos.

Com tudo, se os nossos patricios entenderem que deve ser jà, podem contar com a nossa melhor vontade. (a)

O Anglo-Lusitano Bombaim, n.° 484, quinta-feira, 10 de outubro de 1895.

(a) E com effeito a briosa communidade portugueza e a sua digna commissão de vigilancia tiveram um grande *meeting*; representaram e telegrapharam para Portugal dizendo a verdade sobre o assumpto.

A ultima hora

Parece-nos que a cidade de Pangim está em um grande panico pelo medo do despotismo que ahi reina dos nossos governantes.

Parece-nos tambem que se aproxima o tempo de Portugal perder as colonias, antes que ellas fossem vendidas.

Pois consta-nos a esta hora que foram dirigidos telegrammas de Pangim para Portugal, pedindo a demissão do administrador, o despota, o qual se tivera tido correctivo na occasião de desacato feito ao editor de "21 de setembro," não teria aquelle official tanto descaramento para estar tão firme no seu posto de semelhante despotismo. O que dirão a isto os jornaes que então lhe defenderam?

(A Luz, Bombaim, n.° 44 domingo 1 de setembro de 1895).

GRAVISSIMO!

As noticias que nos chegam da capital são d'uma gravidade excepcional.

Lavrava completa anarchia: não havia segurança individual, não havia leis nem codigos que abrigassem os cidadãos, do indomito furor do administrador do concelho das Ilhas, sr. Manuel d'Oliveira Gomes da Costa!

A indignação contra as suas arbitrariedades e prepotencias inauditas, practicadas ás barbas das primeiras authoridades do Estado sem que destas tivesse vindo castigo immediato e severo, era intensa na capital, nas provincias, no estrangeiro, em fim em toda a parte!

Andavam agentes policiaes por todos os cantos e recantos, uns disfarçados e outros armados, a força armada ficava de prevenção nos quarteis, imaginavam-se sedições e sublevações, tudo com o intuito provavel de se justificar perante o governo de Sua Magestade dos inqualificaveis attentados feitos á liberdade individual, á liberdade da manifestação do pensamento, á inviolabilidade do asylo domestico por um homem que pode ser tudo menos uma authoridade

administrativa capaz de comprehender a sua missão!

Entre parentheses:

Se a India tem descido tanto no campo material e moral é porque o governo nomea, para cargos de confiança, individuos incapazes de exercel-os em conformidade com as leis, com decencia, e com moralidade, condições essenciaes para a prosperidade dos povos. Excepções existem felizmente, mas não são tantas quantas se podiam desejar.

E' moda nomear-se para os lugares de administradores do concelho officiaes militares.

Não contestamos ao governo o direito de assim proceder, mesmo com prejuizo do serviço de fileira. mas perguntamos porque antes de se fazer taes nomeações se não hade examinar escrupulosamente a *fé de officio* dos que se quer agraciar para se conhecer sobre tudo da sua *capacidade moral*?

Dizemos isto sem intuito de melindrar ninguem e porque nos convencemos de que um funccionario com bons precedentes é sempre uma garantia segura de bôa administração.

Voltando ao assumpto. O terror era na capital tão profundo que dos *cinco* periodicos que ahi se publicavam, *quatro* haviam suspendido a sua publicação,até que as cousas não voltassem aos seus eixos, e a gente não tivesse a certeza de que estava ao abrigo das leis constitucionaes!

Longe do theatro destas iniquidades, não temos informações completas de tudo que por ahi passa, mas as que temos reputamos as mais approximadas da verdade e por isso damol-as no artigo seguinte.

São poucas todas as nossas manifestações de desagrado para exprimir a nossa mais profunda indignação contra o proceder insolito do sr. Gomes da Costa, cuja immediata destituição è uma necessidade, destituição que reclamamos não só por causa do socego publico, mas como uma satisfação á imprensa ultrajada miseravelmente na pessôa d'um nosso collega, não se respeitando a sua posição social, nem a inviolabilidade da sua residencia e typographia!

Rasguem do contrario todas as leis e codigos e arvorem francamente a bandeira dos despotas e manejem o *bambù de 3 jardas,* se tanto for preciso!

Sr. Visconde da Villa Nova d'Ourèm, General Governador Geral da India Portugueza! Está ainda recente na memoria de todos a vossa proclamação ao tomar as redeas do governo! Promettestes *justiça egual para todos*! Cumprì, pois, a vossa tão solemne promessa, castigando com rigor e severidade quem abusou da vossa confiança e proclamou a lei do despotismo, contra o qual o vosso li-

beralissimo pae, o 1.° barão e Visconde d'Ourém, cujas pisadas promettes seguir, tanto pugnou e vós mesmo expuzestes o vosso peito. Exige-o o vosso dever como primeira authoridade d'um paiz, exige-o o vosso coração bemfazejo que deve estar magoadissimo com o tratamento indigno dado á dois dos mais illustres filhos desta terra, conservando-os em cubiculos immundos, depositos de vasos de despejo ,sem ar, nem luz, sem poderem comer nem beber, sem mesmo poderem respirar livremente !

Sr. Visconde ! Em nome da lei, em nome da humanidade, em nome da liberdade, ultrajadas, pedimos *justiça egual para todos* que tão solemnemente promettestes !

OS ACONTECIMENTOS DA CAPITAL

Publica-se em Nova-Goa o " Brado Indiano," no qual se pintavam com as côres as mais claras varios actos despoticos de alguns dos nossos funccionarios publicos, e designadamente do administrador do concelho das Ilhas e do Secretario de fazenda provincial.

Nestas circumstancias publicou o " Brado " o *enigma para adivinhação* que era um verdadeiro libello accusatorio, *enigma* que transcrevemos na nossa ultima edição.

O sr. Gomes da Costa tomando porventura a carapuça para si, intimou ao responsavel do " Brado " para declarar se o enigma lhe dizia respeito, e foi-lhe dito em resposta que em quanto não viesse a solução, que se esperava do seu correspondente de Lisbôa, o enigma não se referia a pessoa alguma e menos ao sr. Costa.

No mesmo periodico appareciam publicados alguns documentos que compromettiam os dois funccionarios acima referidos e era mais que provavel que outros, porventura mais importantes, viessem á luz.

Convinha pôr um termo á esta autopsia funccional, cujas consequencias podiam ser funestas e o *aggravo* reclamava uma vingança.

Mas como ? Ora essa, como ! ?

O sr. Gomes da Costa era administrador e como tal tinha os codigos e as leis á sua disposição, a policia estava sob as suas ordens, e as suas forças musculares podiam, em caso de necessidade, manejar o *bambù de 3 jardas* !

Estava, pois, decidido!

E' redactor principal do "Brado" o sr. Pe. Francisco Xavier Alvares, bispo do rito syriaco e como tal devia ser a sua primeira victima.

Pelas 7 horas p. m. de 19, voltando o sr. Alvares de S. Cruz para as suas casas, surgiram, proximo da fonte Phenix, 6 policias, sendo 3 disfarçados e, detendo o carro em que ia, intimaram-lhe á ordem de prisão, em nome do administrador do concelho. obrigaram-no á descer do seu carro, apezar do máu estado da sua saude e seguiram com elle o caminho da esquadra.

Achava-se as este tempo o sr. Gomes da Costa em casa do sr. Taborda, onde teve a *grata* noticia da prisão.

Saindo d'ahi e dirigindo-se para a esquadra encontrou com a sua victima junto ás casas do advogado, sr. Narciso Rodrigues, onde o preso foi obrigado a subir ao carro do sr. administrador.

Chegado á esquadra foi encerrado n'um cubiculo immundo, de 3 metros de cumprimento sobre 1½ de largura, cubiculo onde estavam guardados os vazos de despejo, destampados, cubiculo sem ar nem luz, tão sujo e porco, como qualquer sentina publica! E note-se que o sr. Alvares usava das vestes d'um bispo christão e de uma cruz! Um desacato ao proprio symbolo da Redempção, da religião do Estado! Horror!!...

No sitio em que se effectuara a prisão reunira-se subitamente muita gente. Approximando-se d'ella o sr. Manuel Constancio Fernandes, empregado da Secretaria Geral e levantando o seu sombreiro para se deffender d'um valente empurrão d'um dos policias disfarçados, foi preso e pouco depois posto em liberdade com ordem para comparecer na esquadra pelas 10 horas da manhã seguinte.

No dia seguinte, porém, antes da hora marcada, foi novamente preso e encerrado em outra enxovia, sendo o motivo desta segunda prisão o mesmo do dia anterior!

Pelas 2 horas p. m. o sr. Alvares foi conduzido á administração do concelho, e, arguido pelo sr. Gomes da Costa, nada respondeu.

Não se sabe se da parte do sr. Costa haveria intuito de conseguir pelo terror quaesquer declarações, para o feliz exito das suas manobras, mas se taes esperanças nutriu a decepção veio-lhe mais cêdo do que esperava.

Conduziu em seguida o sr. Alvares para a casa da typographia onde se imprime o "Brado," sendo o sr. Costa acompanhado nesta *diligencia* pelo seu escrivão e alferes, sr. Possollo.

Devia ter nessa occasião sentido uma satisfação intima o sr. Costa porque afinal iria encontrar tudo quanto desejava, inclusivè o authographo do *enigma para adivinhação* que tantos incommodos lhe

causára!

Mas a triste realidade foi uma nova e cruel decepção, pois não encontrou além de algumas provas passadas e um bilhete de visita do digno commandante do batalhão, sr. major Felner, bilhete, que se diz, foi guardado com religioso cuidado!

Concluida esta *diligencia administrativa* foi o sr. Alvares conduzido novamente á esquadra e encerrado no mesmo cubiculo!

Atè este momento ninguem comprehendia todo este embroglio de prisões arbitrarias, devassas das casas particulares, apprenhensões de documentos privativos da typographia e atè d'um simples bilhete de visita!

Julgava-se que se tratava de alguma *conspiração* ou *sedição* parecendo-se confirmar isto pelo modo como se tinham effectuado as prisões e as buscas e a incommunicabilidade em que haviam deixado os presos, sem ar, nem luz, e segundo cremos, á fome e sêde!

Pelas 5½ horas de tarde, o sr. Dr. Sertorio Coelho, que acompanhára n'aquellas diligencias ao sr. Alvares, e se achava tratando de solicitar a soltura dos presos, exercendo os sagrados deveres da profissão de advogado, foi tambem preso e conservado incommunicavel em egual masmorra, tão immunda como a primeira!

Esta terceira prisão veio reforçar a supposição de que com effeito o sr. administrador andava atraz de alguma *hydra* terrivel que perigava o dominio portuguez ou ameaçava espalhar *bombas* de dinamyte pela capital!

E nesta supposição o terror se ia espalhando e tomando vulto, atè que pelas 8 horas da noute os primeiros dois presos, os srs. Alvares e Fernandes, eram remettidos ao sr. Juiz de Direito, levando o sargento que os acompanhava dois officios nos quaes se não declarava a culpa que commetteram!

Os autos, donde devia constar a culpa, haviam sido mandados ao agente do ministerio publico, naturalmente para desta forma ter o prazer de vêr os presos remmettidos á cadeia, mas o nobre juiz, mandou tomar o termo da sua residencia e pôl-os em liberdade.

Ainda continuava o segredo sobre os motivos das prisões e o sr. Dr. Sertorio Coelho na masmorra em que o haviam encerrado; atè que no dia seguinte era remettido ao sr. Juiz, dando-se-lhe como culpa a *embriaguez*!

Estava já conhecido que não havia *hydras* á temer, mas que a maior de todas as *hydras* e calamidades que ameaçavam o socego publico, era a funcção despotica do sr. administrador do concelho das Ilhas!

O sr. Coelho, logo que teve conhecimento da imputação que lhe era feita, pediu para ser immediatamente julgado, e tendo-se prova-

do que não estivera *embriagado*, foi absolto e posto em liberdade! E, para maior confusão do sr. administrador, viu-se que a *ordem da prisão* era datada do *dia antecedente*!!

Pensava-se que com estas vingançasinhas serenaria o furor do sr. Gomes da Costa e que as cousas voltariam ao seu estado normal.

Mas qual! O sr. Costa não è de molde á satisfazer-se com tão pouco, nem soffrer a mais ligeira contrariedade e humilhação, porque não eram outra cousa a liberdade das suas victimas e a descuberta da premeditação da prisão pelo crime de *futura embriaguez*!

No mesmo dia, pelas 5 á 6 horas de tarde, o sr. Alvares era novamente preso pelo administrador de fronte do palacio dos vice-reis, em presença do sr. Secretario Geral, director das obras publicas, e dr. Rocha, que ahi se achavam passeando e saboreando os deliciosos sons da musica!

Effectuada a prisão e conduzidò a esquadra foram-lhe saccadas violentamente as suas vestes, o seu annel e a sua cruz, e encerrado na mesma masmorra immunda e fetida!!

Asphixiado ahi pediu soccorro e sendo chamado o facultativo da Camara, este declarou que não respondia pela vida do preso em quanto não o tirassem daquella furna mil vezes infame!

Foi ainda trazido o sr. dr. Costa Alvares que não só manifestou a sua mais profunda indignação, mas mandando conservar o preso em um lugar bem ventilado, mandou que um dos alumnos da escola medica, sr. Baracho, lhe fizesse companhia durante a noute.

No dia seguinte o sr. Alvares, completamente alquebrado de força, despojado do que tinha de mais sagrado, vestindo uma calça escura, um roupão de ramagens, foi conduzido á pé ao Juizo onde depois de prestar a necessaria caução, pois o crime de que foi accusado é de *Apostasia*, o nobre juiz mandou que o official o conduzisse para a sua residencia, como effectivamente o foi.

Mal, porèm, o trem que o conduzia, chegou á porta da sua residencia, compareceu ahi um sargento e quiz prendel-o pela 3a. vez, mas o official, tendo apresentado o mandado do Juiz que era terminante, evitou um novo attentado contra a liberdade individual e contra as ordens dimanadas da justiça!

Era immensa a multidão da gente todas as vezes que os presos eram levados ao Juizo, onde não só elles foram aclamados clamorosamente, mas ainda o nobre magistrado da justiça, que tão bem comprehende da augusta missão que lhe foi confiada. Que a Providencia lhe proporcione muita saude para velar pelas victimas de prepotencias e fazer á todos a justiça que merecem!

Possam estas tristes occorrencias servir de ensinamento á todos nós que vivemos desunidos

E' necessario que nos unamos para que sejamos respeitados, para que tenhamos garantia das nossas pessôas e haveres !

E' occasião para meditar.

(*Correio de Damão, n.º 24 do mez de agosto de 1895.*)

SECÇÃO PORTUGUEZA

E' profunda a indignação que teem causado aqui as arbitrariedades e despotismos do administrador das Ilhas em prender e vexar os srs. pe. Alvares, arcebispo do rito syriaco, e dr. Sertorio Coelho. N'um paiz que se orgulha do seu regime constitucional, e no governo do nobre visconde da Villa Nova d'Ourém mal se podia esperar que se dessem abusos desta ordem.

Fosse talvez necessario que se dessem esses abusos para vir um castigo correspondente pela demissão peremptoria do funccionario máu, a qual servisse ao mesmo tempo d'exemplo aos outros. Nesta conjunctura estará o publico illudido a vista dos horrorosos factos que vem narrados no *Brado Indiano* ?

Não é certamente por actos de prepotencias officiaes que se podem deslustrar os nomes dos proeminentes cavalheiros, como o srs. dr. Sertorio Coelho e pe. Alvares, que teem o seu prestigio e valor já estabelecidos na sociedade. A prisão d'elles é mais um titulo para a sua immensa popularidade, e uma gloria verdadeiramente civica.

* * *

Quando em todos estes negocios de prisões e apprehenssões campeara a falta de seriedade da parte d'auctoridade administrativa, os estudantes se encarregaram de zombar do sr. Gomes da Costa, publicando n'uma proclamação, que haveria no campal um *meeting* ou uma demonstração quasi bellica.

O Administrador do concelho que tambem é um capitão de linha e um militar bravo nas pavorosas, armado de seus policias foi ao lu-

cal para derrotar a sedição; más voltou derrotado pelas gargalhadas d'uns dous ou tres rapazes, que lá estiveram rindo-se da marcha e contra-marcha do batalhão policial.

E o sr. Gomes da Costa venceu uma batalha!

* * *

Tem subido ao sr. governador geral uma petição dos habitantes de Pangim contra o sr. Gomes da Costa. Elle ainda continúa no seu logar! Em qualquer outro regime havia de ser demittido immediatameute.

(*O Luzo-Concanim*: *Bombaim 18 de setembro de 1895,*)

REPRESENTAÇÕES MENCIONADAS A Pg. 31

1ª.

Dos habitantes do concelho das Ilhas

" Illmo. e Exmo. Sr. Governador Geral do Estado da India.

Os abaixo assignados, habitantes do concelho das Ilhas, profundamente indignados com os abusos e arbitrariedades que practica, no exercicio das suas funcções, o administrador do mesmo concelho, Manuel d'Oliveira Gomes da Costa, vem pressurosos recorrer a V. Exa., para que os livre de um tal funccionario, e para V. Exa. fazer idéa de quanto elle è capaz, apresentam alguns factos, de recente data, e os quaes vem de estabelecer precedentes que trazem sobresaltados todos porque por elles se vê que já não ha garantia nem segurança individual, nem liberdade de imprensa, nem mesmo de propriedade.

Porque o mesmo funccionario imaginasse que o jornal " Brado Indiano " que se publica nesta cidade lhe fizera umas allusões, procurou desforrar-se individualmente usando da sua authoridade de administrador, e quando, no dia 19 do corrente mez, o padre Antonio Francisco Xavier Alvares, arcebispo do rito Syriaco, encarregado da typographia do dito jornal, se recolhia d'uma visita, em trém de carro, mandou-o prender, sem motivo algum, por alguns policias disfarçados, longe da casa da residencia do mesmo padre, nas Fontainhas, d'ahi transportado logo até a estação policial e ahi encerrado ás 7 h. p. m., n'uma enxovia immunda, humida, e fetida, incommunicavel, sem luz nem ar, e conservado assim até as 12 horas do dia immediato, 20.

Nesse dia, requisitado para a administração, foi d'ahi transportado para á casa da typographia, onde o administrador deu busca, devassando toda a correspondencia ainda a de caracter secreto e levando para si aquella que lhe convinha, incluindo bilhetes de visitas de pessôas a quem, por esse fio, pretende attribuir relações com o mesmo jornal, e d'ahi tornou a mettel-o incommunicavel, na mesma enxovia, até 7 h. p. m. para prolongar a incommunicabilidade por

24 horas, contra a expressa letra do n.° 4 do art.° 281 do cod. pen. port.

Posto nesse dia á disposição do exmo juiz de direito da comarca, e libertado por esse magistrado mediante termo de residencia, por que o facto que se lhe attribuia, era o de usar insignias de arcebispo, sem ordens validas, no entender do mesmo administrador, foi nova e caprichosamente preso pessoalmente, pelo mesmo funccionario, quando no dia 22, ainda mal restabellecido dos incommodos da enxovia, passava em carro para respirar o ar livre do campal, e novamente prezo e recolhido incommunicavel na mesma masmorra com o intuito visivel de ahi o matar asphixiado, se não fôra por prescripção medica aberta a porta d'aquelle cubiculo.

Outro igual ou peior attentado practicou no dia 20 do corrente contra o advogado e commendador Sertorio Coelho, ex-vicepresidente da camara municipal das Ilhas, a quem mandou prender por dous policias quando acabava de redigir um requerimento para termo de residencia ao padre Alvares e mandou metter em igual enxovia e segredo, com vasos destampados de dejectos nesse cubiculo, deixando-o ahi incommunicavel como o outro, sem uma enxerga, se quer, conservando-o ahi por 17½ horas de pè, e quasi a morrer de asfixia mandando-o, no fim desse tempo, ao exm.° juiz da comarca accusando-o de ter estado embriagado, unico facto imputavel para justificar a prisão; porque não lhe podia imputar furto, homicidio, incendio, ou outro igoal.

Sendo, porém, essa victima julgada immediatamente, por ella requerer, em audiencia de policia correccional, nos termos do art. 16 do decr. de 15 de setembro de 1892, às 8½ p. m. do dia 21, provou-se falsa a queixa, e ella absolvida por sentença da mesma data.

Embora, porèm, o padre usasse insignias sem direito a ellas, o referido administrador não tinha comtudo poder para o prender em vista do port. prov. de 17 de fevereiro de 1879, publicada no Bol. offl. n.° 5 da respectiva serie, e da disposição clara do art. 1023 da Nov. Ref. Jud., porque o padre sempre usou aquellas insignias desde que foi ordenado arcebispo.

Embora o dito advogado estivesse embriagado o administrador não podia mettel-o por esse facto em segredo e incommunicavel.

E, em caso algum, á nenhum delles, pelas suas qualidades especiaes, de um ser sacerdote e arcebispo embora de rito diverso do romano, e d'outro advogado e commendador da ordem de Christo, a nenhum, repetem, podia metter nas enxovias, embora fossem accusados de mais altos crimes.

E' pois evidente que, em ambos os casos commetteu um abuso do poder, violando não sò as citadas leis mas a carta constitucional § § 7 e 8 do art. 145, sò para exercer uma violencia baixa e pessoal sem nome.

Esses factos, exm.° sr., dão a medida do que aquelle funccionario è,

pois, por crimes imaginarios a que corresponde a multa até o maximo de 8 dias, prende e conserva incommunicaveis e em segredo, rompendo a carta constitucional que no citado art. e § 8 diz que:

" Ninguem será levado a prisão nem nella conservado, se se offerecer a prestar fiança idonea, nos crimes a que corresponda até 6 mezes de prizão ou desterro."

Não é só isto. Não vão longe as accusações que a imprensa local fez áquelle funccionario por haver ordenado e em parte executado a destruição de varias casas da capital, deixando à rua, sem abrigo, ás portas do inverno, varias familias pobres e votando a serem destruidas centenas dellas, tendo-se provado, pela inspecção da camara, que ellas não ameaçavam perigo, e por isso mandadas conservar.

Assim, pois, exm.º sr., esse funccionario que longe de ser salvaguarda dos supptes., prende cidadãos sem culpa, mette-os na enxovia, destroe predios, devassa domicilios dando-lhes busca e fazendo-se senhor da correspondencia epistolar de segredo; é o terror dos seus jurisdiccionados, alguns dos quaes os mais influentes estavam arrolados para terem igual sorte sendo as suas casas vigiadas pela policia por elle empregada, pelo que tiveram de homisiar-se para escapar a sua acção vingativa e soberanamente despotica.

Os factos apontados, exm.º sr. são apenas uma ligeira amostra sem se descer a enumeração de particulares, que não teem conta e teem causado asco não só neste concelho, mas em todos os mais.

Levando isto ao conhecimento de V. Exa. os abaixo assignados, profundamente indignados, e justamente aterrados especialmente pelos factos que se deram com os dous indicados, e conscios de que se V. Exa. delles tivera conhecimento authentico como agora vae ter por esta queixa, teria logo providenciado.—

Esperam e rogam que V. Exa. além de dàr providencias tendentes a que taes factos se não repitam, pois preoccupam a attenção publica e são a ordem do dia, se dignarà destituir o mesmo funccionario do cargo que tão mal exerce, abusando do poder e confiança de que è depositario para assim poderem ós supptes continuar a ter confiança e garantia na justiça de V. Exa. como 1a. authoridade desta provincia.

E portanto:

P. P. a V. Exa., Sr. Governador Geral do Estado da India, se digne prover no pedido :

E. R. Mce."

Em 24 de agosto de 1895.

(Seguem numerosas assignaturas)

2.ª

DOS HABITANTES DAS ILHAS DE GOA, BARDEZ E SALCETE, PORTUGUEZES, RESIDENTES EM BOMBAIM.

SENHOR!

A' VOSSA MAGESTADE se dirigem, com o mais profundo respeito, os habitantes das Ilhas de Goa, Bardez e Salcete, portuguezes, residentes n'esta cidade de Bombaim, extremamente magoados com os acontecimentos que se estão dando n'essa infelicissima trera do seu berço, onde as suas familias vivem em permanente sobresalto, sem segurança da vida e propriedade situada n'aquelle territorio, e sem direito de petição e outras garantias constitucionaes, de que se acham innocentemente privados, de ha quasi 4 mezes que ahi reina a mais completa anarchia.

Afflictos e, á um tempo, indignados com esse estado gravissimo de cousas, tomaram os Memorantes a liberdade de enderegar ao digno Ministro da Marinha um telegramma, em 16 do corrente mez, pedindo a remoção do capitão do exercito de Portugal, Manuel d'Oliveira Gomes da Costa, administrador do concelho das Ilhas e, como tal, chefe do serviço policial e juiz das execuções fiscaes.

Este funccionario, conforme os Memorantes têem razão de acreditar e della se convencem muito intimamente, é o unico causador das agitações politicas na India Portugueza, tendo anteriormente sido, pelo seu espirito irrequieto e essencialmente depravado e desordeiro, o unico perturbador da ordem publica ahi, pela forma inaudita como tem abusado e continúa ainda a abusar, infrene, das suas funcções publicas, valendo-se, para esse fim, da preponderancia que tem sabido grangear e exerce na fraquissima administração que a provincia tem tido por estes ultimos tempos, como os Memorantes vão succintamente deduzir, offerecendo-se a proval-o perante qualquer tribunal:

I.

Que o referido capitão Gomes da Costa, logo que entrou no exercicio de administrador do concelho das Ilhas, enxovalhou publicamente, por meio de escriptos insertos na imprensa, a provincia inteira, sem provocação que o justificasse se quer minimamente, propondo para ella uma administração de *bambù de 3 jardas*, e um governo absoluto a *D. Miguel*, comparando os dirigentes da sua opinião publica aos *machileiros* ou *conductores de latas cazeiras de petroleo*, isto é, aos que exercem o myster de remover os dejectos humanos, collocando-se, desde logo, em a mais completa incompatibilidade com os habitantes d'essa provincia, ou com a tranquillidade, a que elles se acostumaram desde tempos immemoriaes.

II

Que tendo-se feito eleger presidente do club de Nova Gôa, que era uma aggremiação da *elite* da provincia, sem distincção de raças, castas e côres, fundada ha mais de 25 annos, introduziu nella o espirito de procedencias, semeando sizanias e separando, pela intriga, os europeus dos indigenas, afastando os primeiros do mesmo estabelecimento de recreio e fundando com elles um outro á parte, no intuito de romper o elo de communhão e fraternidade que existiu sempre entre uns e outros.

III

Que o dito capitão Gomes da Costa, dominado de taes idèas soberanamente subversivas da ordem publica, e aproveitando da ausencia de energia da parte do chefe da provincia, a quem conseguira converter em simples joguete em suas mãos, pôl-as, desde logo, em pratica:—

1°—mandando arrazar exabruptamente varios predios urbanos da capital, sob falso pretexto de que ameaçavam ruina, e contra a resolução da respectiva municipalidade,—

2°—marcando outros, para se lhes dar egual sorte, pelo simples

prurido de destruir, qual espirito do mal, que só se regosija com a passagem do anjo da destruição,—

3°—entrando de surpresa, com sua alçada policial, pelas casas a dentro dos cidadãos indefesos, ao romper d'aurora, a titulo de visita sanitaria, sem respeito á inviolabilidade do asylo, garantido pela Constituição da Monarchia, com o intuito de saciar a sêde de vingança e vexame, multando onde e como bem lhe parecesse,—

4°—atacando, pela imprensa periodica, a integridade da vida publica e particular de cidadãos respeitabilisssimos, suspeitos de desapprovarem os seus abusos e desmandos,—

5°—devassando, violentamente, o lar dos membros da imprensa periodica da provincia, e prendendo e conduzindo, effectivamente, de modo altamente vexatorio, um d'elles, o advogado do quadro das Ilhas Felizardo Augusto Velho, editor responsavel do jornal *Vinte e Um de Setembro*, exigindo d'elle revelação dos sygillos da redacção, isto é, da procedencia de certas publicações havidas no referido jornal, sem que nada tivesse que fazer com ellas nem como particular nem como funccionario,—

6°—prendendo, uma vez, pelo emprego da policia a sua disposição, e, outra vez, por si proprio, o ex-pe Antonio Francisco Xavier Alvares, arcebispo do ryto syriaco d'Antiochia, pela simples culpa de ser proprietario do jornal o *Brado Indiano*, que mais abertamente atacára os seus abusos e d'alguns outros funccionarios, sob o falso pretexto de usar, em publico, vestes episcopaes que, aliás, legitimamente lhe pertenciam,—

7°—mandando prender o commendador Sertorio Coelho, unicamente por ser advogado e, como tal, interessar-se, no exercicio da sua profissão, pela liberdade do referido arcebispo d'Antiochia, estando tranquillamente a conversar com seus amigos á porta do estabelecimento commercial do negociante Augusto Caetano Pinto, sob falso pretexto de que estava embriagado; pois, tendo 20 horas depois, sido posto á disposição do juiz de direito da comarca, e, á seu requerimento, julgado em publica audiencia, foi a accusação julgada improcedente, em termos de o accusador dever, para sempre, velar o rosto, pela forma como, n'esse julgamento, foi accentuada a indignidade do seu procedimento, e, sobretudo, a corrupção dos seus intuitos funccionaes,—

8°—mandando prender o cidadão Manuel Constancio Fernandes, empregado da secretaria geral da provincia, por se haver manifestado contra a arbitrariedade da prisão do referido arcebispo d'Antiochia, e conserval-o n'uma das enxovias do commissariado, sem outra culpa qualquer que pudesse ser-lhe attribuida,—

9°—mandando prender o cidadão Ignacio do Rozario de Naza-

reth, medico-cirurgião pela Escola Medica de Nova-Goa, e conserval-o incommunicavel por cerca de 24 horas, por suppol-o um dos auxiliares do referido jornal o *Brado Indiano*, e sem outra culpa qualquer que lhe pudesse attribuir,—

10°—mandando clasurar o referido arcebispo d'Antiochia e seu advogado, o commendador Sertorio Coelho, na casa de retrete do calabouço da policia, sendo privados de assento, luz, ar e communicação, e no meio de vasos de despejo positivamente destapados, extravasando o seu contheudo, em putrefacção, de alguns dias, e encharchando o sólo litteralmente d'essa nauseabunda materia com o fim premeditado e deliberado de dar morte por asphyxia ás referidas duas victimas dos rancores e vinganças, baixas e cobardes, da authoridade administrativa,—

11°—entrando, acompanhado da sua policia em casa do dito arcebispo d'Antiochia, em seguida a sua primeira prisão, sem mandado da justiça, devassando os archivos typographicos, e apoderando-se d'alguns dos seus papeis e, por fim, prendendo-o pela segunda vez, despindo-o das suas vestes episcopaes e fazendo-o andar em camisa e seroula pelas ruas da capital, isto é, do commissariado para a administração do concelho, e d'ahi novamente para o commissariado, d'ahi para a cadêa do juizo, situada em S. Ignez, e d'ahi finalmente, para o tribunal da 1a. instancia, no meio de povo horrorisado diante da ferocidade administrativa do referido funccionario, sem que entre a 1a. e a 2a. prisão a sua victima tivesse commettido qualquer outro crime ou transgressão.

IV

Que estes e outros abusos graves, tendo despertado indignação geral na provincia e fóra d'ella, provocaram representações dos habitantes das Ilhas, demonstrando a incompatibilidade resultante delles entre estes e o dito administrador do concelho, e instando pela destituição d'esta authoridade, assim como provocaram processos crimes judiciaes, levantados á queixa dos offendidos, tendo estes e aquellas sido abafados na secretaria do governo da provincia, empregando-se para esse fim a prepoderancia que o arguido exerceu sempre sobre a senilidade do ex-governador geral o Visconde de Villa Nova d'Ourém, como exerce agora sobre o conselheiro Raphael de Andrade, que é egualmente cheio de paixões e resentimentos com o povo da India, pela forma desagradavel como foi por elle apreciada a sua primeira administração, além de que tem empenho de cobrir com seu valimento os abusos do seu antigo ajudante d'ordens o dito Gomes da Costa.

V

Que as mencionadas prisões foram feitas pelo referido Gomes da Costa no intuito de desforrar-se da reprovação, e, mesmo, da indignação com que os seus abusos foram recebidos pela imprensa periodica da provincia; e, como a sêde da vingança não estivesse completa, procurou ou quiz encontrar o informador dos seus precedentes pouco honrosos, no sr. tenente-coronel Julio Luis Felner.

VI

Que, querendo levar a desforra até elle, empregou os soldados indigenas gentios, maharatas e moiros, que tinha na policia civil, á sua disposição, para, desmoralisando-a, mandar espionar os passos do referido official, que commandava o batalhão d'infanteria—unica força militar d'aquella provincia—intrigando-o previamente com o governador geral, e incitando os soldados do mesmo batalhão para se desertarem, como effectivamente se desertaram, na noute de 14 de setembro, empenhando-se em seguida o dito Gomes da Costa por attribuir tal facto á instigação ou á falta de qualidades precisas militares no dito commandante Felner, sendo assim e só assim como se explicam os seguintes importantes, significativos e altamente ponderosos factos:

1.°—apparecer na imprensa de Portugal, e designadamente no *Seculo* de 20 de setembro ultimo, uma carta da India denunciando o projecto da mesma revolta e deserção, assim como o da sedição dos nativos e descendentes, figurando á testa d'ella o referido tenente-coronel Julio Felner, ao tempo em que effectivamente se dava na India a mesma revolta e deserção, e se fabricavam falsos processos administrativos para fazer acreditar a tal imaginaria sedição, authorisando este facto a concluir que, quem promoveu a referida publicação na metropole, antecipando o que ainda havia de succeder muitos dias depois, ou tinha conhecimento de que se projectavam taes crimes, ou foi o mesmo que os planeou e instigou e nutria a certeza de conseguir na occasião em que escreveu para o sobredito jornal—

2.°—declarar o dito capitão Gomes da Costa, no seu relatorio policial, dias depois da mesma revolta e deserção, assim como nos inqueritos ordenados tanto pelo governador geral como pelo referido commandante do batalhão d'infanteria, que elle tivera conhecimento da mesma revolta e deserção, deixando positivamente de communicar superiormente a sua sciencia, como aliàs lhe convinha, principalmente, na qualidade de delegado do governo que è, evidentemente porque se interessava em que ellas

se effectuassem, para o suffragio dos seus fins, de compromettter o referido commandante do batalhão d'infanteria, e a lealdade nunca desmentida dos filhos da terra;

3.°—apparecer o mesmo capitão Gomes da Costa, na noute em que se deu a mesma revolta, e muito antes de se ter ouvido o primeiro grito d'ella nas casernas, a sós, velando as proximidades do quartel do batalhão d'infanteria, apresentando-se logo aos primeiros movimentos dos desertores, acompanhado d'umas poucas praças da policia civil, no largo do mesmo quartel, antes mesmo que o referido commandante, aliás, com residencia em um dos castellos delle, tivesse tempo de perceber o que se passava no batalhão do seu commando,—

4.°—dizer o dito capitão Gomes da Costa que mandou aos soldados da policia, á cuja testa se achava, fazer tres descargas de 12 armas, sem, todavia, causar a menor arranhadura nos revoltosos, que, em massa superior a 300, fizeram alto no largo do referido quartel, caminhando, depois, tranquillamente, para fóra da cidade, e seguil-os, para retaguarda, até a ponte de Ribandar, gritando, sim, a voltarem para o quartel, mas apparentemente, escudandando-os para persistirem na deserção effectuáda,—

5.°—ser o mesmo capitão Gomes da Costa tratado pelos revoltosos, durante todo o trajecto até o alto de ponte de Ribandar, com a maior complacencia e generosidade, não obstante deverem tel-o visto ordenar contra elles tres descargas, feitas, em sua consequencia, pela policia do seu commando,—

6.°—e, finalmente, ter o dito capitão Gomes da Costa deixado ir os revoltosos mysteriosamente illesos e incolumes, voltando depois ao quartel do batalhão e dizendo o numero quasi exacto dos que se tinham desertado, antes que o seu commandante tivesse tido tempo de se alliviar da surpreza, para verificar o mesmo numero.

VII

Que estes e outros factos authorisam a convicção de que quem instigou a revolta de 14 de setembro e auxiliou a deserção das praças do batalhão d'infanteria, foi exclusivamente o dito capitão Gomes da Costa, desmoralisando, para esse fim, e empregando n'esse intuito algumas praças gentias, maharatas, da companhia da policia civil ás suas ordens, com a mira de compromettter e envolver n'ella o commandante do mesmo batalhão, e o indigena em geral, simplesmente por causa das publicações havidas na imprensa periodica da provincia, verberando os seus abusos administrativo-policiaes, e das representações dirigidas ao governo local e dos processos crimes instaurados contra as suas funcções.

VIII

Que tanto é verdade que as referidas praças gentias da policia civil foram desmoralisadas e empregadas para instigarem a deserção e revolta de que se trata, que, por ordem do mesmo capitão Gomes da Costa, foram promovidas a postos immediatos, sem que houvessem prestado outro qualquer serviço por que o merecessem, além de que, tendo duas das mesmas praças ido á villa de Mapuçá, acompanhando como ordenanças os coroneis Luiz Carneiro de Souza e Faro e João de Mello Sampayo, mandados pelo governo para offerecerem perdão aos revoltosos, que praticavam ahi depredações a mão armada, foram perseguidas pelos mesmos revoltosos por terem faltado á promessa de acompanhal-os na deserção, e se apresentarem ostentando divisas nos hombros em galardão das suas instigações.

IX

Que o dito Gomes da Costa é a causa, unica e exclusiva, e responsavel solidario por tudo quanto seguiu á mesma revolta e deserção, tanto no que diz respeito a ligação dos revoltosos aos ranes, como ás depredações feitas por uns e outros no concelho de Bardez e, em summa, por todas as agitações que succéderam á referida revolta e deserção, e, sobretudo, pelo enorme sacrificio de vidas e dos dinheiros publicos, havido, em sua consequencia, para debellar a crise, que tantos cuidados tem rendido ao governo, e tantos sobresaltos e sacrificios está a causar á provincia inteira.

X.

Que o dito Gomes da Costa, não satisfeito com toda esta desordem por elle provocada, levou as forças nativas em busca d'um conflicto com os revoltosos internados na provincia de Satary, sem urgencia que o authorisasse, e, de mais a mais, estando a pouco tempo de caminho, a prestigiosa expedição despachada de Lisboa

XI.

Que tendo effectivamente tido o conflicto que fóra procurar, compromettеu o prestigio das armas portuguezas com o inimigo semi-selvagem:

1.°—sacrificando a vida de 18 praças da sua força;

2.°—inutilizando para sempre a actividade d'um official prestan-

te, como o era o alferes Possolo, que, desde esse conflicto, em que foi ferido em uma das coxas, jaz sem movimento expontaneo , até hoje, no hospital militar de Nova-Gôa ;

3.°—abandonando no campo, em que se deu o mesmo conflicto, as unicas duas peças d'artilheria, que levára comsigo, assim como grande porção de cartuxame de que ia provido;

4.°—fazendo tocar para o resto da força uma retirada pouco honrosa, e concitando-a com boatos assustadores, a uma fuga em completa debandada, pondo-se a salvo na ilha de S. Estevão, vencendo enorme distancia por entre rochedos, arbustos, lodo e agua;

5.°—abandonando, finalmente, por todo o caminho, calçados e tudo quanto embaraço fizesse para a facilidade da fuga, inclusivé a comida, que mandára preparar nos quarteis de Bicholim.

XII.

Que a victoria que o dito capitão Gomes da Costa fez cantar em Portugal, como n'esta cidade de Bombaim, por telegrammas officiaes e semi-officiaes, e publicações na imprensa a proposito d'esse lamentavel conflicto, assim como o elle proprio ter sido ferido durante o combate, é completamente falsa; pois, para se o julgar, basta considerar-se o unico facto, de a força do seu commando, exhausta e inanida, em consequencia da fome de 24 horas, aggravada pela fuga em debandada, ter apparecido na ilha de S. Estevão, em completa desordem e encharcada em lodo, pelo qual teve de effectuar a mesma fuga, abandonando as peças d'artilheria, sem terem sido cravadas, para que se tornassem inaproveitaveis nas mãos inimigas em que cahiram, alèm do facto das baixas e feridos em numero consideravel havidos n'essa occasião na mesma força—numero que foi cuidadosamente occultado ainda no relatorio official.

Não são, infelizmente, estes os unicos factos de que aquelle funccionario é accusado, e que tem produzido indignação em toda a India, onde pulsa o coração portuguez. Ha outros egualmente graves, e que se traduzem em oppressão e extorção do povo, ora impondo a titulo de policia sanitaria multas caprichosamente fabulosas, sem formalidade alguma de processo, negando-se a admittir opposição ou embargos ás execuções administrativas, no interesse de não soffrer na percentagem que n'ellas tem—obrigando assim aos contribuintes ou a pagarem duas vezes uma e mesma divida, ou a verem arrematar os seus predios por uma renda irrisoria, por dez, vinte, vinte e cinco a trinta annos, empregando até a sua authoridade para evitar concorrencia na praça.

XIII.

Que, commandando a força nativa da expedição, mandou angariar em differentes povoações de Satary um troço de aldeões em numero approximado de 100, para conduzir a bagagem e materiaes de guerra da mesma força; e que, depois de tomar-lhes feito o serviço, como os pobres proletarios pedissem salario, fel-os prender, conduzir á capital da provincia e encarcerar, como que um sobre outro, por cerca de dous mezes na cadêa do Nova-Goa, dando a denominação de ranes a uns, e, de rebeldes, a todos—aldeões que foram, afinal, postos em liberdade, depois de se lhes ter conhecido a innocencia, e a falsidade da culpa que fôra assacada.

XIV.

Que, voltando de Satary e reassumindo a administração do concelho das Ilhas, o dito Gomes da Costa empregou a policia disfarçada que tem a sua disposição, para vigiar os passos do facultativo do quadro de Goa, Antonio Augusto da Rocha, por certos motivos que não convém aos Memorantes expôr aqui; e tendo-se arvorado em juiz na propria causa para exercer uma desforra ou vingança contra o mesmo facultativo, entrou exabruptamente, ao romper do sól, em casa commum do conselheiro João Manoel Corrêa Taborda, secretario geral do governo da provincia e do bacharel Francisco Antonio Ochoa, juiz da Relação de Nova-Goa, onde pernoitàra o mesmo facultativo e espancou-o barbaramente, surprehendendo, assim como aos referidos donos da casa nos seus respectivos leitos, provando-se assim com tendencias pronunciadissimas para praticar os maiores desàtinos contra a integridade de um cidadão vulgar qualquer, como effectivamente tem praticado em um sem numero de casos, elle que não teve duvida de violar o asylo de duas das primeiras auctoridades, uma judicial e outra administrativa, da provincia.

Estes e outros factos succintamente deduzidos são bastante significativos, para que os Memorantes não tenham de exagerar a sua importancia e gravidade, e mereceram em tempo severa condemnação na opinião publica dentro e fòra do paiz, sem distincção das crenças ou côres politicas, sendo porisso que o mesmo capitão Gomes da Costa se insurgiu contra ella, promovendo a suppressão total dos seus orgãos, para poder continuar os seus inqualificaveis abusos, sem clamor que se podesse fazer ouvir na metropole, e callar nas consciencias honestas da mãe-patria.

Os Memorantes, Senhor, nutrem plenissima fè e esperam confiadamente de que a justiça serà feita mesmo tardiamente a sua inconcussa e nunca desmentida lealdade, pois, têem a certeza de que a verdade hade trium-

phar um dia, fazendo-se prevalecer fatalmente sobre os falsos e falsissimos relatorios officialmente remmettidos ao ministro da marinha e ultramar, e sobre ainda mais falsas, falsissimas e insidiosas correspondencias mandadas para a imprensa da metropole, com o alvo desviar ahi a opinião publica dos verdadeiros authores das actuaes agitações e occurrencias de Goa, e das suas unicas causas e dos unicos responsaveis por todas ellas.

N'estes termos os Memorantes imploram a V. Magestade a especial graça de remover do sólo da India o referido capitão Gomes da Costa, o principal se não o unico causador das referidas agitações em Goa, determinando que, sendo levantada a suspensão das garantias, se proceda á uma rigorosa syndicancia aos actos do referido funccionario.

Os factos apontados, Senhor, são apenas um reflexo do que aquelle funccionario é e pratica em Goa; pois, com o seu gènio irrequieto perverso e intrigante, é capaz de, se não mais, procurar paulatinamente que o povo de Goa, se emigre para o extrangeiro, pelo desespero de que elle è unica causa, tendo já emigrado mais de 30,000 pessoas, entre proprietarios, capitalistas, negociantes, medicos, advogados e proletarios, da mesma forma como intrigou em Portugal e com o actual governador da India todos os seus camaradas indigenas, conseguindo fazel-os embarcar para Moçambique em 24 horas, sem culpa e sem que tivessem podido despedir-se ao menos das suas familias.

E com provimento no que pedem:

RR. M.

Bombaim, 31 de Janeiro de 1896.

ROL DAS TESTEMUNHAS.

Todos os maiores contribuintes das Ilhas, Bardez e Salcete.
D. Antonio Sebastião Valente, Patriarcha das Indias Orientaes.
Joaquim Francisco Correa de Noronha, capitalista e proprietario.
Francisco Antonio Duarte de Vasconcellos, bacharel, juiz da Relação de Nova Goa.
Roque Siqueira de Nazareth, capitalista e proprietario.
Diogo Gomes de Menezes, bacharel, juiz de direito das Ilhas.
Diogo Luiz da Fonseca, proprietario.
Daniel Ferreira Pestana, general.
Luis Guilherme Dias, capitalista e negociante.

Porphyro Augusto, major do exercito de Portugal, chefe da repartição militar.
Uladislau Antonio Mariano Ribeiro, advogado e proprietario.
Alberto Feliciano Marques Pereira, professor do Lyceu.
Bento Sertorio Mascarenhas, advogado e proprietario.
Conde de Ribandar, proprietario.
João Narciso Rodrigues. advogado e proprietario.
Conde de Mahém, proprietario.
Bernardo Francisco da Costa, inspector da instrucção primaria.
Eduardo José Lobato de Faria, general.
Manoel Antonio de Souza, proprietario.
Bernardo S. Angelo da Costa, tenente-coronel.
Ludovico Simplicio Ribeiro, professor do Lyceu.
Joaquim Carlos E. Lobato de Faria, major.
Remigio Joviano da Costa, proprietario.
Victorino Bernabè da Costa Campos, official maior da S. Casa de Misericordia.
José Antonio Ismael Gracias, official da Secretaria geral.
Josè Fortunato Gomes de Brito, professor do Lyceu.
Antonio Mathias Gomes, proprietario.
Joaquim Augusto Mendes, major.
Salustiano Lobo, major.
João Filippe do Rego, negociante e proprietario.
Pe. Filippe Nery Thomé Caetano de Souza, professor do Lyceu.
Lourenço Caetano Fernandes, negociante e proprietario.
Gopaló Camotim Ganecar, professor do Lyceu.
Polux Damião de Noronha, medico-cirurgião.
Gulam Ussen, negociante.
Pe. Manuel Gabriel de Saldanha, professor do Lyceu.
Aureliano José de Assumpção Rodrigues, medico-cirurgião.
Vitolà Porobo Colvalcar, proprietario.
Elvino Alcantara de Bragança, advogado e proprietario.
Visnu Sinay Dempó, proprietario.
Vamonà Sinay Quencró, proprietario.
Luximond Porobo Colvalcar, proprietario.
Panduranga Xette Naguencar, proprietario e ourives.
Vitolà Xette Naguencar, dito.
Pandu Camotim Mamay, proprietario e negociante.
Pandurongá Xette Ráicar, ourives e proprietario.
Esvontá Xette Anzuncar, negociante.
Todos residentes em Pangim.

(Seguem muitas assignaturas)

3.ª

DOS RESIDENTES EM BOMBAIM

ADHESÃO

SENHOR!

A' Vossa Magestade se dirigem, com o mais profundo respeito e acatamento, os abaixo assignados, habitantes das Ilhas de Gôa e das provincias de Bardez e Salcete, da mesma possessão portugueza, residentes n'esta cidade de Bombaim, para manifestarem a sua inteira e incondicional adhesão, á supplica, enviada a V. Magestade, pelos seus conterraneos, egualmente residentes n'esta cidade, com data de 31 do mez proximo findo—supplica em que foram detidamente ennunciados alguns dos gravissimos abusos, commettidos pelo capitão do exercito de Portugal Manuel d'Oliveira Gomes da Costa, em diversas commissões do serviço publico—implorando a remoção d'este impossivel funccionario, principalmente por se lhe deverem, e só a elle, todas as agitações que, ao presente, affligem e atormentam os Memorantes e outros habitantes da inteira provincia de Gôa.

Pois, tambem os Memorantes se convencem, de que foi o referido capitão Gomes da Costa, quem pelo seu genio extraordinariamente fogoso e espirito irrequieto, egoista e ambicioso, manifestado na sua carreira funccional—e despeitado com seus jurisdiccionados administrativos e policiaes, por haverem reagido, representando ao governo provincial, contra a corrente dos seus desatinos e sollicitando a sua immediata destituição—envolveu a provincia inteira em um redemoinho inaudito, que os Memorantes sinceramente lamentam, tendo o dito funccionario sido induzido a promovel-o por dois intuitos, evidentemente manifestos, e qual d'elles mais condemnavel:

I—de crear ensejo e situação commoda para elle se desforrar, principalmente, dos que tinham reprovado, analysado e verberado publica e condignamente os seus actos violentos e calculadamente vexatorios e oppressores, reclamando em bom portuguez contra elles; e

II—de aproveitar da condição a que ficariam fatalmente reduzi-

das as victimas da mesma desforra para pedestal do seu egoismo e ambições.

Pois, de nenhuma outra forma podem os Memorantes encontrar explicação dos outros dois seguintes factos:

1°.—de o mesmo capitão Gomes da Costa ter pressurosamente querido fazer-se indicar, em relatorios telegraphicos e communicações officiaes, e publicações de encommenda, em uma parte da imprensa periodica, nacional e extrangeira, como salvador da situação e da vida dos seus patricios—vida contra a qual, aliás, ninguem, absolutamente ninguem, até aqui, attentou—antes de o governo de V. Magestade reflectir e meditar sobre tão extraordinarias occurrencias, mandar investigar a origem, as causas e o fim a que ellas visavam, e apurar os seus verdadeiros agentes moraes, para liquidar as necessarias e inherentes responsabilidades; e

2°,—de o mesmo capitão Gomes da Costa ter-se empenhado, por differentes modos e formas ao alcance, seu e dos seus collaboradores, para o apresentarem ao governo superior, e ao mundo ávido de sensações, como herói da época, antes que o rigor dos factos e o conhecimento da sua historia o apresentassem a nú como o verdadeiro e unico causador das referidas agitações.

Porquanto, geralmente se convence, de que, foi elle quem instigou a revolta e a deserção das praças maharatas do batalhão d'infantaria, em 14 de setembro ultimo—com a mira de se corroborar, auxiliar e reforçar no projecto de sedição que contemplava e que estava empenhado em engendrar no espirito publico de Portugal, para, á seu modo, saccudil-a sobre a cabeça do commandante do referido batalhão, seu inimigo, e de certo numero de cidadãos, desaffeitos aos seus actos e processos administrativos e policiaes, retrogrados e eminentemente revoltantes.—Pois, nesse empenho, denunciou, d'um lado, o mesmo projecto ao juiz da comarca, por meio de investigações do seu repertorio, sem que, todavia, o mesmo intergerrimo magistrado, sabedor dos intuitos que presidiram á denuncia e da sua natureza, e conhecedor dos instinctos dos habitantes da provincia e da sua indole pacifica, quizesse, de qualquer forma, tomal-o a sério; e, d'outro lado fez publicações na imprensa de Portugal, denunciando *nativismo* imaginario, e attribuindo aos indigenas intuitos sediciosos e odio aos europeus, sendo, nessa campanha, auxiliado pela referida imprensa, e por uma meia duzia de comparsas egualmente mal vistos na provincia, e, de facto odiados por causa dos seus actos funccionaes, immoraes e altamente reprehensiveis. Chegou até a revelar antecipadamente, na mesma imprensa, em Lisbôa, e designadamente, no *Seculo* de 20 de setembro, o que havia de succeder na India,

em 14 do mesmo mez, ou que o mesmo capitão Gomes da Costa, porventura, tinha na mente levar a effeito n'um proximo futuro.

Mais—tendo conseguido para si a nomeação de sub-commandante geral da força publica com affrouta da disciplina militar e desaire e vexame dos officiaes mais antigos da sua patente, e outros de patente superior, aos quaes queria vêr subordinados aos seus caprichos, trouxe desnecessariamente os habitantes da capital da provincia, durante muito tempo—depois da mesma revolta e deserção até a chegada da expedição de Lisbôa—em constante sobresalto, inventando imminente assalto dos revoltosos e outras que taes pavorosas, com a mesma habilidade com que inventou sedição *nativista*, unicamente para se crear merito de haver desviado perigos, levando, afinal, e desnecessariamente, a mesma força do seu sub-commando para Cudném, da provincia de Satary, em busca de conflictos com os desertores e ranes seus alliados, e sacrificando nas mãos delles, desastradamente, vidas preciosas, e, o que é ainda mais grave e gravissimo, o prestigio das armas portuguezas, na derrota e fuga vergonhosa que ordenou, não obstante achar-se á testa de mais de 100 praças bem disciplinadas e bem providas de munições de fogo e de bocca, e as quaes expoz, pela sua comprovada inhabilidade militar, ao fogo nutrido dos revoltosos e seu imminente aniquilamento, abandonando no campo das operações as unicas duas peças de campanha e o cartuxame que levava, e, por todos os caminhos e atalhos, os calçados, os cobertores, e tudo quanto embaraço fizesse, inclusivé um official subalterno, europeu, de nome Loureiro, que desapparecêra transido de mêdo, e que dias depois, tendo-se restabelecido, sahiu do escondrijo e appareceu a juntar-se á referida força na ilha de S. Estevão.

Não obstante,o mesmo capitão Gomes da Costa dirigiu-se em seguida e com o maior requinte de impudencia, ao palacio do governo geral, e cantou ahi suas victorias, falsas e mentirosas, dando numero phantastico de mortos e feridos no campo adverso e occultando cuidadosamente o desastre succedido à força do seu proprio commando. Levou n'essa occasião como prisioneiros dois ou tres individuos, que figurou como ranes e rebeldes, e que se achavam, no campo, entretidos pacificamente na sua industria de lavrar a terra, e por fim fez proclamar-se vencedor no ministerio da marinha e na imprensa de Portugal, e até como victima fulminada pelas balas inimigas n'um jornal illustrado de Londres chamado *Graphic*, sem que houvesse recebido, da parte dos revoltosos e ranes, a mais trivial arranhadura,pondo assim em rediculo, aos olhos de nacionaes e estrangeiros, a seriedade das transacções officiaes portuguezas, embora o governo local, feito, desgraçadamente para o paiz, então como hoje, simples e deploravel joguete nas mãos d'elle, tivesse querido e ainda se esforce por exhibil-o ao mundo como herõe de 100 batalhas.

Ainda mais—tendo o dito capitão Gomes da Costa voltado do campo das operações e reassumido as suas funcções de administrador do concelho das Ilhas, em 7 de dezembro ultimo, permanecendo d'ahi em diante ininterrupto na capital, induziu, segundo á opinião geral, no paiz e fòra d'elle ao actual governador geral, seu amicissimo, o conselheiro Raphael d'Andrade, a communicar a V. Magestade um combate em Querim, como occorrido em 23 ou 24 do dezembro ultimo, sem que tal combate nunca tivesse havido n'essa ou em outra qualquer data depois do desastre de Cudnèm, fazendo, nos telegrammas e participações officiaes, apresentar a si como um dos combatentes feridos e como unico que prestou relevantes serviços, quando, de facto, o que n'essa occasião houve, foi apenas uma descarga, feita de surpresa, pelo inimigo, contra uma força do governo, desapparecendo tão depressa nas brenhas, antes que, da parte aggredida, tivesse havido tempo para contemplar se quer as baixas occorridas de subito no seu campo, e armar-se contra o inimigo, que, até ahi, se afastára para longe, sendo, em todo o caso, certo e indeclinavel que o referido capitão Gomes da Costa, ao tempo d'essa surpreza, se achava plenamente na capital da provincia—trinta e tantas leguas distante de Querim—logar da referida surpreza—flagellando com visitas e multas caprichosamente exorbitantes, os seus infelizes jurisdiccionados, assim como, n'essa occasião, se achava na capital, onde ainda hoje se acha, de ha mais de 4 mezes a fio, gravemente doente da cama, sem movimento qualquer expontaneo, no hospital militar, o alferes Possolo, ferido, em uma das suas coxas, no conflicto acima referido de Cudném, provocado pelo egoismo e mesquinhas ambições de falsas glorias e outras do mesmo capitão Gomes da Costa, e, egualmente, com ausencia da verdade, indicado, entre outros feridos na mencionada surpreza de Querim!!!

Alèm disso, para afastar as attenções do poder para longe de si e não ser descoberto na sua pessoa o unico causador de todas essas agitações, abusou da preponderancia que tinha sobre o espirito senil do ex-governador geral da India Visconde da Villa Nova d'Ourém, e ora tem, em razão das suas antigas relações, sobre o actual governador geral o conselheiro Raphael d'Andrade, levando a intriga, para comprometter, na revolta, os officiaes indigenas da guarnição da India, e na imaginaria sedição, alguns dos funccionarios civis e jornalistas da provincia; conseguindo, desta arte, que os primeiros, com os quaes ficára, de ha muito, indisposto, por causa dos negocios do Club de Nova-Goa, cujo presidente se fizéra eleger, fossem deportados para a Africa Oriental, e os outros, que eram por elle olhados com entranhado odio e rancor, por causa das publicações havidas, a seu respeito, na imprensa periodica da provincia, para as praças do norte, procurando em uns e outros, principalmente, cevar as suas

vinganças chronicas e particulares e, á um tempo, desviar para elles, longe de si, a vindicta do governo, para o caso da liquidação das responsabilidades pelo que provocou elle, e só elle, contra a integridade do paiz e, sobretudo, contra a lealdade da provincia com as referidas agitações.

Ora todos estes factos e outros, que seria longo enumerar aqui, têem levado aos espiritos despreoccupados, nacionaes e extrangeiros, e levarão tambem ao intimo altamente esclarecido de V. Magestade, o convencimento de que todas as agitações que, ao presente assoberbam, e, á um tempo, confrangem a existencia dos Memorantes e suas familias residentes em Gôa, assim como do povo em geral da India portugueza, tiveram, no fundo e inicio, um agente, e dois motores, sendo o agente—

o *referido capitão do exercito de Portugal, Manoel d'Oliveira Gomes da Costa*,—e os motores—

1°.—o espirito, mal dirigido e instinctivamente vingativo e desordeiro, de que elle é dotado,—e

2°. a ambição desmedida que o domina, de se elevar nas azas da fama e gloria, e a de se enriquecer, o que o desquilibra fatalmente, importando-lhe pouco, no intuito de saciál-a, a ruina d'um povo, inoffensivo e unico do genero soffredor como o de Gôa.

Nem d'outra sorte teria o dito capitão Gomes da Costa, como teve, á sua disposição, antes, na occasião e depois do conflicto de Cudném milhares e milhares de rupias, das 40 mil ou mais, votadas pelo governo local para as despezas da guerra, nem ensejo de em tempos normaes, accumular sobre o soldo de capitão do exercito de Portugal e sobre a gratificação e emolumentos inherentes ao logar de administrador do concelho das referidas Ilhas de Goa, com exercicio de juiz das execuções administrativas fiscaes, presidente da junta fiscal das matrizes prediaes e chefe supremo e irresponsavel da policia civil da capital, os beneficios de director e professor da escola d'artes e officios etc. etc. etc.

Porisso, fazendo os Memorantes suas todas as affirmações que contém o memorial de 31 de janeiro ultimo, imploram respeitosamente a V. Magestade que se sirva de compenetrar da situação extremamente desoladora, creada para a India Portugueza, pelos instinctos vingativos e ambições viciosas do mencionado capitão Gomes da Costa, e de removel-o do sólo da India, para qualquer outra parte, determinando que, sendo levantada a suspensão das garantias, se proceda a um rigorosa syndicancia aos actos d'um tal funccionario, soberanamente nocivo á tranquillidade e interesse commum da metropole e suas colonias; tanto mais que é crença geralmente aceita

que, tendo os ranes e os revoltosos deposto e entregue as armas, libertado os prisioneiros, e refugiado para as brenhas ao apparecimento da expedição commandada pelo Serenissimo Infante D. Affonso, offerecendo-se até a marchar para Moçambique, sob garantias e condições depois publicadas na folha official, a sua actual attitude hostil e aggressiva tem por alvo directamente o referido funccionario, havido como quem acconselhou o incendio e o arrazamento de povoações inteiras da provincia de Satary, persuadindo-se por este fundamento os Memorantes que a cessação das mesmas hostilidades exgirão enormissimos sacrificios de tempo vida e dinheiro ao paiz, a menos que não seja removido o mencionado funccionario, o capitão Gomes da Costa, da mesma forma como se procedeu, durante a anterior guerra de Satary, com o 1°. barão e 1°. Visconde da Villa Nova d'Ourém.

E com provimento no pedido.

RR. Mercê

Bombaim, 28 de fevereiro de 1896.

(a) (*Seguem muitas assignaturas*).

(a) Omitto a publicação de muitas adhesões e provas de sympathia que recebi então, de diversos pontos, porque as julgo escusadas e porque o acanhado deste opusculo não o permitte.

(Nota do author.)

REPRESENTAÇÃO DO AUTÔR

AO

EXMO. MINISTRO DA MARINHA

ILLMO. EXMO., E NOBRE

MINISTRO DA MARINHA E ULTRAMAR

Quem ousa fazer a sua apresentação a v. exa., por meio da presente carta, é um dos mais leaes subditos portuguezes, vogal da commissão permanente de pautas aduaneiras, advogado dos auditorios da India desde 28 de fevereiro de 1866, e até a data d'hontem (porque hontem pediu a sua exoneração) vogal do conselho do governo, como vice-presidente da camara municipal das Ilhas, e agraciado por S. Magestade Fidelissima com a Commenda de Christo, por decreto de 15 de julho de 1886—Diario n.° 159—por proposta d'um dos dignos antecessores de V. Exa.

Atacado vil e cobardemente n'um dos mais sagrados direitos—o da minha liberdade individual—por um simples administrador do concelho das Ilhas, por motivos puramente pessôaes e mettido n'uma enxovia, uma sentina, durante 17½ horas, para ahi sêr morto de asphixia, só porque defendia o meu cliente, o sr. arcebispo do rito Syriaco, proprietario do jornal "Brado Indiano", egoalmente mettido na enxovia no dia precedente, fui eu no dia 20 do mêz p. findo posto n'uma masmorra ahi ameaçado e insultado, para sahir no dia seguinte illibado por virtude de uma sentença judicial dada em audiencia de policia correccional, em que aquelle funccionario me accusava de têr visto embriagado.

A imprensa da India que consiste em 15 e tantos periodicos, horrorisada e sobresaltada, manifestou unanime a sua indignação, asco, e reprovação por um tal acto, sem distincção de partidos e côres que representam os diversos periodicos.

A imprensa da cidade visinha levantou o seu brado de indignação; e o administrador do concelho, até a data d'hoje e á sahida da mala, longe de sêr processado pelo abuso do poder e destituido do cargo, continúa a occupal-o compromettendo o credito do nobre chefe do estado o sr. d'Ourém.

Para V. Exa. fazer idéa da questão tomo a liberdade de enviar alguns periodicos, de feições diversas, e por elles verá V. Exa. a questão tratada uniformemente.

Só o facto de esse administrador Manuel d'Oliveira Gomes da Costa, capitão do exercito de Portugal, não têr attendido a que eu uso d'uma commenda de que S. Magestade El-Rei è agraciado nato, para me dar uma sala de detenção rasoavel, qualquer que fosse o motivo da prisão, e por maior que fosse o crime que me quizesse imputar para cevar suas vinganças pessoaes, basta para V. Exa vêr que nunca um portuguez mais inepto administrou qualquer dos concelhos mais ordinarios da India ou da Africa.

O jornal " Correio de Damão " que junto, dá a biographia d'esse homem.

Na maior indignação de que estou possuido, e não pudendo eu immediatamente transpor a distancia de 2,000 leguas que nos separam julgo-me authorisado a escrever esta carta, esperando de V. Exa., uma medida que livre este estado da presença d'um tal funccionario e uma reparação ao ultraje que soffri na minha dignidade.—Queixo-me a V. Exa. confiadamente porque este paiz sabe apreciar a justiça e a intransigencia de V. Exa.

Tenho a honra de sêr, com a mais subida consideração

D' V. Exa. atto. e v. c.

Sertorio Coelho.

Nòva Gôa—8-9-95.

EXPLICAÇÃO INDISPENSAVEL

Este opusculo teve existencia para mostrar que, na vigencia da *constituição* de Portugal e seus dominios, um homem que fêz na India propaganda do *systema Miguelista*, foi capaz de practicar arbitrios incriveis e despotismos inauditos que a mesma constituição prohibe e condemna.

Mais: que teve sôrte em vêr passados impunes taes attentados e de vêr em completa debandada os cidadãos mais conspicuos do paiz, uns emigrados para o extrangeiro, outros occultos, todos para se subtrahirem a vindicta do despota por se terem manifestado contra as arbitrariedades.

Mais: que teve tambem sorte em vêr supprimida essa imprensa que em côro se insurgiu contra a derrocada a que precedia necessa-

riamente um plano que abalou o paiz e tantos sacrificios custou a Gôa, á metropole e á dynastia de Portugal que delegou um dos seus predilectos membros para esta possessão a fim de a apazigôar, estudando os seus males e as causas do seu abalo.

Mais ainda : que esse homem contra quem pezam tão graves responsabilidades, e que não podem nem devem sêr aqui apontadas, porque este opusculo não é a historia dos tetricos acontecimentos de 1895 em diante, mas um simples brado de indignação d'um aggredido, teve a coragem de ir em plena "Avenida da Liberdade" no centro de Lisbôa, em presença de 10.000 pessoas proximamente, no dia 26 d'abril de 1896, procurar um conflicto sangrento com um dos mais denodados defensores da causa popular, sr. Constancio Roque da Costa, intervindo nessa luta a Providencia que o castigou por mãos do aggredido.

Por mais modesto que eu quizesse sêr não pude deixar de publicar as notas da minha carreira publica, sem o menor commento, o que seria ridiculo sendo feito por mim, mas citando-lhes apenas as datas, para que o publico e o funccionario administrativo que, por motivos particulares, abusou do seu poder para commigo, vêjam os nossos traços biographicos;—os d'elle a pg. 3, e os meus a pg. 19 até 29, e digam, á vista disto e depois da sentença a pg. 8, qual de nos se illiba e qual de nós se habilita melhor perante o publico e perante o paiz.

Quanto á imprensa, cujos orgãos apontei a pg. 12 não me foi possivel transcrever os artigos todos, nem de todos os jornaes citados, já por que não comportaria isso um opusculo como este, já por que não tenho a mão os exemplares indicados a citada pg. 12 e outros que a elles seguiram.

A imprensa portugueza na India não tinha, na occasião, mais periodico algum a não sêr o "Luso-Concanim" que se publica em Bombaim e que foi quem mais particularmente entrou no assumpto condemnando o meu aggressor e fazendo côro com os outros collegas seus. Escapou-me mencional-o do que peço aqui desculpa.

Na transcripção dos artigos não segui ordem alguma: fui mandando publical-os na proporção dos que os ia obtendo.

Se a minha illibação era completa depois que os jornaes apontados, representando todas as feições politicas da India, alguns até ahi decididamente hostís aos meus principios politicos, ficou ella muito mais accentuada na condemnação que do meu aggressor pedem os habitantes das Ilhas na sua representação assignada por centenares de cavalheiros, e transcripta a pg. 123 endereçada ao governador geral do estado da India no 4.° dia da minha prisão; e completa ella fica com as que dirigiram ao governo de Sua Magesta-

de os habitantes das Ilhas de Gôa, Bardêz e Salcete, e os portuguezes residentes na cidade de Bombaim, e transcriptas a pg. 126 até pg. 136 firmadas por milhares e milhares de cavalheiros, não fallando na que, no mesmo sentido, fêz a communidade portugueza de Bombaim por sua commissão de vigilancia.

Depois de tudo isto perguntará, um dia, a geração vindoura como passou impune esse attentado perante as authoridades constituidas?

Respondo:

A esse attentado seguiu a *convulsão* de Gôa na revolta dos marathas e sublevação dos ranes e na qual o meu aggressor, cujo nome me repugna repetir, foi o maior protogonista.

Era necessario respeital-o, salval-o, e.................................

A historia sobre esses acontecimentos dirá como essa coincidencia influiu em que o *heroe* passasse incolume para a metropole para ahi sêr marcado por um filho da India que elle tanto guerreou, ficandolhe ainda no corpo o projectil que o marcou.

Servir-lhe-ha isto de emenda ?

....

* * *

Quem lê este opusculo desprevenidamente vê que elle não foi escripto para melindrar quem quer que fosse, apezar de haver larga margem para tanto.

E' apenas uma explicação para a posteridade e para a familia;—explicação necessaria para o publico, (a quem tanto devo) ajuizar da questão e julgar-me melhor do que então o fêz a imprensa toda, se bem que ella apontou como relacionadas com a questão algumas pessôas que eu respeito. Nada tenho com isso.

Um homem que préza a sua dignidade tem obrigação de mantêl-a.

Foi o que fiz por um dos meios de defeza, que é de direito natural, escrevendo muito pouco, e transcrevendo a opinião publica.

Se o não fizesse faltava a uma obrigação;—falta que me tornaria ridiculo, se não aos olhos de todos, ao menos aos dos meus filhos que teem de ensinar aos seus o caminho direito a seguir em condições analogas.

FIM.

No mez de outubro de 1896 foi [illegible] uma lata de alcatrão sobre a cabeça da estatua da rainha Victoria em Bombaim, [illegible]